

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 15 de abril 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3105

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 09 DE 06 DE ABRIL 2005

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 2.º da Resolução n.º 032/04;

Considerando a decisão exarada pela Presidência desta Corte, nos autos do procedimento administrativo n.º 652/2005; e

Considerando que a referida decisão foi submetida e referendada pelo Tribunal Pleno, em sessão administrativa realizada no dia 06.04.2005,

RESOLVE:

Fixar em R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) o valor mensal do auxílio-alimentação, a partir de 1.º de abril de 2005.
Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 784/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 06 de abril de 2005.

DES. MAURO CAMPELLO
PRESIDENTE

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
VICE-PRESIDENTE

DES. ROBÉRIO NUNES
MEMBRO

DES. ALMIRO PADILHA
MEMBRO

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia **20 de abril** do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 003360-6
IMPETRANTE: ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: JOHNSON ARAUJO PEREIRA
IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 05 003698-6
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA: VANESSA ALVES FREITAS
EMBARGADA: E. DUARTE DA SILVA E CIA. LTDA.

ADVOGADA: MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA — INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS PELO ART. 535 DO CPC – PREQUESTIONAMENTO EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. Mesmo nos embargos de declaração com o fim de prequestionamento, devem se observar as lindes do art. 535 do CPC (obscuridade, omissão, contradição e por construção pretoriana, integrativa a hipótese de erro material).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Embargos de Declaração no Mandado de Segurança n.º 010 05 003698-6, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores componentes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em não conhecer do recurso, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. (06.04.05)

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice-Presidente e Julgador

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Relatora

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 003247-5
IMPETRANTE: ILMA GOMES BEZERRIL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: AUGUSTO DANTAS LEITÃO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTIGOS 14, §§ 1º E 2º E 18 DA LEI ESTADUAL n.º 321/2001 – AFRONTA À REGRA ESTABELECIDA NO INCISO II DO ART. 37 E NO INCISO V, DO ART. 206, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança n.º 010 04 003247-5, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em denegar a segurança,

em consonância com o parecer ministerial, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.(06.04.05)

Des. **MAURO CAMPELLO**
Presidente

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Vice-Presidente

Juíza Convocada **ELAINE BIANCHI**
Relatora

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Julgador

Des. **ALMIRO PADILHA**
Julgador

Juiz Convocado **CRISTÓVÃO SUTER**
Julgador

Esteve presente: Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**
Procuradora-Geral de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 05 003717-4
IMPETRANTES: MAGNÓLIA SOARES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR: PEDRO DE ALCÂNTARA D. CAVALCANTE
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA

“ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. POLICIAL CIVIL. EXAME PSICOTÉCNICO. APROVAÇÃO *SUB JUDICE*. NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS COM PIOR CLASSIFICAÇÃO. PRETERIÇÃO. OCORRÊNCIA. DIREITO À NOMEAÇÃO. RESERVA DE VAGA ATÉ O JULGAMENTO DEFINITIVO DO PROCESSO EM QUE FOI CONCEDIDA A LIMITAR ASSEGURANDO SUAS PARTICIPAÇÕES NA DISPUTA. Segurança parcialmente concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança n.º 010 05 003717-4, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conceder parcialmente a segurança, reservando vagas aos Impetrantes, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do relatório e voto da Relatora, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.(06.04.05)

Des. **MAURO CAMPELLO**
Presidente

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Vice-Presidente

Juíza Convocada **ELAINE BIANCHI**
Relatora

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Julgador

Juiz Convocado **CRISTÓVÃO SUTER**
Julgador

Des. **ALMIRO PADILHA**
Julgador

Esteve presente: Dr.

Procurador-Geral de Justiça

REPUBLICAÇÃO DE DECISÃO POR INCORREÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 05 003847-9
Impetrante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO, DO PODER LEGISLATIVO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA – SINTJURR

Advogado: ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO, OAB/RR 264 e outros

Impetrado: PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

Relatora: Exma. Sra. Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI

D
E C I S Á O

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO, DO PODER LEGISLATIVO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA – SINTJURR, em substituição aos Oficiais de Justiça a si filiados, devidamente qualificado e representado por seus patronos constituídos, impetrou Mandado de Segurança com pedido de liminar, contra ato do TRIBUNAL PLENO DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, na pessoa do seu Presidente.

Aduz o impetrante, para concessão da ordem, que a Resolução nº 034/2004, publicada no DPJ 3008, de 18.11.2004, aumentou, a jornada de trabalho dos Oficiais de Justiça do Poder Judiciário Estadual, em duas horas diárias, sem que, para tanto, houvesse a compensação financeira equivalente ao período laboral ampliado e vedou em seu parágrafo único, o recebimento da gratificação de produtividade no índice de 15% (quinze por cento) concedida aos servidores, efetivos, que cumprem o horário integral.

Alega que não se pode admitir que uma resolução se antepõe às normas que regeram a contratação dos substituídos e principalmente à Constituição Federal, tratando desigualmente os servidores de mesma classe e aumentando a jornada laboral sem equivalente reparaçao salarial.

Requer a concessão da liminar para determinar a imediata reversão da jornada de trabalho dos Oficiais de Justiça para o mesmo período dos demais servidores que não são comissionados ou não exercem cargo de chefia, ou seja, para seis horas diárias, considerando que para o exercício de integral jornada seja pago gratificação correspondente, declarando-se abusiva e ilegal, além de inconstitucional, a inserção dos Oficiais de Justiça na restrição do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 34/2004, da lavra do Pleno desse Sodalício.

Ao final, qualifica como direito líquido e certo a percepção da complementação estipendial vedada e acaso perdure a combatida vedação, sofrerão, os substituídos, prejuízo na verba salarial – de caráter alimentar.

Juntou aos autos: Procuração *Ad Judicia*, ata da Assembléia Geral Extraordinária, relação de servidores sindicalizados, lista de presença, cópias do Ofício do DRH nº 020/05, cópias das páginas 02/05, do DPJ nº 3008, datado de 18.11.2004 e cópias de fls. 03/11, do DPJ nº 2209, de 02.08.2001.

Prestadas as informações pela autoridade coatora, às fls. 35/37, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Sendo proibitiva a análise meritória em sede de pedido liminar em Mandado de Segurança, cabe-me tão somente a verificação dos requisitos para sua concessão, quais sejam: *relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – fumus boni juris e periculum in mora.*” (Hely Lopes Meirelles, in: *Mandado de Segurança... 26ª ed.*, São Paulo, Malheiros, 2003, p. 76).

Em que pesem as alegações do Impetrante, não vislumbro a ocorrência de um dos pressupostos autorizadores para a concessão do pedido liminar – o *periculum in mora*, posto que, não vejo óbice para que os substituídos reclamem administrativamente ou pela via

judicial própria, a cobrança da compensação pecuniária relativa ao período trabalhado “a mais”, devidamente atualizada, caso ocorra uma decisão favorável ao Impetrante.

E assim sendo, ainda citando o Prof. Hely Lopes Meirelles, temos que: “A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como também, **não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade**” (in: Mandado de Segurança... 26ª ed., São Paulo, Malheiros, 2003, p. 77). (grifo nosso)

Do exposto, mercê da ausência do ***periculum in mora***, denego o pedido de medida liminar.

Ao Ministério Público para seu parecer.

Ao cabo, voltem-me conclusos.

Boa Vista/RR, em 08 de abril de 2005.

Juíza Convocada – **ELAINE CRISTINA BIANCHI**
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 003289-7
IMPETRANTE: JULIANA APARECIDA MIGUEL LIMA CORREA
DEFENSOR PÚBLICO: NATANAEL DE LIMA FERREIRA
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

JULIANA APARECIDA MIGUEL LIMA CORREA noticia que o impetrado ainda não cumpriu a medida liminar deferida às fls. 32-34.

Isto posto, intime-se o Governador do Estado, entregando-lhe cópia desta e da referida decisão, para que dê imediato cumprimento à liminar que determinou a reintegração do impetrante ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ficando sujeito, pelo eventual descumprimento, às sanções legais devidas.

Determino, ainda, à autoridade coatora que informe incontinenti a efetivação da medida.

Diante da urgência do caso, cópia autenticada desta decisão servirá como mandado.

Boa Vista (RR), 13 de abril de 2005.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
RELATOR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 05 003829-7
IMPETRANTE: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO: JAEDER NATAL RIBEIRO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

I – Defiro o pleito Ministerial (fls.60);

II – Intime-se.

Boa Vista, 14 de abril de 2005.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 14 DE ABRIL DE 2005.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário da Câmara Única, em exercício

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.04.003541-1 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: PAULO CÉZAR BUCKLEY DA SILVA
DEFENSOR: ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA – PROCESSO PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – TESE DE LEGITIMA DEFESA – PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA – IN DUBIO PRO SOCIESTATE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Sentido Estrito, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e, em consonância com a dota manifestação da Procuradoria de Justiça, negar provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA EGRÉGIA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, cinco de abril de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Julgadora

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.05.003805-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JOSÉ LUCIANO HENRIQUES DE MENEZES MELO
PACIENTE: FRANCIRLEY VERAS BARBOSA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EM ENT A DIREITO PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO. INEXISTÊNCIA. INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA. SÚMULA 52 DO STJ. ORDEM DENEGADA.
Concluída a instrução criminal e aguardando-se apenas a apresentação das alegações finais das partes, fica afastada a coação ilegal por excesso de prazo.
Orientação consolidada no enunciado nº 52 da súmula do STJ. Ordem de *habeas corpus* denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *HABEAS CORPUS* nº 01005003805-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com a dota manifestação Ministerial, em conhecer e julgar improcedente o pedido de *Habeas Corpus*, denegando consequentemente a ordem, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos cinco dias do mês de abril do ano dois mil e cinco

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI

Relator

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.04.002718-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: AMAURI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ELIAS BEZERRA DA SILVA (DPE)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**EM E N T A APELAÇÃO CRIME – TENTATIVA DE ROUBO –
PEDIDO DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO TENTADO –
SENTENÇA QUE OBSERVOU CORRETAMENTE AS
CIRCUMSTÂNCIAS DO DELITO – CONDENAÇÃO MANTIDA
– RECURSO CONHECIDO, PORÉM IMPROVIDO.**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados estes autos de Apelação Criminal n° 010.04.2718-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância parcial com o parecer ministerial pelo conhecimento e improvimento do recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos cinco dias do mês de abril do ano dois mil e cinco

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Julgadora

Procurador de Justiça

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 14 DE ABRIL DE 2005.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário da Câmara Única, em exercício

PRESIDÊNCIA

ATO N.º 138, DE 14 DE ABRIL DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **DANIEL XIMENES DA FONSECA** para exercer o cargo em comissão de Agente de Segurança/Motorista, Código TJ/DAS-411, do Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça, a contar de 01.04.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 14/04/05

Procedimento Administrativo nº 323/05

Origem: 3ª Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras aos servidores Eliana Carvalho da Silva e outros.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. Boa Vista, 14 de abril de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 535/05

Origem: 3ª Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário à servidora Eliana Carvalho da Silva. Boa Vista, 14 de abril de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 579/05

Origem: 3ª Vara Cível

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor Glayson Alves da Silva. . Boa Vista, 14 de abril de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 729/05

Origem: 1ª Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Cezar da Silva Carneiro Júnior, José Antônio Vilpert e Ronaldo Barroso Nogueira . Boa Vista, 14 de abril de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 784/05

Origem: Cartório Distribuidor

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Jeromar Paiva dos Santos, Josefa Cavalcante de Abreu, Paulo Sérgio Firmino e Marcelo Cruz Oliveira . Boa Vista, 14 de abril de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 787/05

Origem: 8ª Vara Cível

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário à servidora Ivy Marques Amaro. Boa Vista, 14 de abril de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 788/05

Origem: 1ª Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Cezar da Silva Carneiro Júnior, Jander Vicente Cavalcante Ramalho, Márcia Andréa de Souza Santos, Raimundo Jorge de Oliveira Glória, Renilson Saraiva Feitosa, Ronaldo Barroso Nogueira e Wenston Paulino Berto Raposo. Boa Vista, 14 de abril de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 789/05

Origem: 2ª Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário à servidora Aldeneide Nunes de Sousa. Boa Vista, 14 de abril de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE RESCISÃO**

Nº DO CONTRATO:	0035/2002
CONTRATADA:	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel
RESUMO:	O Contrato em apreço fica rescindido, parcial e unilateralmente, a partir de 15.02.2005.
DATA:	Boa Vista, 16 de fevereiro de 2005.

EXTRATO DE ACORDO

Nº DO ACORDO:	012/2004
OBJETO:	Consignação de descontos diversos em folha de pagamento, em favor do SINTJURR.
PRAZO:	Vigerá pelo período durante o qual perdurarem as consignações
DATA:	Boa Vista, 11 de novembro de 2004.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Nº DO CONTRATO:	0055/2004
ADITAMENTO:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	Geopoços Construtora e Perfurações Ltda.
REPRESENTANTE:	Kleytson Wilkson Amaral Trajano
OBJETO:	O Contrato fica prorrogado até o dia 27.04.2005
DATA:	Boa Vista, 16 de fevereiro de 2005.

Nº DO CONTRATO:	0011/2004
ADITAMENTO:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	W. L. Fontes- Me
REPRESENTANTE:	Willys Lago Fontes
OBJETO:	Pelo presente, fica o contrato prorrogado por 12 meses.
DATA:	Boa Vista, 31 de março de 2005.

EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL

Nº DO P.A.:	0837/2005
INTERESSADO:	MB Construções e Comércio Ltda.
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 08 de abril de 2005.

Bela.^a Lígia Simone Araújo de Farias
Diretora de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 14 DE ABRIL DE 2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 164 – Conceder ao servidor **AMARILDO DE BRITO SOMBRA**, Auxiliar Administrativo, afastamento para doação de sangue, no dia 11.04.2005.

N.º 165 – Conceder à servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ**, Escrivã, licença para tratamento de saúde, no período de 11 a 15.04.2005.

N.º 166 – Conceder ao servidor **FRANCINEUDO MONTEIRO SILVA LIMA**, Técnico Judiciário, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 08 e 11.04.2005 e no período de 12 a 15.04.2005.

N.º 167 – Alterar as férias, relativas a 2.^a etapa do exercício de 2004, do servidor **ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA**, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 13 a 26.05.2005.

N.º 168 – Alterar as férias, relativas as 2.^a e 3.^a etapas do exercício de 2005, do servidor **EMERSON ONOFRE**, Oficial de Justiça, para serem usufruídas no período de 17.09 a 06.10.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE
Diretor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 13/04/2005

TURMA CÍVEL

Relator: Almiro Padilha

REEXAME NECESSÁRIO

00001 - 01005004003-8

Autor: Antonio Edmar Soares Xavier, Réu: Francisca das Chagas Ribeiro da Silva => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Antônio Oneildo Ferreira.

TURMA CRIMINAL

Relator: Cristovao Jose Suter Correia da Silva

APELAÇÃO CRIMINAL

00002 - 01005004002-0

Apelante: Harlison Alves da Costa, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Silvio Abbade Macias.

Relator: Elaine Cristina Bianchi

HABEAS CORPUS

00003 - 01005004004-6

Impetrante: James Pinheiro Machado, Paciente: Edval Almeida Pinto => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/04/2005

000209AM =>00358

000528AM =>00065

002026AM =>00307

003007AM =>00286

003032AM =>00270, 00277

003158AM =>00307 003351AM =>00262 003410AM =>00306 003836AM =>00003 004076AM =>00270 004117AM =>00308 004269AM =>00270 013827BA =>00014, 00270, 00309, 00312 000349ES-B =>00268, 00311 014910GO =>00333 006984MT =>00282 007865PA =>00276 009354PA =>00306 010064PB =>00265 030002PR =>00294 079226RJ =>00240 001383RO =>00203 000003RR =>00333 000005RR-B =>00244, 00318 000010RR =>00053 000021RR =>00281, 00310, 00330, 00350 000025RR-A =>00292 000041RR =>00203 000042RR-B =>00305 000042RR =>00283 000047RR-B =>00282 000052RR =>00015, 00080, 00085, 00087, 00113, 00117, 00118, 00120, 00121, 00122, 00123, 00124, 00125, 00142, 00143, 00148, 00149, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00190, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00331 000055RR =>00203 000058RR =>00271 000060RR =>00271 000065RR-A =>00048, 00051 000065RR =>00230 000068RR-E =>00318, 00346 000072RR-B =>00231 000073RR-B =>00355 000074RR-B =>00009, 00075, 00080, 00249, 00255, 00259, 00294, 00308, 00314 000077RR-A =>00354 000077RR-E =>00076, 00271, 00283, 00307, 00329, 00333 000078RR-A =>00290, 00293, 00304, 00306 000078RR =>00016, 00232, 00301, 00306 000079RR-A =>00041, 00293 000082RR =>00228 000083RR-E =>00315 000084RR-A =>00085, 00087, 00113, 00142, 00143, 00331 000087RR-B =>00244, 00299, 00328 000091RR-A =>00052 000091RR-B =>00151, 00152 000094RR-B =>00276, 00278, 00282 000098RR-B =>00071, 00073 000100RR-B =>00147, 00153 000101RR-B =>00215, 00217, 00222 000105RR-B =>00034, 00132, 00139, 00223, 00235, 00236, 00237, 00289, 00296, 00297 000107RR-A =>00241, 00263 000110RR-B =>00130 000110RR =>00228 000111RR-B =>00255, 00259, 00314 000112RR =>00005 000114RR-A =>00048, 00076, 00130, 00209, 00210, 00211, 00283, 00303, 00305, 00307, 00310, 00320, 00329, 00330, 00364 000118RR-A =>00036 000118RR =>00127, 00326, 00357 000119RR-A =>00373 000120RR-B =>00040 000124RR-B =>00330, 00352 000125RR =>00233, 00269, 00304, 00312 000126RR-B =>00134, 00298 000130RR =>00282 000136RR =>00046 000138RR-A =>00230, 00231 000138RR =>00048, 00051, 00233 000139RR-B =>00037 000140RR =>00368 000142RR-B =>00373 000144RR-A =>00281, 00330 000144RR-B =>00074, 00154	000145RR =>00331 000146RR-A =>00153 000146RR-B =>00060 000149RR-A =>00316 000149RR =>00044, 00074, 00135, 00136, 00137, 00138, 00303, 00332, 00348 000151RR-B =>00131, 00273 000153RR =>00239, 00339, 00355 000155RR-B =>00075, 00342, 00354, 00361, 00365 000156RR =>00344 000157RR-B =>00251, 00335 000158RR-A =>00129 000160RR-B =>00047 000160RR =>00288, 00300 000162RR-A =>00248 000169RR =>00310 000171RR-B =>00310, 00313, 00327 000173RR-A =>00251 000175RR-B =>00130, 00330 000177RR =>00025, 00362, 00375, 00390 000178RR-B =>00056 000178RR =>00295, 00323 000180RR-A =>00351, 00352, 00353 000181RR-A =>00048, 00051, 00077, 00132, 00276, 00282, 00315 000184RR-A =>00071, 00073, 00354, 00381 000185RR-A =>00334, 00340 000185RR =>00250, 00257 000188RR-B =>00139, 00261, 00321 000189RR =>00067, 00384, 00388, 00391 000190RR =>00032, 00338, 00355 000197RR-A =>00349 000201RR-A =>00318, 00346, 00367 000202RR-B =>00310, 00313, 00319 000203RR =>00205, 00227, 00253, 00287, 00291, 00295, 00322, 00323, 00324, 00325 000206RR =>00280 000207RR-B =>00004 000208RR-A =>00227 000208RR-B =>00386 000209RR-A =>00038, 00286, 00306 000209RR =>00227, 00291, 00302, 00309 000212RR =>00158 000213RR-B =>00076, 00077, 00078, 00127, 00133, 00135, 00136, 00137, 00138, 00228, 00242 000215RR-B =>00079, 00081, 00082, 00083, 00084, 00086, 00088, 00089, 00090, 00091, 00092, 00093, 00094, 00095, 00096, 00097, 00098, 00099, 00100, 00101, 00102, 00103, 00104, 00105, 00106, 00107, 00108, 00109, 00110, 00111, 00112, 00114, 00119, 00126, 00141, 00162, 00189, 00191, 00192, 00193, 00194 000215RR =>00322 000218RR-B =>00377 000220RR-B =>00107, 00144, 00145, 00146, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161 000222RR =>00013, 00054, 00061, 00062, 00072 000223RR-A =>00130, 00279 000223RR =>00229, 00285, 00301, 00326 000225RR =>00246 000226RR =>00119, 00133, 00245, 00253, 00268, 00309, 00311 000229RR-A =>00207, 00213 000229RR-B =>00206 000231RR =>00035, 00280 000233RR =>00366 000236RR-A =>00310 000236RR =>00140, 00318, 00346 000237RR =>00050, 00134, 00298 000239RR-A =>00006, 00204, 00212, 00216, 00218, 00219, 00220, 00221, 00272, 00273, 00274, 00275 000240RR =>00243, 00313 000242RR-A =>00252 000245RR-A =>00238, 00284, 00319 000247RR =>00058 000248RR =>00049 000253RR =>00311 000254RR-A =>00256 000257RR =>00059, 00069 000258RR-A =>00225, 00226 000260RR-A =>00320 000260RR =>00284, 00312, 00316 000262RR =>00243, 00258, 00302, 00313 000263RR-A =>00272
---	---

000263RR =>00205, 00253, 00268, 00379
 000264RR =>00076, 00130, 00208, 00209, 00210, 00220, 00243,
 00260, 00264, 00271, 00283, 00285, 00300, 00315, 00329, 00330
 000269RR =>00076, 00130, 00231, 00307, 00329, 00330, 00333
 000282RR =>00234, 00239, 00240, 00326
 000284RR =>00244, 00272, 00328
 000285RR =>00252, 00314, 00317
 000287RR =>00066
 000298RR =>00233, 00280
 000299RR =>00309
 000311RR =>00224, 00266
 000315RR =>00252
 000316RR =>00133, 00245, 00247, 00307
 000317RR =>00057
 000323RR =>00154
 000327RR =>00074
 000331RR =>00305
 000336RR =>00154
 000337RR =>00204, 00216, 00219, 00221, 00259, 00272
 000339RR =>00070
 000344RR =>00348
 000352RR =>00281
 000372RR =>00287
 000385RR =>00384, 00388
 000391RR =>00317
 000413RR =>00140, 00346
 030689RS-B =>00267
 042912RS =>00233
 046428SP =>00329
 130524SP =>00075, 00242
 150707SP =>00214
 196403SP =>00088, 00144, 00145, 00146, 00150, 00153, 00154
 231747SP =>00214

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 13/04/2005

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00032 - 001005105314-7

Inventariante: Flávio Ricardo Lima da Silva e outros; Inventariado: de Cujus Rosalina Lima da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 13/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00033 - 001005105244-6

Requerente: A.A.C.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00034 - 001005105218-0

Autor: R.L.; Réu: M.F.P.S. => Distribuição por Sorteio em 13/04/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Johnson Araújo Pereira.

ORDINÁRIA

00035 - 001004093064-5

Requerente: J.M.B.M.; Requerido: M.E.S.M. => Distribuição por Dependência em 13/04/2005. Adv - Angela Di Manso.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ADJUDICAÇÃO

00036 - 001005104987-1

Requerente: José Alves da Silva e outros; Requerido: Lucimar Cordeiro Borges => Distribuição por Dependência em 13/04/2005. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Geraldo João da Silva.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00037 - 001005105298-2

Inventariante: Henrique Matheus Santos Meninea; Inventariado: de Cujus Telmo Fonseca Meninea => Distribuição por Sorteio em 13/04/2005. Valor da Causa: R\$ 30.637,47. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

00038 - 001005104986-3

Excipiente: R.L.M. => Distribuição por Dependência em 13/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00039 - 001005105301-4

Requerente: A.V.S.; Requerido: A.C.C. => Distribuição por Sorteio em 13/04/2005. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00040 - 001005105317-0

Requerente: A.M.S.S.; Requerido: J.A.S. => Distribuição por Sorteio em 13/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

00014 - 001005105277-6

Excipiente: Pedro de Alcântara Duque Cavalcante; Excepto: Juiz de Direito da 2A Vara Cível da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Dependência em 13/04/2005. Adv - André Luís Villória Brandão.

ORDINÁRIA

00015 - 001004094077-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Municipio de Boa Vista => Transferência Realizada em 13/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

AVERBAÇÃO

00008 - 001005105214-9

Autor: Robson Ferreira Amaral => Distribuição por Sorteio em 13/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00009 - 001005105035-8

Autor: Maria Edmilsa Pedrosa; Réu: Cri Gelo e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 13/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

PRECATÓRIA CÍVEL

00010 - 001005105233-9

Requerente: Delvan Lima Teixeira; Requerido: Francisco Joeva da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 13/04/2005. Valor da Causa: R\$ 8.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005105234-7

Requerente: R N B Rep. por Alex Sandra Cristina Nunes; Requerido: Vilson Barbosa Benlhz => Distribuição por Sorteio em 13/04/2005. Valor da Causa: R\$ 364,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005105238-8

Requerente: Ydelma Yrla Lopes Saldanha; Requerido: Claiton Saldanha Peixoto => Distribuição por Sorteio em 13/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00013 - 001005105260-2

Requerente: Daniel de Souza da Silva => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00003 - 001005105318-8

Requerente: Petrobras Distribuidora S/A; Requerido: Companhia Energetica de Roraima S/A => Distribuição por Sorteio em 13/04/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

CAUTELAR INOMINADA

00004 - 001005105319-6

Requerente: União das Faculdades de Roraima Unirr; Requerido: Cadsoft Informática Ltda => Distribuição por Sorteio em 13/04/2005. Valor da Causa: R\$ 420,00. Adv - Antônio Valdeci Nobles.

ORDINÁRIA

00005 - 001005105361-8

Requerente: Antônio José Cardoso de Sequeira; Requerido: Femact - Fundação Estadual do Meio Ambiente => Distribuição por Sorteio em 13/04/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00006 - 001005105344-4

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Raimundo Henrique Sampaio Mendes => Distribuição por Sorteio em 13/04/2005. Valor da Causa: R\$ 14.602,65. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00007 - 001004097244-9

Autor: Eliane Rodrigues de Sousa; Réu: Fulano de Tal => Nova Distribuição por Sorteio em 13/04/2005. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

AGRADO DE INSTRUMENTO

00041 - 001005103062-4

Agravante: J.J.C.C.; Agravado: A.L.R.R. => Distribuição por Dependência em 13/04/2005. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00042 - 001005105249-5

Requerente: A.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00043 - 001005105296-6

Exequente: D.S.F.S.; Executado: M.A.C.S. => Distribuição por Dependência em 13/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.295,55. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

MANDADO DE SEGURANÇA

00016 - 001005105313-9

Impetrante: Rommulo Cesar Teixeira Saraiva; Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 13/04/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRISÃO EM FLAGRANTE

00027 - 001005105327-9

Autuado: Roberto Carlos de Oliveira Botelho => Distribuição por Sorteio em 13/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00028 - 001005104939-2

Apenado: Valmeci Brito Salustiano e outros => Distribuição por Sorteio em 13/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005105039-0

Apenado: Clifford Magadla => Distribuição por Sorteio em 13/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005105040-8

Apenado: Jonas Ribeiro Silva => Distribuição por Sorteio em 13/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00031 - 001005105316-2

Réu: Ednildo Pereira de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 13/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00017 - 001003075190-2

Indicado: E.R.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 13/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ E.C.A

00018 - 001005105311-3

Indicado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 13/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00019 - 001005105346-9

Indicado: G.O.P. => Distribuição por Dependência em 13/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00020 - 001005105335-2
 Indiciado: I.G.F. => Distribuição por Sorteio em 13/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ E.C.A

00021 - 001005105308-9
 Indiciado: R.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00022 - 001005105303-0
 Indiciado: W.F.A. => Distribuição por Sorteio em 13/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00023 - 001004084305-3
 Indiciado: A.C.F.N. => Nova Distribuição por Sorteio em 13/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00024 - 001004088567-4
 Indiciado: S.S.M.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 13/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00025 - 001005105332-9
 Requerente: Ledson Alexandre de Oliveira => Distribuição por Dependência em 13/04/2005. Adv - Luiz Augusto Moreira.

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00026 - 001004095022-1
 Indiciado: V.C.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 13/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 001005109216-0
 Infrator: R.C.L.S. => Distribuição por Sorteio em 13/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 13/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Júnior
PROMOTOR(A) :
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00044 - 001005104967-3
 Requerente: A.F.L.; Requerido: G.L.P. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: 01 - emende-se a petição inicial, quanto ao valor da causa, bem como quanto a renda mensal do requerido,

demonstrado a possibilidade do requerido em prestar alimentos, sob pena de indeferimento. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 12/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00045 - 001005104831-1
 Requerente: A.G.O.; Requerido: M.P.O. => Citação ordenado(a). DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se por edital com prazo de 30 dias, para contestar. Boa Vista/RR, 12/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00046 - 001005104867-5
 Exeqüente: V.T.M.S.; Executado: E.S.S. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se, 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. 05 - Retifique a capa dos autos quanto ao nome do executado, conforme fls. 07. 06 - Apense aos autos nº 02 032080-9. Boa Vista/RR, 12/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00047 - 001005105079-6
 Exeqüente: R.R.R.F.; Executado: R.R.S.F. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se via precatória. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. 05 - Intimações necessárias. 06 - Apense aos autos nº 03 068745-2. Boa Vista/RR, 12/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00048 - 001001002542-6
 Exeqüente: J.P.A.; Executado: A.M.M.M. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Diante de todo o exposto e do que consta dos autos, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, por ser J.P.A. carecedor de ação - falta de interesse processual - CONDENANDO-O ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa. O Cartório providencie a alteração dos autos para constar o nome correto da ação é que de reconvenção e não execução de sentença ou arbitramento de honorários. Após o trânsito em julgado e demais cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 05/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Nelson Mendes Barbosa, James Pinheiro Machado, Clodoci Ferreira do Amaral, Francisco das Chagas Batista.

GUARDA DE MENOR

00049 - 001005104917-8
 Requerente: D.S.; Requerido: M.S.B. e outros => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se por edital com prazo de 30 dias, para contestar. Boa Vista/RR, 12/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00050 - 001005105114-1
 Requerente: V.C.C.S. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 12/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

REVOGAÇÃO MANDATO

00051 - 001002028949-1
 Autor: A.M.M.M.; Réu: J.P.A. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Diante de todo o exposto e do que consta dos autos, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, por ser A.M.M.M. carecedora de ação - falta de interesse processual - CONDENANDO-A ao pagamento das custas e despesas

processuais, bem como em honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, REVOGANDO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA concedida à f. 29/29vº. O Cartório providencie a troca da f. 02 destes autos autos por cópia a ser extraída da f. 26 dos autos de agravo nº 01 002550-9, em apenso, tendo em vista o estado deplorável da mesma. Após o trânsito em julgado e demais cautelas legais, arquivem-se os autos. Prossiga-se nos autos de embargos do devedor em apenso, feito nº 01 007996-9. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 05/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível.
Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, James Pinheiro Machado, Nelson Mendes Barbosa.

2AVARACÍVEL

Expediente de 13/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(À) :
Hudson Luis Viana Bezerra

CAUTELAR INOMINADA

00074 - 001004083475-5

Requerente: L Kotinscki; Requerido: Femact - Fundação Estadual do Meio Ambiente => FINAL DE SENTENÇA; Isto Posto, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguo o processo sem julgamento do mérito. Custas e honorários pelo requerente, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 13.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Anastase Vaptistas Papoortzis, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

EMBARGOS DEVEDOR

00075 - 001004083612-3

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: S&m Construções e Comercio Ltda => DESPACHO: Recebo a presente apelação somente em seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. BV, 13.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Antonio Perrira da Costa, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00076 - 001004094115-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Ribas Construção e Comércio Ltda => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00077 - 001004097742-2

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Clodoci Ferreira do Amaral => DESPACHO: Manifeste-se o embargante acerca da impugnação aos embargos. Boa Vista, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Diógenes Baleeiro Neto.

EXECUÇÃO

00078 - 001001007048-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mrl de Souza e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil extinguo a presente execução. Custas pela executada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 07.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00079 - 001005102528-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Babão Auto Posto Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA; isto Posto, com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil, extinguo a presente execução. Custas pelo executado. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 13.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00080 - 001005104616-6

Exequente: Antonio Ramos Vieira e outros; Executado: O Municipio de Boa Vista => Despacho: Defiro a justiça gratuita. Cite-se (art.

730 cpc). Boa Vista, 08/04/2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Lúcia Pinto Pereira.

EXECUÇÃO FISCAL

00081 - 001001003088-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Gomes e Nascimento Ltda e outros => DESPACHO; Arquivem-se. BV, 11.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00082 - 001001003093-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jb Dantas Rocha e outros => DESPACHO: Nomeio ao executado, citado por edital, curador especial no processo o Dr. Natanael Nascimento (Defensor Público). Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 13.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00083 - 001001003101-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rigor Serviços e Comércio Ltda e outros => DESPACHO; Manifeste-se o exequente. BV, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00084 - 001001003397-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente. BV, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00085 - 001001003436-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: M Leticie de Lima => FINAL DE SENTENÇA; Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 11.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00086 - 001001003574-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: As Favela e outros => FINAL DE SENTENÇA; Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 11.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00087 - 001001003664-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Tv Imperial Sociedade Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00088 - 001001003704-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nelson Maria Alves de Souza Filho e outros => DESPACHO: A execução se realiza no interesse do credor (art. 612, CPC). desta forma, tendo em vista a apontada quitação, defiro o desentranhamento da CDA de nº 6.832. Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. BV, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00089 - 001001003780-1

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Maria A Barbosa de Farias e outros => DESPACHO: Nomeio ao executado, citado por edital, curador especial no processo o Dr. Natanael Nascimento (Defensor Público). Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 13.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00090 - 001001009296-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rigor Serviços e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se o curador

especial no processo o Dr. Natanael Nascimento(Defensor Público) para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 13.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00091 - 001001019123-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dispar Distribuidora Ltda => FINAL DE SENTENÇA; Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguindo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 11.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00092 - 001001019129-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ap de Araújo Importação e outros => FINAL DE SENTENÇA; Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguindo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 11.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00093 - 001001019143-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sao Germano Com Imp e Exp Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA; Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguindo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 11.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00094 - 001001019159-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: D Diamonds Importação e Exportação Ltda => DESPACHO; Desapensar este processo dos demais. Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Nomeio ao executado, citado por edital, curador especial na pessoa do Dr. Natanael Nascimento (Defensor Público). Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. BV, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00095 - 001001019165-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jg Coelho => DESPACHO: Nomeio ao executado, citado por edital, curador especial no processo o Dr. Natanael Nascimento (Defensor Público). Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 13.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00096 - 001001019181-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Ildene da Silva Abreu e outros => DESPACHO; Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 13.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00097 - 001001019265-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: D'diamonds Importação e Exportação Ltda e outros => DESPACHO; Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00098 - 001001019267-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Business Servicos Comercio e Representacao Ltda e outros => DESPACHO; Oficie-se ao DETRAN/RR para bloqueio da transferência do veículo. BV, 11.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00099 - 001001019279-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria do Socorro Marques Fernandes => DESPACHO: Nomeio ao executado, citado por edital, curador especial no processo o Dr. Natanael Nascimento (Defensor Público). Intime-se para ciência do encargo e apresentar

a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 13.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00100 - 001001019285-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lima Comércio e Representações Ltda => DESPACHO: Nomeio ao executado, citado por edital, curador especial no processo o Dr. Natanael Nascimento (Defensor Público). Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 13.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00101 - 001001019324-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda => DESPACHO: Recebo a Apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o curador especial Dr. Natanael Nascimento (Defensor Público) para apresentar contrarrazões. BV, 31.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00102 - 001001019328-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Beleza Transportes Rodoviários e Turismo Ltda e outros => DESPACHO: Nomeio ao executado, citado por edital, curador especial no processo o Dr. Natanael Nascimento (Defensor Público). Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 13.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00103 - 001001019361-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Santos Silva & Cia e outros => DESPACHO; Manifeste-se o exequente. BV, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00104 - 001001019366-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ind e Com Irmaos Estevao Ltda Me => DESPACHO: Nomeio ao executado, citado por edital, curador especial no processo o Dr. Natanael Nascimento (Defensor Público). Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 13.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00105 - 001001019378-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rosa Helena Batista Teixeira Me => DESPACHO: Nomeio ao executado, citado por edital, curador especial no processo o Dr. Natanael Nascimento (Defensor Público). Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 13.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00106 - 001001019382-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Eusébio Sobrinho => DESPACHO: Nomeio ao executado, citado por edital, curador especial no processo o Dr. Natanael Nascimento (Defensor Público). Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 13.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00107 - 001001019390-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Beleza Transportes Rodoviários e Turismo Ltda => FINAL DE SENTENÇA; Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguindo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 11.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00108 - 001001019394-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Kcb Wanderley => DESPACHO: Nomeio ao executado, citado por edital, curador especial no processo o Dr. Natanael Nascimento (Defensor Público). Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 13.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00109 - 001001019416-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: D Diamonds Importação e Exportação Ltda => DESPACHO; Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00110 - 001001019422-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ic da Silva => DESPACHO: Intime-se o curador especial no processo o Dr. Natanael Nascimento(Defensor Público) para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 13.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00111 - 001001019672-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rede Caburá de Comunicação => despacho: Aguarde-se indique bens penhoráveis. BV, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00112 - 001001019732-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rl Alvarenga Me => DESPACHO: Nomeio ao executado, citado por edital,curador especial no processo o Dr. Natanael Nascimento (Defensor Público). Intime-se para ci~encia do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 13.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00113 - 001002047008-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ivaneide da Silva Oliveira =>
FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00114 - 001004076242-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jr Peixoto e outros => DESPACHO; Defiro o requerido às fls. 34. Boa Vista, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00115 - 001004094833-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vilson Felix Correa => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal pela desistência do exequente, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. Desentranhe-se os documentos anexados a inicial e entreguem-se ao Exequente, mantendo-se cópias nestes autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00116 - 001005100781-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Franklin da Silva Braid =>
FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00117 - 001005100934-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico e outros => DESPACHO: Intime-se o executado para se manifestar acerca da petição de fls. 48. BV, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00118 - 001005101330-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Pio Saraiva =>
FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 11.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00119 - 001005101489-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Norte Brasil Telecom S/A e outros => DESPACHO: Tome-se por termo a penhora do bem oferecido. Intime-se o executado da penhora e do prazo p/ embargos. Registre-se a penhora junto ao CRI. BV, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Daniella Torres de Melo Bezerra.

00120 - 001005102773-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Anderson Moreira de Moraes Sales => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 13.04.05. Rommel Moreira Conrado. JUiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00121 - 001005102937-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mário Luiz dos Santos Andrade =>
FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal pela desistência do exequente, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00122 - 001005103107-7

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Débora Ribeiro Brasil =>
FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00123 - 001005104887-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Santos Silva e Cia => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 13.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00124 - 001005104897-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Vaptistas Anastase Papoortzis => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 13.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00125 - 001005104902-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Ribeiro de Souza => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 13.04.05. Rommel Moreira Conrado. JUiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00126 - 001005109575-9
 Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Sales e Amorim Ltda e outros =>
 FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
 Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

INDENIZAÇÃO

00127 - 001004098137-4
 Autor: Terezinha Soares de Lima; Réu: O Estado de Roraima =>
 DESPACHO: Manifeste-se a parte Autora acerca da contestação. BV, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Diógenes Baleeiro Neto.

00128 - 001005103993-0
 Autor: Jacir da Costa Melo; Réu: O Estado de Roraima =>
 DESPACHO: Vista ao M.P. p/ acerca do competência. BV, 13.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00129 - 001005105055-6
 Autor: Neusmar Cirino Vieira; Réu: O Estado de Roraima =>
 DESPACHO: Defiro a justiça gratuita. Cite-se. BV, 13.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

MANDADO DE SEGURANÇA

00130 - 001003063984-2
 Impetrante: Sandra Mara Santos Lemos de Oliveira; Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Custas pela impetrante. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 13.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00131 - 001005102671-3
 Impetrante: Geraldo Francisco da Costa; Autor. Coatora: Diretor Presidente da Companhia Energetica de Roraima - Cer =>
 DESPACHO: Emenda a inicial, nos termos do despacho de fls. 57.BV,13.04.05. Rommel Moreira. Juiz de Direito. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

ORDINÁRIA

00132 - 001003064932-0
 Requerente: Ja de Oliveira; Requerido: Municipio de Boa Vista =>
 DESPACHO: Manifeste-se o Autor. BV, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Johnson Araújo Pereira.

00133 - 001004096775-3
 Requerente: Telemar Norte Leste S/A e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Diógenes Baleeiro Neto, Conceição Rodrigues Batista.

00134 - 001004096797-7
 Requerente: Anderson da Silva Maia; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro a devolução do prazo integral para contestação, a partir da publicação deste despacho. BV, 13.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, Anair Paes Paulino.

00135 - 001004096942-9
 Requerente: Neumar Level Silva; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO; manifeste-se a parte autora acerca da contestação. BV, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Diógenes Baleeiro Neto.

00136 - 001004097270-4
 Requerente: Emilio Oliveira Batista Silva e Nascimento; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO; Manifeste-se o autor acerca da contestação. Boa Vista, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado.

Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Diógenes Baleeiro Neto.

00137 - 001004097272-0
 Requerente: Elias Cezar Carvalho de Farias; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca da contestação. Boa Vista, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Diógenes Baleeiro Neto.

00138 - 001004097299-3
 Requerente: Claudio Guilherme Moraes; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca da contestação. Boa Vista, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Diógenes Baleeiro Neto.

00139 - 001004097959-2
 Requerente: Celio Lourenço Pereira; Requerido: Secretario de Administração de Rh da Prefeitura Municipal => DESPACHO: A ação ordinária não pode ser dirigida contra a secretaria ou Secretário Municipal por evidente ilegitimidade, devendo ser emendada a inicial quanto a este ponto. BV, 13.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Johnson Araújo Pereira.

4AVARA CÍVEL

Expediente de 13/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Décio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00204 - 001004097654-9

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Jucideia de Almeida Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) III - Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se a requerida para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 56, Lei 10.931/04. Intime-se. BV-23/12/04. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito em exercício na 4A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - taxa judiciária e alvará de liberação (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

EXECUÇÃO

00205 - 001003075380-9

Exeqüente: Ráison Tataíra da Silva; Executado: Varig Aérea Riograndense => DESPACHO: 1. R.H.; 2.Defiro fl. 48, contudo em razão de não constar o n.º da conta no ofício de fl. 43, necessário para continuidade específica do bloqueio, mantive bloqueada a conta do Banco Itaú S/A (fl. 41); 3. Oficie-se para transferência da importância bloqueada para a conta do juiz; 4. Reduza a penhora a termo e intime-se para embargos. BV-30/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ráison Tataíra da Silva, Francisco Alves Noronha.

INDENIZAÇÃO

00206 - 001005103744-7

Autor: Muhammad Umar Said El Khatab; Réu: Credicard S/A Administradora de Cartão de Crédito e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, defiro a antecipação da tutela, determinando que de imediato oficie-se aos órgãos mencionados na inicial, dando conhecimento desta decisão e para que tomem as providências com a retirada imediata do nome do autor do seu cadastro. Fixo multa por dia de atraso de 200,00 (duzentos reais). Após, citem-se, o primeiro requerido por carta precatória e o segundo por mandado. Intimem-se. Cumpre-se. BV, 07/04/05. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. Adv - João Fernandes de Carvalho.

JUSTIFICAÇÃO

00207 - 001005103079-8

Requerente: Leila Maria de Souza Silva; Requerido: Revendedora Psiu Veiculos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fl. 26v (Port. 02/99). Adv - Telma Maria de Souza Costa.

SAVARA CÍVEL**Expediente de 13/04/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A) :**

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00208 - 001004097871-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Josias Soares da Silva => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 31/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00209 - 001005100350-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Osmar Ferreira dos Santos => Defiro o pedido de fl. 36, com restrição apenas à Justiça Eleitoral por serem os dados de uso exclusivo, conforme dispõe a Resolução nº 020132 de 19 de março de 1998 do TSE. Boa Vista, 31/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00210 - 001005100698-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Pedro Dideus de Souza => Despacho: Defiro o pedido de fl. 36, com restrição apenas à Justiça Eleitoral por serem os dados de uso exclusivo, conforme dispõe a Resolução nº 020132 de 19 de março de 1998 do TSE. Boa Vista, 31/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00211 - 001005105113-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: João Benito Maica Domingues => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 12/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

BUSCA E APREENSÃO

00212 - 001005103055-8

Requerente: Banco Dibens S.a; Requerido: Indiara Perpétua de S.fonseca => DECISÃO - ...Estão presentes, portando, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreenção do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista 07/03//05. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00213 - 001005105018-4

Requerente: Suabner da Costa Silva; Requerido: Antonio Neuzimar Freire de Lima e outros => Despacho: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Faculto ao autor emendar a petição inicial nos termos do art. 801, III do CPC. Boa Vista, 12/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00214 - 001003062971-0

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Sebastião Francisco de Abreu Roque => Despacho: Defiro o pedido de fl. 93. Manifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 31/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Patrícia Maria Uehara, Edemilson Koji Motoda.

00215 - 001003070958-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Pascoal Magalhaes Duarte => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 55/56, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00216 - 001004085167-6

Autor: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento; Réu: Ivelta de Souza Gomes => Despacho: Oficie-se ao Detran determinando que realize o bloqueio do veículo descrito na petição inicial. Promova a parte autora a citação da ré. Boa Vista, 31/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00217 - 001004093443-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Paulo Sérgio Macedo Coelho => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 30v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00218 - 001004096571-6

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Milair de Jesus Nunes => Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao pedido. Boa Vista, 31/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00219 - 001004096572-4

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Altamir de Souza => Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao pedido. Boa Vista, 30/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00220 - 001004097753-9

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: José Paulo Nascimento de Oliveira => Despacho: 1. Manifique-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 31/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00221 - 001004097765-3

Autor: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento; Réu: Lourdineia de Santana Quaresma => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 34/35, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00222 - 001004097889-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Claudio Guilherme Moraes => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 31/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00223 - 001005103371-9

Requerente: Eden Carneiro Costa e outros; Requerido: Comando Geral da Polícia Militar-rr => Despacho: Mantendo a decisão pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-se o despacho de fl. 46. Boa Vista, 13/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

DECLARATÓRIA

00224 - 001004081926-9

Autor: Andrea Quezado Guanaes Bitten; Réu: Paulina Maria Flach de Araújo => Despacho: Intime-se a parte ré por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 13/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00225 - 001004096455-2

Requerente: Liosvaldo Nascimento Melo; Requerido: Jose Raimundo Rocha Oliveira => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 31/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geróida Fabiana Moreira de Alencar.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00226 - 001003072208-5

Requerente: Jose Cicero Batista; Requerido: Ivanilde da Silva Nascimento => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 31/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geróida Fabiana Moreira de Alencar.

EMBARGOS DEVEDOR

00227 - 001004081670-3

Embargante: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense e outros; Embargado: Leonardo Pache de Faria Cupello e outros => Despacho: Manifeste-se a parte embargante sobre a petição de fls. 81/85. Boa Vista, 11/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Samuel Weber Braz, Henrique Keisuke Sadamatsu.

EXECUÇÃO

00228 - 001001006032-4

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Venceslau Braz de Freitas Barbosa e outros => Despacho: Intime-se o Estado de Roraima para que informe o seu interesse no feito. Boa Vista, 31/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Diógenes Baleeiro Neto.

00229 - 001001006076-1

Exeqüente: Antônio Ferreira Gomes; Executado: Construtora Guerreiro Ltda => Despacho: Ao arquivo provisório de acordo com a Portaria de nº 002/2003, publicada no DPJ nº 2587, de 19/02/03. Boa Vista, 31/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00230 - 001001006322-9

Exeqüente: Nympha Carmen Akel Thomaz Salomão; Executado: Ronaldo Ferreira Gontijo e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre os ofícios recebidos nas fls. 93/98. Boa Vista, 30/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almíro José Mello Padilha, Ana Lúcia Aguiar.

00231 - 001001006403-7

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Darlan José Gabriel e outros => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 31/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almíro José Mello Padilha, Rodolpho César Maia de Moraes, Josimar Santos Batista.

00232 - 001001006974-7

Exeqüente: Salomão Veículos Ltda; Executado: Mackenze Serviços Gerais de Obras Ltda => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 31/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00233 - 001003059052-4

Exeqüente: Telmar Indústria e Comércio Ltda; Executado: Dalva Ione Calazans => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 31/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Everton Altair Turnes, Pedro de A. D. Cavalcante, Ana Beatriz Oliveira Régo, James Pinheiro Machado.

00234 - 001003060783-1

Exeqüente: Dismacom Com Distribuidora de Materiais de Construção Ltda; Executado: Carlos Ferreira Souza => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 31/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00235 - 001003062639-3

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Francilene Costa de Oliveira => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 53. Boa Vista, 31/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00236 - 001003062641-9

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Clarice da Silva Evangelista => Despacho: 1. Indefiro o pedido de fl. 65, tendo em vista a certidão de fl. 25. 2. Promova o exeqüente a citação da executada.

Boa Vista, 31/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00237 - 001003062649-2

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Mariano Matos => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 57. Boa Vista, 30/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00238 - 001003062657-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Marlucia da Silva Gadelha => Despacho: Intime-se o exeqüente para regularizar a sua representação processual no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Boa Vista, 31/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00239 - 001003071487-6

Exeqüente: Dismacon Com Distribuidora de Materiais de Construções Ltda; Executado: Época Construção e Comercio Ltda => intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 91, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura, Nilter da Silva Pinho.

00240 - 001004079516-2

Exeqüente: Kotinski & Cia Ltda; Executado: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => REPUBLICAÇÃO => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 56 e 58/59, no prazo de 05(cinco) dias. (Port.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura, Wilton Gomes de Lima.

00241 - 001004085439-9

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: JJ de Almeida e outros => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 31/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00242 - 001004089501-2

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Margarete Costa Silva => Despacho: Intime-se o Estado de Roraima para que se manifeste quanto ao interesse no feito. Boa Vista, 31/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00243 - 001004093860-6

Exeqüente: Casa do Eletricista Comercio e Construção Ltda; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Manifeste-se a exeqüente sobre a petição de fl. 58 em 5 dias. Em seguida, proceda-se a nova conclusão com prioridade. Boa Vista, 13/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

00244 - 001004096803-3

Exeqüente: Ruy Barbosa Fernandes Filho; Executado: Construtora Esfinge Ltda => Despacho: 1. Reduza-se a termo a penhora. 2. Após, expeça-se mandado de intimação para que a parte executada fique ciente do prazo para a interposição dos embargos. 3. Intime-se o gerente da Caixa Econômica Federal para que fique como depositário fiel do valor bloqueado. Boa Vista, 31/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves, Alci da Rocha.

00245 - 001005100517-0

Exeqüente: Sebastiao Marques de Souza; Executado: Lordes Abadia => Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 20. 2. Desentranhe-se o mandado de fl. 15 para o seu total cumprimento. Boa Vista, 31/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista.

00246 - 001005104885-7

Exeqüente: Samuel Moraes da Silva; Executado: Lisoneide Lima Queiroz => Despacho: 1. Apense-se ao processo principal. 2. Caso tenha havido o trânsito em julgado, expeça-se mandado de citação. 3. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. 4. Não tendo havido o referido trânsito, venham os autos conclusos. Boa Vista, 12/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00247 - 001004085506-5

Exequente: Conceição Rodrigues Batista; Executado: Margarida Beatriz Oruê Arza => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 31/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Conceição Rodrigues Batista.

00248 - 001004097614-3

Exequente: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho; Executado: Radio Difusora de Roraima => Despacho: 1. Cumpra-se o despacho de fl. 07. 2. Após, cite-se. 3. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 31/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindemburgo Alves de O. Filho.

00249 - 001005105201-6

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => DECISÃO: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 12/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00250 - 001001006050-6

Exequente: Alcides da Conceição Lima Filho; Executado: Giovanni França da Silva => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 249, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00251 - 001002038528-1

Exequente: Henrique Manoel Fernandes Machado; Executado: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Despacho: 1. Não tendo a parte executada respeitado a ordem legal (CPC, art. 655), declaro ineficaz a nomeação e devolvo a parte exequente o direito de nomear bens à penhora. 2. Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 31/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00252 - 001002043164-8

Exequente: Zenio Vianna Filho; Executado: Franklin Delano Roosevelt Guttemberg => DECISÃO: 1. Estão presentes as condições previstas no art. 714 do CPC, razão pela qual defiro o pedido de adjudicação do bem penhorado pelo preço constante no edital. 2. Transcorrido o prazo de 24 horas, lavre-se o auto de adjudicação e expeça-se a respectiva carta. 3. Torno sem efeito 1 do despacho de fl. 105, tendo em vista a reserva de domínio. Boa Vista, 31/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Jean Pierre Michetti, Márcio Wagner Maurício.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00253 - 001003071955-2

Exequente: Leonardo Pache de Faria Cupello e outros; Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Cite-se nos termos do art. 1.057 do CPC. Boa Vista, 11/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Francisco Alves Noronha.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00254 - 001005105186-9

Autor: Antonio José de Oliveira; Réu: Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Silvio Botelho => DECISÃO: (...) Por esta razão, defiro liminarmente o pedido de exibição de documento. Cumpra-se a decisão nos termos do art. 845 do CPC. Cite-se e intime-se. Boa Vista, 12/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00255 - 001002053781-6

Autor: Raimundo Nonato Pereira Moraes; Réu: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Intime-se pessoalmente a parte ré para que regularize a sua representação processual no prazo de 10 dias. Boa Vista, 31/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00256 - 001004096558-3

Autor: Maria Nazaré Velasco Barbosa; Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda => Sentença: (...) Face ao exposto, determino o cancelamento da distribuição, nos termos do que dispõe o art. 257 do Código de Processo Civil, e declaro extinto o processo sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. Boa Vista, 31/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00257 - 001005100626-9

Autor: Iolanda dos Santos Araújo; Réu: Empresa Pravel Equipamentos Agropecuários Ltda => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - § 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 31/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00258 - 001005104808-9

Autor: Julio Cesar Kong Tamloc; Réu: Luiz Valdemar Albrecht e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/05/05 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helaine Maise de Moraes.

MONITÓRIA

00259 - 001003071601-2

Autor: Luiz Antonio Villar e outros; Réu: Raimundo Roberto Filho => Despacho: Intime-se o réu no endereço indicado na fl. 66, para que realize o pagamento das custas finais, no prazo de 05 dias. Após, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 31/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Rogenilton Ferreira Gomes.

ORDINÁRIA

00260 - 001005101619-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Solange da Silva Ferreira => Defiro o pedido de fl. 35, com restrição apenas à Justiça Eleitoral por serem os dados de uso exclusivo, conforme dispõe a Resolução nº 020132 de 19 de março de 1998 do TSE. Boa Vista, 31/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00261 - 001005104835-2

Requerente: Damiana Ferreira Marques e outros; Requerido: Rosinete Damasceno Baldi => Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao pedido. Boa Vista, 13/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00262 - 001001006706-3

Requerente: Mercedes - Benz Arrendamento Mercantil S/A; Requerido: Importadora Barrudada Ltda => Despacho: Ao arquivo. Boa Vista, 31/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00263 - 001001006724-6

Autor: Nelson Cardoso da Silva; Réu: Janivaldo Vieira de Carvalho e outros => Despacho: Digam as partes sobre a certidão de fl. 142-v. Boa Vista, 12/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00264 - 001004079039-5

Autor: Rosa Maria Soares de Souza; Réu: Jeanderson de Souza Luciano => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 45v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00265 - 001004081220-7

Autor: Claudinéia de Souza; Réu: Andreza e outros => Despacho: Promova a parte autora a citação do réu Raul, uma vez que o mesmo consta no polo passivo da demanda. Boa Vista, 31/03/2005.

Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

USUCAPIÃO

00266 - 001003074410-5

Autor: Maria Nazare Gama de Carvalho; Réu: Maria Kimora => Despacho: Intime-se a Fazenda Estadual e Municipal para que as mesmas se manifestem quanto ao interesse no feito. Promova a parte autora a citação dos confinantes. Boa Vista, 11/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00267 - 001004081943-4

Autor: Giovani Evelim Coelho e outros; Réu: Espólio de Francisco Telesphoro Sampaio e outros => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 31/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edmundo Evelim Coelho.

00268 - 001005105173-7

Autor: Valdir Fontana; Réu: Manoel Nabuco de Araújo Filho => Despacho: 1. Cite-se por edital com prazo de 20 dias. 2. Intime-se nos termos do art. 943 e art. 944 do CPC. Boa Vista, 12/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes.

6A VARACÍVEL

Expediente de 13/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00269 - 001002037290-9

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Fundação Moisés Lipnik => DESPACHO: Defiro cota de fl.257. Diligências necessárias. Boa Vista, 13 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

AÇÃO DE COBRANÇA

00270 - 001004078118-8

Autor: Escritorio Central de Arrecadaçao Distribuição-ecad; Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, conheço e dou provimento aos embargos de declaração opostos, tornando esta parte integrante da decisão embargada, para condenar a ré ao pagamento das prestações vencidas, desde o ajuizamento da presente, devidamente atualizada, na forma da decisão de fls. 106/ 108. Intime-se. Publique-se. Boa Vista, 11 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Félix de Melo Ferreira, Deniel Rodrigo de Queiroz, Vinicius Martins de Meira, André Luis Villória Brandão.

00271 - 001005102566-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima => DESPACHO: Designo o dia 14 de julho de 2005, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 13 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00272 - 001004076955-5

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Eva Ronize Malinowski Maranhão => DESPACHO: Atente a petionante ao despacho de fl. 222. Boa Vista, 12 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite, Liliana Regina Alves, Rogenilton Ferreira Gomes.

00273 - 001004089323-1

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Samara Cristina Carvalho Monteiro => DESPACHO: Atente a petionante ao despacho de fl. 65. Boa Vista, 12 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00274 - 001004096564-1

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Sergio da Silva Gomes => DESPACHO: Defiro fl. 32. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 12 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00275 - 001004097755-4

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Denilva Cardoso de Brito => DESPACHO: A parte ré não obstante citada, deixou transcorrer in albis o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide, na forma do inciso II, do artigo 330 do aludido diploma legal. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 12 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00276 - 001002054953-0

Requerente: Francisco Edmar de Souza; Requerido: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca do recolhimento das custas finais. Boa Vista, 12 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Clodoci Ferreira do Amaral, Andre Alberto Souza Soares.

00277 - 001004094137-8

Requerente: Escritorio Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad; Requerido: Wilmar de Carvalho => £ Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item "o" remeto a Publicação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Boa Vista/RR, 13 de abril de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Félix de Melo Ferreira.

00278 - 001005104959-0

Requerente: Nelson Massami Itikawa; Requerido: Agência de Fomento => Despacho: Emenda o autor, em 10 dias, qual é a lide principal que pretenda intentar. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2005.(a)César Henrique Alves - Juiz de Direito Auxiliando à 6A Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais.

DECLARATÓRIA

00279 - 001003065473-4

Autor: Sebastião Anacleto Gomes; Réu: Banco Bradesco S/A => £ Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item "o" remeto a Publicação da parte ré, para pagamento de custas finais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais). Boa Vista/RR, 13 de abril de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Mamede Abrão Netto.

00280 - 001004081919-4

Autor: Francisco Edvando Pinto Viana; Réu: Francisco Pereira da Silva e outros => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 12 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Angela Di Manso.

00281 - 001005103016-0

Autor: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima; Réu: Cibele Maria do Carmo e outros => DESPACHO: Defiro fl.43. Boa Vista, 13 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Stélio Baré de Souza Cruz.

EMBARGOS DEVEDOR

00282 - 001003068116-6

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Renove-se

diligência determinada à fl. 166. Boa Vista, 12 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Clodoci Ferreira do Amaral, Paulo Sérgio Bríglia, Maria da Glória de Souza Lima, Eduardo Silva Medeiros.

00283 - 001004096221-8
Embargante: Alcimara Luiza Barbosa Rosa; Embargado: Joilson Andre dos Santos => DESPACHO: Informações prestadas, cumpra com r. despacho nos autos do agravo de instrumento interposto (fl. 62). Após, façam-se conclusos. Boa Vista, 13 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Suely Almeida, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00284 - 001004096476-8
Embargante: Azevedo e Silva Ltda; Embargado: Fort Tur Viagens Ltda => DESPACHO: Designo o dia 13 de julho de 2005, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazarem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 13 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Aline Dionisio Castelo Branco.

00285 - 001005102657-2
Embargante: Lira & Cia Ltda - Casa Lira; Embargado: Jacilda Roberto de Araújo => £ Despacho: Defiro fl.35. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2005.(a)Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jaeder Natal Ribeiro.

00286 - 001005103256-2
Embargante: Banco Bradesco S/A; Embargado: Othon Matos Luz => DESPACHO: Diga a parte embargante. Boa Vista, 13 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Andréa Ximenes Mitozo, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00287 - 001005103874-2
Embargante: Fesur Fundação de Educação Superior de Roraima; Embargado: Francisco Alves Noronha => DESPACHO: Recebo os embargos opostos, suspendendo, por conseguinte a execução correlata. Anote-se nos devidos autos. Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar sua oposição no prazo legal de 10 (dez) dias. Boa Vista, 12 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Frederico Bastos Linhares, Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO

00288 - 001001000160-9
Exeqüente: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Executado: José Gonçalves de Sousa => DESPACHO: À contadaria para atualização do débito. Boa Vista, 13 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00289 - 001001007089-3
Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Carefrio Importação e Exportação Ltda => DESPACHO: A Contadaria para atualização do débito. Boa Vista, 13 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00290 - 001001007570-2
Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Ulisses Sebastião F dos Santos e outros => £ Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item "h" remeto a Publicação a Intimação da parte requerente, para ciências e Publicação do Edital de fl. 172. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00291 - 001001007610-6
Exeqüente: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda e outros; Executado: J Esteves Franco de Souza => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 95. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 55/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egriego TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 13 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de

Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Francisco Alves Noronha.

00292 - 001001007784-9
Exeqüente: Nilsen Dutra Santana; Executado: Rf Gontijo => DESPACHO: À Contadaria para atualização do débito. Boa Vista, 13 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00293 - 001001007798-9
Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Maria Luiza de Pinho Bezerra e outros => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 12 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Messias Gonçalves Garcia.

00294 - 001002026691-1
Exeqüente: Gentilla Sella; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: À Contadaria para atualização do débito. Boa Vista, 13 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Miguel José dos Santos, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00295 - 001002043128-3
Exeqüente: Salomão Veículos Ltda; Executado: José Castilho => DESPACHO: Defiro (fl. 75). Suspendo o feito pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tal qual determinação da Corregedoria-Geral do E. Tribunal de Justiça do Estado. Após, transcurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 13 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00296 - 001003062996-7
Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Francisca Edna Vieira => £ Despacho: Defiro fl.55. Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2005.(a)Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00297 - 001003063000-7
Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Sebastião Pompeo da Silva => DESPACHO: Indefiro pedido de fl. 88. Atente o peticonante ao despacho de fl. 80 o que entender cabível. Boa Vista, 12 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00298 - 001004091416-9
Exeqüente: Miguel Alves de Souza; Executado: Jacques Douglas da Silva Araújo => DESPACHO: 01- Proceda-se com a consulta no JUDBACEN. Boa Vista, 24 de março de 2005. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, Anair Paes Paulino.

00299 - 001004092174-3
Exeqüente: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Executado: Beniran Gama Gonzalez => DESPACHO: Defiro fl. 38. Suspender-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 12 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00300 - 001004092370-7
Exeqüente: Anderson Lima Paracat; Executado: Pedro Vieira da Silva Filho => DESPACHO: D. A. Boa Vista, 13 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. (Diga a parte autora) Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00301 - 001003058016-0
Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes; Executado: Lisonide Lima Queiroz e outros => £ Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item "o" remeto a Publicação da parte executada, para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 13 de abril de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro.

00302 - 001004089365-2
Exequente: Samuel Weber Braz; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Aguarde-se o transcurso do prazo

previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Helaine Maise de Moraes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00303 - 001001000213-6

Exeqüente: Pâmela Yolle Faria Adona; Executado: Daniel Miranda de Albuquerque e outros => £ Ato Ordinatório: Conforme Portaria/ Cartório n.º 002/01, item "o" remeto a Publicação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Boa Vista/RR, 13 de abril de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco das Chagas Batista.

00304 - 001001007212-1

Exeqüente: Almerinda Ana Rocha Miranda; Executado: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da juntada aos presentes autos da decisão prolatada nos embargos à execução opostos. Após, conclusos. Boa Vista, 13 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Pedro de A. D. Cavalcante.

00305 - 001002044959-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Ara Lucena => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 12 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin, Francisco das Chagas Batista.

00306 - 001003057997-2

Exeqüente: Othon Matos Luz; Executado: Banco Bradesco S/A e outros => DESPACHO: Atente o peticionante de fls. 491/492 ao teor do despacho de fl.489. Boa Vista, 13 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - George Silva Viana Araujo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Jorge da Silva Fraxe, Danielle Ferreira Ramos, Helder Figueiredo Pereira.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00307 - 001004078873-8

Autor: Aneuziton Souza Dantas; Réu: Bradesco Vida e Previdência S.a => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil. Condenando, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em quantia equivalente a R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), na forma do parágrafo 4o, do artigo 20, do mencionado Código de Processo Civil. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P. R. I. Boa Vista, 13 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Conceição Rodrigues Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Roberto André Xavier Bezerra, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

INDENIZAÇÃO

00308 - 001001007267-5

Autor: Olímpia Guilherme dos Santos; Réu: Ponte Irmao & Cia Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269 combinado com inciso II do artigo 794, ambos do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls. 393/396. Custas processuais pela parte executada e honorários advocatícios conforme acordado. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 13 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marcos Augusto Pereira de Amorim.

00309 - 001002038099-3

Autor: Z Lopes Gomes; Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda => DESPACHO: D.A. Boa Vista, 13 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.(Diga a parte autora). Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio da Silva Pinheiro, André Luís Villória Brandão.

00310 - 001002039724-5

Autor: José Coelho de Souza Neto; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 276. Certifique o Cartório acerca do pagamento das custas finais. Boa Vista, 12 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Denise Abreu Cavalcanti, José Aparecido Correia, Francisco das Chagas Batista, Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt.

00311 - 001003068396-4

Autor: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcante; Réu: Conselho Indígena de Roraima => DESPACHO: Cumpra-se V. Acórdão. Boa Vista, 12 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Joênia Batista de Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00312 - 001003070670-8

Autor: Glicineide Santos de Moraes; Réu: Plano de Saúde Capesaúde => DESPACHO: Defiro (fl. 145). Diligências necessárias. Após, façam-se conclusos. Boa Vista, 12 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Aline Dionisio Castelo Branco, André Luís Villória Brandão.

00313 - 001003075358-5

Autor: Francisco Fernandes de Sousa Filho e outros; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A=> DESPACHO: Digam as partes. Boa Vista, 12 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes.

00314 - 001004085509-9

Autor: Wanderlan de Araujo Leal; Réu: Tv Caburá => DESPACHO: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 15 (quinze) dias.Boa Vista, 13 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Emerson Luis Delgado Gomes.

00315 - 001004093666-7

Autor: Sebastiana Pinto Pereira; Réu: Banco Itaú S/A => FINAL DE DECISÃO EM AUDIÊNCIA: (...) Com essas considerações defiro a antecipação de tutela requerida para determinar ao requerido que no prazo de 05 (cinco) dias promova a entrega à autora do instrumento de liberação, devidamente preenchido, sob pena de não o fazendo incorrer em multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais) que deverão ser pagos à autora. Boa Vista, 13 de abril de 2005. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Clodoc Ferreira do Amaral, Winston Regis Valois Júnior, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00316 - 001004096643-3

Autor: Francisca Silvia Lopes Tavora; Réu: Credicard S/A - Administradora de Cartões de Crédito => DESPACHO: A parte ré não obstante citada, deixou transcorrer in albis o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide, na forma do inciso II, do artigo 330 do aludido diploma legal. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 12 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

00317 - 001004097321-5

Autor: Maria Teresa Saenz Surita Jucá; Réu: Am Castro de Oliveira e outros => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 13 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Gleydson Alves Pontes.

00318 - 001004097660-6

Autor: Carlos Teixeira Ribeiro; Réu: Saint-gobain Vidros S/A => DESPACHO: Não vislumbro, in casu, relação de consumo a justificar a doção das normas do Código Consumerista, devendo, destarte, ao contrário, ser adotada as regras gerais de competência previstas no Código de Processo Civil. Logo, se a alínea "a", do inciso IV, do artigo 100, do aludido Diploma Processual (especial, é verdade, em relação aos seus artigos 94 e 95)), determina que a ação intentada em face de pessoa jurídica deve ser processada no local de sua sede, incompetente é o atual Juízo, reclamando, por consequência, a remessa dos presentes à Comarca de São Paulo - porquanto, tal qual se verifica, sede daquela. Sendo assim, com as devidas baixas no Cartório Distribuidor, encaminhe-se a presente à Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo. Diligências necessárias. Cumprę-se. Intimem-se. Boa Vista, 11 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Alci da Rocha, Silas Cabral de Araújo Franco.

00319 - 001005102697-8

Autor: Cejurr - Centro de Estudos Jurídicos de Roraima; Réu: Vsg - Distribuidora de Livros => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora quanto ao despacho de fl. 46. Boa Vista, 13 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Vívian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00320 - 001005103211-7

Autor: Esur Escola Superior de Direito de Roraima; Réu: Edipro Edições Profissionais Ltda e outros => f Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item "o" remeto a Publicação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 13 de abril de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Francisco das Chagas Batista, Humberto Lanot Holsbach.

00321 - 001005104938-4

Autor: Geovanes Freitas Farias Junior; Réu: Presidente da Ccyp Comissão Pro Yanomami => DESPACHO: Defiro JG. Cite-se. Boa Vista, 12 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

MONITÓRIA

00322 - 001001007988-6

Autor: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda; Réu: Itacir F do Nascimento => DESPACHO: Defiro (fl. 163). Suspendo o feito pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tal qual determinação da Corregedoria-Geral do E. Tribunal de Justiça do Estado. Após, transcurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 13 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

00323 - 001002029880-7

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Réu: Mag dos Santos => DESPACHO: Defiro (fl. 169). Suspenda-se o presente pelo prazo máximo de 01 (um) ano. Após o transcurso do prazo, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 13 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00324 - 001003060313-7

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Réu: Marta Cecilia Mota Macedo => DESPACHO: Defiro (fl. 56). Suspenda-se o presente pelo prazo máximo de 01 (um) ano. Após o transcurso do prazo, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 13 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00325 - 001003071399-3

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Réu: Alberto Carlos Silva de Castro => DESPACHO: Defiro (fl. 169). Suspendo feito pelo prazo máximo de 01 (um) ano. Após o transcurso deste, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 13 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00326 - 001004085621-2

Autor: Kotinski & Cia Ltda; Réu: Fernandes e Ribeiro Ltda => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Tendo em vista o afirmado pelo autor, hei por bem em suspender a presente audiência para analisar a situação fática referente a confissão de dívida que se encontra em discussão junto ao Terceiro Juizado e aposte nestes autos, pelo que determino se façam a conclusão dos autos. Boa Vista, 13 de abril de 2005. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Jaeder Natal Ribeiro, José Fábio Martins da Silva.

00327 - 001004087657-4

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: Essen Huascar Pinheiro Melo => DESPACHO: 01 - Oficie-se o DETRAN/RR para que informe a data de transferência dos veículos mencionados às fls. 53/55. Boa Vista, 11 de abril de 2005. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00328 - 001004091727-9

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: José Caetano de Souza => DESPACHO: Defiro fls. 78/79. Diligências necessárias. Boa Vista, 12 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00329 - 001005102632-5

Autor: Fergel - Indústria de Ferro e Aço Ltda; Réu: Bravo Industria de Artefatos de Cimento e Concreto Ltda => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da tempestividade dos embargos opostos. Boa Vista, 12 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ruy Miraglia da Silveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

ORDINÁRIA

00330 - 001001007239-4

Requerente: Jossenildo Farias de Vasconcelos e outros; Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Risque o Cartório cota de fl. 464. Constato que o mandado de fl. 464 não consta a penalidade acerca da prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição - cuja conduta omissa do Sr. Perito nomeado poderá aquele configurar-prevista no parágrafo único, do artigo 14, do Código de Processo Civil. Renove-se, destarte, a diligência determinada à fl. 461. Diligências necessárias. Boa Vista, 12 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00331 - 001001009006-5

Requerente: Marinho Rodrigues Peixoto; Requerido: Município de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Isento, contudo, a parte autora de qualquer pagamento, na forma do artigo 12, da Lei n. 1.060/50. P. R. I. Intime-se, pessoalmente, o Ministério Público. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado. Boa Vista, 11 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00332 - 001005102565-7

Requerente: Angélica Maria Cruz Leite; Requerido: Faculdades Cathederal => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 12 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes.

Juiz de Direito Substituto.
de Souza.

Adv - Marcos Antônio C

REVISIONAL DE CONTRATO

00333 - 001004083581-0

Requerente: José Gilberto Silva de Sá; Requerido: Banco General Motors S/A => DESPACHO: Intimem-se as partes, para, querendo apresentar suas alegações finais a serem oferecidas por memoriais, no prazo sucessivo de 15 dias. Após decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 12 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

7AVARACÍVEL

Expediente de 13/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Júnior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00052 - 001001008217-9

Requerente: M.O.C. e outros; Requerido: E.L.C. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso,em consonância com o douto Promotor de Justiça,julgo extinto o processo,com fulcro no artigo 267,inciso III,§ 1º,do Código de Processo Civil.Sem custas,face ao deferimento da justiça gratuita.Após trânsito em julgado,arquivem-se.P.R.I.Boa Vista-RR,12 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Maria Helena Magalhães.

00053 - 001001008294-8

Requerente: M.M.C.D.; Requerido: W.F.D. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso,em consonância com o duto Promotor de Justiça,julgo extinto o processo,com fulcro no artigo 267,inciso III,§ 1º,do Código de Processo Civil.Sem custas,face ao deferimento da justiça gratuita.Após trânsito em julgado,arquivem-se.P.R.I.Boa Vista-RR,12 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00054 - 001001008480-3

Requerente: L.R.A.; Requerido: M.J.P.A. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso,em consonância com o duto Promotor de Justiça,julgo extinto o processo,com fulcro no artigo 267,inciso III,§ 1º,do Código de Processo Civil. Oficiem-se às pessoas de fls.137 e 138,determinando seja desconsiderado a determinação ali contida,requerendo-se,outrossim,a devolução,sem cumprimento,do mandado de prisão encaminhado.Sem custas,face ao deferimento da justiça gratuita.Após trânsito em julgado,arquivem-se.P.R.I.Boa Vista-RR,12 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Oleno Inácio de Matos.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00055 - 001002027581-3

Inventariante: Maria da Piedade Rodrigues e outros; Inventariado: Edmundo Rodrigues Filho => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso,em consonância com o duto Promotor de Justiça,julgo extinto o processo,com fulcro no artigo 267,inciso III,do Código de Processo Civil.Sem custas,face ao deferimento da justiça gratuita.Após trânsito em julgado,arquivem-se. P.R.I.Boa Vista-RR,12 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00056 - 001003072045-1

Autor: T.A.A.; Réu: R.G.S. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso,em consonância com o duto Promotor de Justiça,julgo extinto

o processo,com fulcro no artigo 267,inciso III,§ 1º,do Código de Processo Civil.Sem custas,face ao deferimento da justiça gratuita.Após trânsito em julgado,arquivem-se.P.R.I.Boa Vista-RR,12 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00057 - 001005104114-2

Requerente: V.C.G.C.S. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 03/05/2005 às 11:15 horas. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

EXECUÇÃO

00058 - 001002037563-9

Exequente: I.Z.G; Executado: L.A.G => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso,em consonância com o duto Promotor de Justiça,julgo extinto o processo,com fulcro no artigo 267,inciso III,§ 1º,do Código de Processo Civil.Sem custas,face ao deferimento da justiça gratuita.Após trânsito em julgado,arquivem-se.P.R.I.Boa Vista-RR,12 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - José Ale Junior.

00059 - 001002053295-7

Exequente: A.R.O.N.; Executado: A.L.N. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso,em consonância com o duto Promotor de Justiça,julgo extinto o processo,com fulcro no artigo 267,inciso III,do Código de Processo Civil.Sem custas,face ao deferimento da justiça gratuita.Após trânsito em julgado,arquivem-se. P.R.I.Boa Vista-RR,12 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00060 - 001003059952-5

Exequente: J.N.A.; Executado: A.L.A. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso,em consonância com o duto Promotor de Justiça,julgo extinto o processo,com fulcro no artigo 267,inciso III,§ 1º,do Código de Processo Civil.Sem custas,face ao deferimento da justiça gratuita.Após trânsito em julgado,arquivem-se.P.R.I.Boa Vista-RR,12 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00061 - 001003062862-1

Exequente: A.S.N.; Executado: J.M.N. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso,em consonância com o duto Promotor de Justiça,julgo extinto o processo,com fulcro no artigo 267,inciso III,§ 1º,do Código de Processo Civil.Sem custas,face ao deferimento da justiça gratuita.Após trânsito em julgado,arquivem-se.P.R.I.Boa Vista-RR,12 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00062 - 001003067734-7

Exequente: A.S.N.; Executado: J.M.N. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso,em consonância com o duto Promotor de Justiça,julgo extinto o processo,com fulcro no artigo 267,inciso III,§ 1º,do Código de Processo Civil.Sem custas,face ao deferimento da justiça gratuita.Após trânsito em julgado,arquivem-se.P.R.I.Boa Vista-RR,12 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00063 - 001003067999-6

Exequente: E.C.B.; Executado: D.A.A.B. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso,em consonância com o duto Promotor de Justiça,julgo extinto o processo,com fulcro no artigo 267,inciso III,do Código de Processo Civil.Sem custas,face ao deferimento da justiça gratuita.Após trânsito em julgado,arquivem-se.P.R.I.Boa Vista-RR,12 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001004096600-3

Exequente: E.P.M.; Executado: C.M.S. => FINAL DE DECISÃO:FINAL DE DECISÃO:Posto isso,em consonância com o duto Promotor de Justiça,DECRETO a prisão do Executado,por 30(trinta) dias,devendo ser recolhido ao estabelecimento prisional,se antes não pagar o que deve,com fundamento no artigo 5º,LXVII,da Constituição da República e artigo 733,§ 1º do CPC,combinado ainda com o artigo 19 da Lei de Alimentos,por ser o mesmo voluntário e de forma inescusável,inadimplente com o pagamento da pensão alimentícia.Expeça-se o competente mandado de prisão.Deverá o devedor de pensão alimentícia ser recolhido em cela separada dos

demais presos comuns.Havendo o pagamento de valor de R\$ 1.593,71(um mil,quinhentos e noventa e três reais e setenta e um centavos),o Executado deverá,incontinenti,ser por al não estiver preso,ser colocado em liberdade.Boa Vista-RR,12 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00065 - 001004078445-5
Autor: M.S.D.; Réu: R.M.A.D. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso,julgo procedente a pretensão deduzida na inicial,em consonância com o parecer do Ministério Público,julgando extinto o processo,com julgamento de mérito,com fincas no artigo 269,inciso I,do CPC.Oficie-se ao órgão empregador do autor,para imediata cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor da requerida.Deixo de condenar a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios,eis que não apresentou qualquer resistência a pretensão autoral.Após as formalidades legais,arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição.P.R.I.Boa Vista-RR,12 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Galdino Gira de Alencar.

GUARDA DE MENOR

00066 - 001004083458-1
Requerente: L.C.N.; Requerido: A.P.C.O. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso,em consonância com o douto Promotor de Justiça,julgo extinto o processo,com fulcro no artigo 267,inciso III,§ 1º,do Código de Processo Civil.Sem custas,face ao deferimento da justiça gratuita.Após trânsito em julgado,arquivem-se.P.R.I.Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00067 - 001005102866-9
Requerente: G.A.B. e outros => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso,em consonância com o douto parecer ministerial,HOMOLOGO o acordo celebrado entre os Requerentes nestes autos(fls.02/03),por sentença,para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos,julgando extinto o processo,com análise de mérito,nos termos do artigo 269,inciso III,do Código de Processo Civil.Custas pelos requerentes,se remanescentes.Após trânsito em julgado,arquivem-se os autos.P.R.I.Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00068 - 001004081235-5
Requerente: T.M.M.; Requerido: E.L.P. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso,em consonância com o douto Promotor de Justiça,julgo extinto o processo,com fulcro no artigo 267,inciso III,§ 1º,do Código de Processo Civil.Sem custas,face ao deferimento da justiça gratuita.Após trânsito em julgado,arquivem-se.P.R.I.Boa Vista-RR,12 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00069 - 001001000704-4
Requerente: W.A.M.; Requerido: F.C.B. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso,em consonância com o douto Promotor de Justiça,julgo extinto o processo,com fulcro no artigo 267,inciso III,§ 1º,do Código de Processo Civil.Sem custas,face ao deferimento da justiça gratuita.Após trânsito em julgado,arquivem-se.P.R.I.Boa Vista-RR,12 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00070 - 001003066967-4
Requerente: R.D.G.; Requerido: W.F.A. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso,em consonância com o douto Promotor de Justiça,julgo extinto o processo,com fulcro no artigo 267,inciso III,§ 1º,do Código de Processo Civil.Sem custas,face ao deferimento da justiça gratuita.Após trânsito em julgado,arquivem-se.P.R.I.Boa Vista-RR,12 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00071 - 001003071463-7
Autor: L.G.F.; Réu: O.C.L. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso,julgo extinto o processo,com fulcro no artigo 267,inciso III,§ 1º,do Código de Processo Civil.Custas pela autora,se remanescentes.Após trânsito em julgado,arquivem-se.P.R.I.Boa Vista-RR,12 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Domingos Sávio Moura Rebelo.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00072 - 001003066545-8
Requerente: J.A.A.; Requerido: J.S.A. e outros => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso,em consonância com o douto Promotor de Justiça,julgo extinto o processo,com fulcro no artigo 267,inciso III,§ 1º,do Código de Processo Civil.Sem custas,face ao deferimento da justiça gratuita.Após trânsito em julgado,arquivem-se.P.R.I.Boa Vista-RR,12 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Oleno Inácio de Matos.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00073 - 001003067943-4
Requerente: L.G.F.; Requerido: O.C.L. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso,em consonância com o douto Promotor de Justiça,julgo extinto o processo,com fulcro no artigo 267,inciso III,§ 1º,do Código de Processo Civil.Custas pela autora,se remanescentes.Após trânsito em julgado,arquivem-se.P.R.I.Boa Vista-RR,12 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Domingos Sávio Moura Rebelo.

8AVARACÍVEL

Expediente de 13/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00140 - 001004094681-5
Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima;
Requerido: Luiz Eduardo Silva de Castilho => ERRATA: As explicações relatadas pelo requerido não são suficientes para, de pleno, indeferir a vestibular, pelo que determino a citação do requerido a, querendo, contestar o feito no prazo legal. BV, 07/04/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Josué dos Santos Filho.

EXECUÇÃO

00141 - 001004097451-0
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nd Tavares e outros => Aguarda expedição de citação. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO FISCAL

00142 - 001001009225-1
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rubens de Souza Bento => 01- Oficie-se a Vara de Família e Sucessões a fim de informar se foi interposta a ação de inventário no nome do "de cujus". Boa Vista, 13 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00143 - 001001009301-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Agrária Engenharia e Consultoria Ltda => Suspensão decretado(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 1 (um) ano, ou até ulterior manifestação da parte executada. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benicio.

00144 - 001001009733-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jip Construções e Comércio Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 13 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00145 - 001001009762-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dorli Invernizze e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 13 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00146 - 001001015654-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Gmeh Hupsel e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 13 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00147 - 001001015656-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mercadiesel Comércio de Peças Autos Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Solicite-se informações acerca do cumprimento da precatória. BV, 12/04/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00148 - 001001015677-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: José Adair dos Santos => Aguarda expedição de citação. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00149 - 001001015691-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: V Simeão da Silva => Suspensão decretado(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 1 (um) ano, ou até ulterior manifestação da parte executada. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00150 - 001001015694-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Silva Comercial Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias, conforme requerido às fls.151. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00151 - 001001015703-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Construtora Alto Alegrense => Aguarda expedição de citação. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto.

00152 - 001001015731-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Sandra M Vasconcelos => Aguarda expedição de citação. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto.

00153 - 001001018901-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Aldamira Venâncio Machado => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 13 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00154 - 001004076230-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Djalma Figueiredo => Aguarda expedição de citação. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Anastase Baptistas Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, Larissa de Melo Lima, Alexandre Machado de Oliveira.

00155 - 001004091153-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Visa Construções e Serviços Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias, conforme requerido às fls.53. Boa

Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00156 - 001004091824-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Roraima Construções e Comércio Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 11 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00157 - 001004093203-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: R M de Macêdo e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias, conforme requerido às fls.31. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00158 - 001004093205-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M L de Matos Muller e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 11 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00159 - 001004093255-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Renildo Tavares Medeiros e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias, conforme requerido às fls.30. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00160 - 001004093267-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: R Conceição Silva Construção e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 11 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00161 - 001004093335-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cerealista Rio Brilhante Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias, conforme requerido às fls. 34. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00162 - 001005100072-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ef Neto e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Desentranhe-se a CDA n.º 11492. 02- Após, intime-se a parte exeqüente para emendar a inicial, indicando o valor atualizado da dívida. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00163 - 001005100426-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Carlos Arretche => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00164 - 001005100437-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Juracy Francisco Duarte => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00165 - 001005100506-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Amélia Queiroz de Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00166 - 001005100540-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Nadia Fatima Lucena de Barros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00167 - 001005100544-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo F Mesquita e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00168 - 001005100549-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria de Fátima Rodrigues da Silva => Aguarda expedição de citação. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00169 - 001005100555-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: North Tour Turismo Ltda => Aguarda expedição de citação. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00170 - 001005100559-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Renato Evaristo dos Santos => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00171 - 001005100576-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ehv Lucena => Aguarda expedição de citação. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00172 - 001005100579-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria de Lurdes F de Menezes => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00173 - 001005100654-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Abel Francisco de Oliveira => 01- Oficie-se a Vara de Família e Sucessões a fim de informar se foi interposta a ação de inventário no nome do “de cuius”. Boa Vista, 13 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00174 - 001005100671-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Fátima Mary Rodrigues da Silva => Aguarda expedição de citação. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00175 - 001005100672-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Laves da Conceição dos Santos => 01- Oficie-se a Vara de Família e Sucessões a fim de informar se foi interposta a ação de inventário no nome do “de cuius”. Boa Vista, 13 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00176 - 001005100764-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Galdencio de Almeida => Aguarda expedição de citação. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00177 - 001005100819-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nelton Gomes de Andrade => 01- Oficie-se a Vara de Família e Sucessões a fim de informar se foi interposta a ação de inventário no nome do “de cuius”. Boa Vista, 13 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00178 - 001005100842-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Tereza Manoelina Jcd Melo => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00179 - 001005100877-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Paes Gato => Aguarda expedição de citação. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00180 - 001005101013-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jacyr de Souza Cruz => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00181 - 001005101079-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Joao Carlos Amaral dos Santos => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00182 - 001005101097-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jesus Nazareno de Souza Cruz => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00183 - 001005101106-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Irene Gomes Rodrigues => Aguarda expedição de citação. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00184 - 001005101110-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Horácio Pereira de Carvalho => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00185 - 001005101312-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Rony da Silva Souza => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00186 - 001005101393-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Luiza V Oliveira e Outros => Aguarda expedição de citação. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00187 - 001005101407-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Naibe Barbosa Pires Pereira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00188 - 001005101428-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Luiz Moraes => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00189 - 001005101507-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Araújo e Silva Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00190 - 001005101631-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Zenio Vianna Filho => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00191 - 001005101934-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Gr de Freitas e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 12 de abril de 2005.

César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00192 - 001005101960-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fm Tabosa e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00193 - 001005102925-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Welles Salgado da Silva => Aguarda expedição de citação. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00194 - 001005102945-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Pedro Rodrigues dos Santos => Aguarda expedição de citação. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00195 - 001005104888-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Edson José de Araújo => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00196 - 001005104890-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimunda Fernandes da Silva => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00197 - 001005104894-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Janio Fernandes Barbosa => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00198 - 001005104895-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Domingos Pereira de Souza => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.

04 Cumpra-se. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00199 - 001005104898-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: José João Abdalla Filho => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00200 - 001005104900-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Erasmo Sabino de Oliveira => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00201 - 001005104908-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Jose Ferro Bitencourt => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00202 - 001005104909-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Lenice Batalha Maduro Ribeiro => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00203 - 001003074167-1

Autor: Chandroutie Khan; Réu: O Estado de Roraima => Diante do acima exposto, hei por bem em julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente ação indenizatória, para condenar o Estado a pagar à primeira autora a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), à título de indenização por danos morais, julgando extinto, sem análise de mérito, em relação ao segundo autor, pelas razões acima expostas, o processo. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré, honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, pela requerida. Decorrido o prazo recual, sem que tenha ocorrido interposição de recuo voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para Reexame Necessário. Dê-se ciência desta decisão ao Douto Órgão Ministerial. P.R.I. Boa Vista, 11 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Clóvis Moreira Pinto, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Mário José Rodrigues de Moura.

1AVARACRIMINAL**Expediente de 13/04/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA :
Cesar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00334 - 001001010179-7

Réu: Juvenal Costa da Cruz => Libelo para contrariedade. Vista à defesa. Adv - Agenor Veloso Borges.

00335 - 001001010199-5

Réu: Horlenilson Soares da Silva => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.238v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00336 - 001001010205-0

Réu: Martins Pereira da Costa e outros => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.170v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00337 - 001001010377-7

Réu: Cláudio Geovane Borba => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.286v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00338 - 001001010634-1

Réu: Amadeu Ferreira de Souza => FINAL DE DECISÃO: Assim, forte no art. 5º, inciso LXV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, relaxo a prisão de AMADEU FERREIRA DE SOUZA, diante do excesso de prazo apontado. Contudo, será o réu advertido de que deverá comparecer neste Juízo, mensalmente, até o término do feito. Expeça-se alvará, se outro motivo não justificar o clausório. Designe-se data para audiência, conforme parte final da cota ministerial de fl.209. Intimações de praxe. Boa Vista, terça-feira, 12 de abril de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00339 - 001001010641-6

Réu: Carlos Oleomar Carvalho => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.169v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00340 - 001001010647-3

Réu: Jacy Ferreira de Mendonça => DESPACHO: Homologo a desistência do Ministério Público de fls. 134. Designe-se data para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Diligências regulares. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Agenor Veloso Borges.

00341 - 001001010789-3

Réu: Antônio Osmar de Góis => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.115v. Homologo a desistência do Ministério Público de fls.115v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00342 - 001002021129-7

Réu: Eliziel de Lima => DESPACHO: Defiro o pedido da Defesa, nos termos da sua fundamentação de fls. 157/158. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00343 - 001002026167-2

Réu: Jonas Farias de Araújo => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.148. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00344 - 001002038155-3

Réu: Sinonio Moraes da Silva => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.89. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00345 - 001003063969-3

Réu: Joao da Silva => DESPACHO: Homologo a desistência do Ministério Público de fls.112v. Designe-se data para a oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa. Diligências regulares. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00346 - 001005101058-4

Réu: Erivaldo Richil de Oliveira => FINALIDADE: Intimar a Defesa da Audiência designada para o dia 28/04/2005 às 09:30 horas. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Silas Cabral de Araújo Franco.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00347 - 001005104818-8

Requerente: Adriano da Silva Soares => FINAL DE DECISÃO: Portanto, para assegurar a ordem pública e manter a Justiça em crédito, restando demonstrada a materialidade, bem como os indícios de autoria, indefiro o pleito em pauta, com fulcro no art.311 e ss. do CPPB. Registre-se. Intimações e comunicações regulares. Boa Vista, terça-feira, 12 de abril de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00348 - 001005105019-2

Requerente: Marcelo Bezerra de Mattos => FINAL DE DECISÃO: Decido. Não procedem os argumentos ventilados no pedido de relaxamento/liberdade condicionada, porquanto não estão descaracterizados os pressupostos regulares da prisão temporária. Com efeito, a prisão, não só do requerente, mas também de outros suspeitos, ocorreu em razão da necessidade da custódia para os efetivos e céleres esclarecimentos acerca dos fatos investigados pela autoridade policial, a qual, inclusive, já localizou os corpos das supostas vítimas. Ademais, a prisão aqui impugnada foi decretada por 30 (trinta) dias, período em que o requerente permanecerá detido, diante da regularidade do decisum. Destarte, com as considerações apontadas, indefiro os pleitos. Quanto ao requerimento de transferência do requerente solicitado à fl.46 dos autos de nº 05.104822-0, diante da urgência e para facilitar os esclarecimentos alhures apontados, o defiro, devendo MARCELO BEZERRA DE MATOS ser encaminhado para a DDM. Notifique-se o MP, intimações e expedientes regulares. Comunique-se a autoridade que preside as investigações, a qual ficará com o encargo da transferência deferida. Junte-se cópia desta decisão nos autos de nº 05.104822-0. Boa Vista, quarta-feira, 13 de abril de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

2AVARACRIMINAL**Expediente de 13/04/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00349 - 001001011280-2

Réu: Antônio Amarildo Pereira Sobrinho e outros => Audiência ADIADA para o dia 22/06/2005 às 10:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00350 - 001001011338-8

Réu: Maria Milagros Morillo Rodriguez e outros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, de

oficio e com fundamento no inciso XLV, do artigo 5º, da Constituição da Republica, na forma do inciso I, do artigo 107, do Código Penal brasileiro - mors omnia solvit - DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade em relação á acusada ELUDY DEL CARMEN FUENMAYOR, qualificada nos autos (Ação Penal n.º 010 01 011338-8), da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima. Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR); 07 de abril de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Crimina. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00351 - 001001011450-1

Réu: Ailton Sales Gondim => Diligência deferido(a). DESPACHO: VISTOS, HOMOLOGO A DESISTENCIA DA DEFESA (FLS. 08), PARA OITIVA DE SUA TESTEMUNHA; JUNTE-SE FAC ATUALIZADAS, APÓS, EM ALEGAÇÕES FINAIS; INT. BV.RR, EM 13ABR2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00352 - 001001011758-7

Réu: Terezinha Duarte de Lima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/06/2005 às 11:00 horas. DESPACHO: COMO REQUER O MP, ÀS FLS. 191v. OUÇA-SE A DEFESA. BV.RR, EM 12ABR2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Antônio Cláudio de Almeida.

00353 - 001001011772-8

Réu: Adelson Rebouças Mota => INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA, QUERENDO, IMPUGNAR NO PRAZO LEGAL O TEOR DA DEGRAVAÇÃO DOS TERMOS DE ASSENTADA DA AUDIENCIA REALIZADA. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00354 - 001001011839-5

Réu: Francisco de Souza Cruz => Diligência deferido(a). DESPACHO: COMO REQUER O MP, ÀS FLS.556; BV.RR, EM 12ABR2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Roberto Guedes Amorim, Domingos Sávio Moura Rebelo, Ednaldo Gomes Vidal.

00355 - 001004085018-1

Réu: Maria José Teixeira de Brito e outros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar MARIA JOSÉ TEIXEIRA DE BRITO e JOSEMAR DE SOUZA SILVA, qualificados nos autos, como incursos nas penas do art. 12, da Lei 10.826/03, nos autos da Ação Penal n.º 0010 04 085018-1 Atendo a sistematização legal, tendo JOSEMAR DE SOUZA SILVA, praticado os delitos previstos nos artigos 12, e artigo 18, inciso III, da Lei 6.368/76, e, artigo 12, da lei 10.826/03, incorreu em CONCURSO MATERIAL CO CRIME (RTJ, 82:731). (...) O Réu JOSEMAR DE SOUZA SILVA, portanto, fica condenado a pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses, de reclusão e ao pagamento de 66(sessenta e seis) dias-multa, e, a 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multas,(...) Atendo a sistematização legal, tendo MARIA JOSÉ TEIXEIRA DE BRITO, praticado os delitos previstos nos artigos 12, e artigo 18, inciso III, da Lei 6.368/76, e, artigo 12, da lei 10.826/03, inc. 12, da lei 10.826/03, incorreu em CONCURSO MATERIAL CO CRIME (RTJ, 82:731). A Ré MARIA JOSÉ TEIXEIRA DE BRITO, portanto, fica condenada a pena de 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 66(sessenta e seis) dias-multa, e, a 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multas, nos autos da Ação Penal n.º 010 04 085018-1. (...) Lance os nomes de MARIA JOSE TEIXEIRA DE BRITO e JOSEMAR DE SOUZA SILVA, no Rol dos Culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII).(...) Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. . Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 13 de abril de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00356 - 001004096337-2

Indicado: A. => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc...Desta forma, face ao exposto, acato a douta cota ministerial, e, comfundamento

no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, c/c, os artigos 24 e 28, do Código de Processo penal, determino o imediato arquivamento do Inquérito Policial n.º 0010 04 096337-2. Providências de praxe. baixas necessárias. Ciente o Ministério público. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista(RR); em 07 de abril de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00357 - 001005101730-8

Réu: Nelio Campos Pinheiro => Homologo a desistência da Defesa para oitiva de sua testemunha Sebastião Andrade; Requisite-se o laudo definitivo, com a advertência de se tratar de réu preso e pelo fato de as testemunha de acusação e defesa já terem sido oitivadas; Com o laudo, em alegações finais, inicialmente ao Ministério Público e após à Defesa no prazo legal; o Ministério Público requer a decretação da prisão preventiva do acusado nos autos em apenso sustentando que a denúncia formal do parquet ocorreu após o trabalho investigativo da polícia inclusive com relatório de interceptação telefônica e oitiva de menores confirmando terem adquirido drogas do acusado, destacando que o envolvimento de menores agrava a situação e que o crime pelo qual é denunciado equipara-se a hediondo, determina a juntada aos autos da decisão que relaxou a prisão do acusado de folhas 11 e 12; efetivamente o tráfico de drogas abalam a paz social, a tranqüilidade e a ordem pública; Desta forma, de acordo com o pedido Ministerial e com - fundamento no artigo 312 do Código de Processo Penal, entendo presente os elementos legais e decreto a prisão preventiva do acusado NÉLIO CAMPOS PINHEIRO; que deverá ser encaminhado à Cadeia Pública com as cautelas legais, tornando-se esta mandado de prisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de abril de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00358 - 001005103806-4

Réu: Carlos da Silva => Diligência decretado(a). DESPACHO: COMO REQUER O MP, ÀS FLS. 149; BV.RR, EM 13ABR2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Elias Mendes dos Santos.

00359 - 001005103986-4

Indicado: M.V.L.O. => Intimação ordenado(a). Encaminhe-se a acusada para exame toxicológico; Cumpra-se despacho de fls. 37; A Defesa para oferecer alegações preliminares no prazo legal. Bv.RR; em 12/03/2005 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00360 - 001005105176-0

Indicado: S.S.S. => ACUSADA DENUNCIADA PELO M.P.E. EM 12/04/2005 NAS PENAS DO ART. 12,CAPUT DA LEI N.º 6.368/76. DESPACHO INICIAL: Cite-se a denunciada SEBASTIANA SANTOS DE SOUZA, para responderem a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia.(...) Designo o dia 15 de abril de 2005, às 08h30, para interrogatório inicial. Requisite a Acusada. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de abril de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/04/2005 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00361 - 001005109699-7

Indicado: D.P.N. e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/04/2005 às 14:30 horas. DESPACHO: DESIGNO O DIA 15.ABR.2005, AS 14h30, PARA INTERROGATÓRIO DOS ACUSADOS. INT. CIENTE O MP. BV.RR, EM 13ABR2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

HABEAS CORPUS

00362 - 001002048496-9

Paciente: Enoc Ferreira Sampaio => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Com efeito, após determinada a soltura do paciente, não há nos autos motivos aparente para a reforma da decisão, pois restou comprovada de acordo com os autos, o constrangimento ilegal, ocorrido pelo excesso de prazo na conclusão do inquérito policial. Ocorre que transcorreu o prazo de conclusão do inquérito e o delegado não fez o envio ao Juiz, caracterizando assim, o constrangimento ilegal por parte do delegado. Isto posto, no mérito, mantendo a decisão (fls. 16-17). Após o lapso temporal, sem eventual recurso, arquive-se. Sem custas (CPP: art. 653). Ciente o Ministério Público. P.R.I Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de abril de 2005. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00363 - 001004092019-0

FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, pelo exposto, com fundamento no artigo 142, § 2.º, da Constituição Federal de 1988. Julgo improcedente o Habeas Corpus pleiteado por GERALDO QUESADO DE ARAÚJO SOBRINHO, nos autos n.º 010 04 092019-0. Custas ex lege. Ciente o Ministério Público, P.R.I Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de abril de 2005. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00364 - 001004098108-5

Paciente: Siulan Rodrigues da Costa => Diligência decretado(a). DESPACHO: COMO REQUER O MP, ÁS FLS. 16v. E 21; BV.RR, EM 13ABR2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Francisco das Chagas Batista.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00365 - 001005103311-5

Réu: Francisco de Souza Cruz => Diligência decretado(a). DESPACHO: COM RAZÃO O MP; APENSE-SE AO PRINCIPAL. BV.RR, EM 12ABR2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

3A VARA CRIMINAL**Expediente de 13/04/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â):
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00366 - 001002024086-6

Apenado: Danilo Targino de Souza Chaves => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

EXECUÇÃO PENAL

00367 - 001003070002-4

Sentenciado: Juarez Alves Mota Filho => Intimação ordenado(a). Prazo de 005 dia(s). Intimar o advogado para se manifestar nos autos supra, no prazo legal. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00368 - 001003070153-5

Sentenciado: Décio Magalhães Pereira => DECISÃO: Comutação de pena indeferida. Pedido de Comutação de Pena: "...PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) condenado(a)_acima indicado(a). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 06/4/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito - 3A V.CR/RR" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00369 - 001003074185-3

Sentenciado: Danilo de Souza Silva => Cumpra-se o solicitado no ofício de fl. 121. Remetam-se. Boa Vista/RR, 01/04/05. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Cr./RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00370 - 001004076585-0

Sentenciado: Ademir Aparecido dos Santos => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/05/2005 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00371 - 001004087124-5

Sentenciado: Francicleuson Souza => "Defiro cota ministerial de fls.17v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 01/04/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL**Expediente de 13/04/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Jesús Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto**ESCRIVÃO(Â):****Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00372 - 001001013545-6

Réu: Oziel da Silva Santana => Aguarda expedição de cdj. aguar exp cdj Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00373 - 001001013650-4

Réu: Jonas Simão de Mattos => Aguarda expedição de cdj. aguar exp cdj Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Reboças.

00374 - 001002022332-6

Réu: José de Ribamar Gomes de Souza => Aguarda expedição de cdj. aguar exp cdj Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00375 - 001003068329-5

Réu: Arlen Avelino Gregório => Aguarda expedição de cdj. aguar exp cdj Adv - Luiz Augusto Moreira.

00376 - 001004087685-5

Réu: Cresto Ronaldo Alesdrando => Aguarda expedição de cdj. aguar exp cdj Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00377 - 001004097844-6

Réu: Kleiton Silva de Oliveira => ...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para absolver KLEITON SILVA DE OLIVEIRA da acusação de cometimento do delito previsto no art. 155, caput, cumulado com o art. 14, II, ambos do CP, com amparo no art. 386, III, do CPP. (...) Expeça-se Alvará de Soltura e cumpra-se, se por outro motivo não estiver custodiado o réu, especialmente por uma possível regressão do regime de cumprimento da pena imposta nos Autos 03 065379-3, em execução na 3A Vara Criminal, P.R.I. Boa Vista, 13 de abril de 2005. Dr. Marcelo Mazur Adv - Gerson Coelho Guimarães.

CRIME C/ PESSOA

00378 - 001001013446-7

Réu: Raimundo Nascimento => Aguarda expedição de cdj. aguar exp cdj Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00379 - 001002021848-2

Réu: José Gomes => Aguarda expedição de cdj. aguar exp cdj Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00380 - 001002022268-2

Réu: Rusemberg Melo da Silva => Aguarda expedição de cdj. aguar exp cdj Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00381 - 001002031534-6

Autuado: Francisco Soares de Melo => Intimação ordenado(a). Despacho: " diga o réu " Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 13/04/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Antônio Augusto Martins Neto****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

Lizandro Garcia Gomes Filho

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Â):**Gleikson Faustino Bezerra****CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00382 - 001002025549-2

Réu: Eliana Marques Ferreira => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ELIANA MARQUES FERREIRA, brasileira, casada, presidente da Associação das Donas de Casa do Bairro Alvorada I na época dos fatos, natural de Belo Horizonte - MG, nascida aos 29.01.1965, filha de Maria Marques Flores, Carteira de Identidade n.º 140.536 SSP/RR, estando a mesma em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 025549-2, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face da ré ELIANA MARQUES FERREIRA, denunciada a ré nas penas do artigo 331, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal da mesma, com este intimo-a para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, IV, c/c art. 10 9, V, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime tratado nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO PUNITIVA ESTATAL, em prol da ré ELIANA MARQUES FERREIRA. P. R. Intimem-se. Sem Custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, registre-se, comunique-se e retifique-se a autuação, uma vez que o processo continua suspenso em relação aos acusados HAROLDO e ISAQUE .” Boa Vista(RR), em 30 de novembro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05(cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de abril do ano dois mil e cinco. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário), digitei e Gleikson Faustino Bezerra, Escrivão Judicial Substituto, de ordem do MM. Juiz o assinou. GLEIKSON FAUSTINO BEZERRA-Escrivão S substituto da 5A V.Cr/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00383 - 001003066608-4

Réu: Henrique Gonçalves dos Santos Júnior => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: HENRIQUE GONÇALVES DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, solteiro, nascido aos 02.12.1965, natural de Belém - PA, filho de Henrique Gonçalves dos Santos e de Emirna Wasti Moraes dos Santos, Carteira de Identidade n.º 59.129 SSP/RR e CPF n.º 199.488.402-91, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 03 066608-4, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu HENRIQUE GONÇALVES DOS SANTOS JUNIOR, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 344 do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intima-o para comparecer com 10 minutos de antecedência , neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 24.06.2005, às 11h:50min, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de abril do ano dois mil e cinco. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Gleikson Faustino Bezerra, Escrivão Judicial Substituto, de ordem do MM. Juiz o assinou. GLEIKSON FAUSTINO BEZERRA-Escrivão Substituto da 5A V.Cr/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00384 - 001005100339-9

Réu: Antonio Silvio Pereira de Lima => FINALIDADE: Intimar os Advogados do réu para tomarem ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 15.04.2005 às 08:20 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00385 - 001004087588-1

Réu: Edismar Henrique Duran Barreto e outros => FINAL DE SENTENÇA:”(...)Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido constante na denúncia, pelo que CONDENO os réus EDISMAR HENRIQUE DURAN e ALEX CARVALHO DA SILVA pela prática do crime de furto com base no artigo 155,§4º, incisos I e IV, do Código Penal...Réu: EDISMAR HENRIQUE DURAN...torno DEFINITIVA e CONCRETA a pena de 03(três) anos de reclusão...fixo a quantidade de dias-multa em 15(quinze), sendo cada um, diante da situação econômica do réu pouco vantajosa...determino o cumprimento da pena em regime aberto...Assim, PERMITO que apele em liberdade. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, estando seu cumprimento condicionado à inexistência de outro motivo para manutenção do réu na prisão...SUBSTITUO a pena imposta por PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE ou À ENTIDADE PÚBLICA...devendo, ainda, se SUBMETER À LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA...Réu: ALEX CARVALHO DA SILVA...torno DEFINITIVA e CONCRETA a pena de 02 (dois) anos e 04(quatro) meses de reclusão...fixo a pena multa em 10(dez) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 avos do salário mínimo mensal...determino o cumprimento da pena em regime aberto...Assim, PERMITO que apele em liberdade. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, estando seu cumprimento condicionado a inexistência de outro motivo para manutenção do réu na prisão...SUBSTITUO a pena imposta por PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE ou À ENTIDADE PÚBLICA...devendo, ainda, se SUBMETER À LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA...Não condeno os réus ao pagamento das custas processuais, em razão de estarem assistidos pela DPE. Transitada em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral, para os fins do art. 51 da resolução TSE 20.352/98, lance-se o nome dos réus no Rol dos Culpados e oficie-se ao INI, extraíndo CARTA DE SENTENÇA, remetendo-a ao digno Juízo de Execuções Penais. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações de praxe.” Boa Vista, 01 de abril de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00386 - 001004096467-7

Réu: Francirley Veras Barbosa e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado dos réus para se manifestar no prazo e para fins do disposto no art. 500 do CPP. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00387 - 001004096468-5

Réu: Francisco Sérgio Silva do Nascimento => FINAL DE SENTENÇA:”(...)Pelo exposto, julgo procedente a ação penal, CONDENANDO o réu FRANCISCO SÉRGIO SILVA DO NASCIMENTO nas sanções do art. 155, caput, c/c art. 14, II, do Código Penal...Assim considerando, a sanção acima cai para 6(seis) meses de reclusão, ficando assim definitivamente fixada. Arbitro a pena de multa em 15(quinze) dias-multa...Fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época do fato, tendo em vista as modestas condições econômico-sociais do réu. Estabeleço o regime aberto para o cumprimento da pena privativa de liberdade. Em que pesem os antecedentes do sentenciado, considerando que já se encontra ele preso há 5 meses pelo fato ora tratado, entendo recomendável que o restante da pena deva ser cumprido em forma de sanção alternativa, para o que estabeleço a modalidade de prestação de serviços à comunidade, no modo e local a ser definido no Juízo da Execução. Expeça-se Alvará de Soltura. Autorizo eventual recurso em liberdade. Sem cu stas (réu beneficiário da Justiça Gratuita). P.R.Intimem-se. Transitada em julgado e mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados, expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execuções, baixem-se e arquivem-se os autos. Façam-se as necessárias comunicações. Como forma de melhor esclarecer pessoalmente ao sentenciado os termos desta decisão e seus reflexos para o futuro, como forma de conclamá-lo à efetiva recuperação social, determino que o mesmo seja intimado para comparecer perante este Juízo, no dia 12 de abril de 2005, às 10:30 horas.” Boa Vista/RR, 11 de abril de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00388 - 001001014768-3

Réu: Valderi Malaquias de Souza => FINALIDADE: Intimar os Advogados do réu para tomarem ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 27.04.2005 às 10:50 horas e audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia

06.05.2005 às 08:20 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00389 - 001001014779-0

Réu: Lindamar Colares da Silva => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: LINDAMAR COLARES DA SILVA, brasileira, amasiada, nascida aos 01.09.1979, natural de Boa Vista RR, filha de Francisco Félix Colares de Araújo e de Lacir de Matos, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014779-0, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face da ré LINDAMAR COLARES DA SILVA, denunciada pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do artigo 1º, II c/c §3º e §4º, II, da Lei 9.455/97 e art. 1º, II c/c § 4º, II, da Lei 9.455/97, como não foi possível a intimação pessoal da denunciada supra qualificada, com este intimá-la para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 21.06.2005, às 09:50 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 12 dias do mês de abril do ano dois mil e cinco. Eu, R.F.S. - Assistente Judiciário, digitei e Gleikson Faustino Bezerra, Escrivão Judicial Substituto, de ordem do MM. Juiz o assinou. Gleikson Faustino Bezerra-Escrivão Substituto da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00390 - 001004089755-4

Réu: Paulo Beserra Pereira e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado dos réus para apresentar Defesa Prévias no prazo legal. CUMPRA-SE. Adv - Luiz Augusto Moreira.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00391 - 001005102195-3

Requerente: Valderi Malaquias de Souza => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isto posto, em sintonia com o parecer do Ministério Público e com fulcro no art. 312 do CPP, julgo procedente o pedido e REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA de VALDERI MALAQUIAS DE SOUZA. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, para cumprimento imediato, se por outro motivo não estiver preso. P.Registre-se e Intimem-se." Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 13/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares
Tatiana de Paula Mendes

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00002 - 001004090398-0

Requerente: I.H.G.M. => FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO da advogada da requerente da Ação a SrA. Beatriz Arza, para que compareça no cartório deste juízo, para retirar os autos em epígrafe, conforme solicitado as fls.41. Rua Alferez Paulo Saldanha, 511, São Francisco, tel: 621-2773. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/04/2005

000058RR-B =>00055
000068RR-E =>00040
000070RR-B =>00038
000074RR-B =>00028, 00047
000077RR-E =>00040
000078RR-A =>00038
000078RR =>00061
000087RR-B =>00052
000098RR-B =>00058
000100RR =>00037
000105RR-B =>00065
000106RR-B =>00061
000110RR-B =>00044
000110RR =>00036
000111RR-B =>00047
000114RR-A =>00035, 00040, 00042, 00063
000117RR-B =>00005
000126RR-B =>00056, 00057
000153RR =>00052
000162RR-A =>00047
000164RR =>00043
000175RR-B =>00035, 00040
000185RR-A =>00056
000188RR-B =>00036, 00039, 00063
000189RR =>00034, 00045, 00051
000192RR-A =>00064
000194RR-B =>00037, 00040
000201RR-A =>00058
000202RR-B =>00038
000205RR-B =>00026
000209RR =>00014
000223RR-A =>00005, 00034, 00044, 00050, 00060
000223RR =>00051
000226RR =>00026, 00043
000231RR =>00046, 00053, 00059, 00066
000236RR =>00040
000239RR-A =>00038
000245RR-A =>00032, 00038
000254RR-A =>00046
000260RR =>00007
000262RR =>00026, 00063
000263RR =>00026, 00043
000264RR =>00035, 00037, 00040, 00042, 00063
000269RR =>00035, 00037, 00040, 00042, 00063, 00064
000282RR =>00031, 00034
000285RR =>00067
000300RR =>00056
000322RR =>00011, 00015
000337RR =>00038, 00046, 00049, 00053
000350RR =>00035
000380RR =>00033
000382RR =>00054
000391RR =>00062
000394RR =>00043, 00058
000406RR =>00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 13/04/2005

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005105689-2

Autor: Júlio César Domingues Júnior; Réu: Hélio Oliveira Santos => Distribuição por Sorteio em 13/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 001005105642-1

Exequente: Flávio Martins Silva; Executado: Delcimar Saturnino de Andrade => Distribuição por Sorteio em 13/04/2005. Valor da Causa: R\$ 354,66. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 001005105677-7
 Requerente: Emilio Dias Ferreira; Requerido: Cleófas Ramos Lira
 => Distribuição por Sorteio em 13/04/2005. Valor da Causa: R\$ 150,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00004 - 001005105674-4
 Autor: Willison da Silva Pereira; Réu: Nejailson Ferreira da Silva =>
 Distribuição por Sorteio em 13/04/2005. Valor da Causa: R\$ 590,81.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00005 - 001005105690-0
 Autor: Wilson Batista Hendges; Réu: José Wallace Barbosa da Silva
 => Distribuição por Sorteio em 13/04/2005. Valor da Causa: R\$ 4.497,82. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00006 - 001005105675-1
 Requerente: Osmar Rodrigues de Araujo; Requerido: Mario Sarmento da Silva => Distribuição por Sorteio em 13/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00007 - 001005105636-3
 Autor: Jaimil Moises Xaud Jr; Réu: Gilmar Alves do Vale e outros
 => Distribuição por Sorteio em 13/04/2005. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - José Otávio Brito, Aline Dionisio Castelo Branco.

00008 - 001005105647-0

Autor: Arlisson Tobias da Silva; Réu: Bloco Bicho da Selva =>
 Distribuição por Sorteio em 13/04/2005. Valor da Causa: R\$ 5.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005105671-0

Autor: Reginaldo Selmo Barbosa Fonseca; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 13/04/2005. Valor da Causa: R\$ 5.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005105672-8

Autor: Adailton Anunciaçao Rodrigues; Réu: Dheyfesson de Souza Pinheiro => Distribuição por Sorteio em 13/04/2005. Valor da Causa: R\$ 550,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00011 - 001005105678-5
 Autor: Ribeiro e Marques; Réu: Simone Carla de Lima Viana =>
 Distribuição por Sorteio em 13/04/2005. Valor da Causa: R\$ 2.795,65. Adv - Moisés Barbosa de Carvalho.

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00012 - 001005105641-3
 Autor: Rosenilde Tavares da Costa; Réu: Elielza V Gonçalves =>
 Distribuição por Sorteio em 13/04/2005. Valor da Causa: R\$ 148,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00013 - 001005105676-9
 Requerente: Altair José de Moraes; Requerido: Juliano Babora Ponciano => Distribuição por Sorteio em 13/04/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00014 - 001005105637-1

Autor: Antonio Ricardo da Silva; Réu: Reader's Digest Brasil Ltda => Distribuição por Sorteio em 13/04/2005. Valor da Causa: R\$ 10.337,56. Adv - Samuel Weber Braz.

MONITÓRIA

00015 - 001005105691-8
 Autor: Ribeiro e Marques; Réu: Welington Lucio da Silva =>
 Distribuição por Sorteio em 13/04/2005. Valor da Causa: R\$ 966,78.
 Adv - Moisés Barbosa de Carvalho.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00016 - 001005105670-2
 Indicado: R.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/04/2005.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00017 - 001005105665-2
 Indicado: G.A.O.T. => Distribuição por Sorteio em 13/04/2005.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00018 - 001005105663-7
 Indicado: L.T.P. => Distribuição por Sorteio em 13/04/2005. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00019 - 001001011891-6
 Réu: Milton Duarte Maduro Filho => Nova Distribuição por
 Sorteio em 13/04/2005. **AVERBADO** Adv - Não há
 advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00020 - 001005105664-5
 Indicado: F.P.X. => Distribuição por Sorteio em 13/04/2005. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005105688-4

Indicado: A.G.P.B. => Distribuição por Sorteio em 13/04/2005.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00022 - 001005105667-8
 Indicado: J.F.R. => Distribuição por Sorteio em 13/04/2005. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00023 - 001005105666-0
 Indicado: J.P.S. => Distribuição por Sorteio em 13/04/2005. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00024 - 001005105668-6
 Indicado: A.R.S.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/04/
 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00025 - 001005105669-4

Indiciado: F.N.S. => Distribuição por Sorteio em 13/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 13/04/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00026 - 001004087617-8

Autor: Mardel do Nascimento Soares; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Diante da notícia de composição extrajudicial, aguarde-se manifestação das partes no arquivo. Cumpra-se. Boa Vista, 06/04/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salvato Fernandes Neves, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Helaine Maise de Moraes.

00027 - 001004088528-6

Autor: Fabiana Almeida das Chagas; Réu: Rosaélia de Tal => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. P.R.I. Observadas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 12 de abril de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001004095594-9

Autor: Lucas Alexandre Saraiva Cruz e outros; Réu: Consórcio Nacional Honda Ltda => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 12 de abril de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00029 - 001005104253-8

Autor: Ana Vládia Silva Santana; Réu: Francisco Pereira Nascimento => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 13 de abril de 2005. (a) Tânia Maria vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DESPEJO

00030 - 001004095853-9

Requerente: Joaniice Ribeiro de Souza; Requerido: Ivo Rodrigues Cantanhede Filho => FINAL DE SENTENÇA:(...)Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar IVO RODRIGUES CANTANHEDE FILHO ao pagamento em favor da autora, da quantia de R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais) relativo ao valor indicado na inicial e as deduções de fls. 22 e seguintes devidamente atualizado na inicial e as deduções de fls. 22 e seguintes, devidamente atualizada desde o ajuizamento da ação,...P.R.I. e C. Boa Vista, 12 de abril de 2005. (a) Tânia Marria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00031 - 001004086958-7

Exeqüente: Valter Mariano de Moura; Executado: João Guido de Sousa => DESPACHO: Nos termos do art. 51, VI, da lei nº 9.099/95, promova o credor a citação dos sucessores do executado, no prazo de 30 dias, pena de extinção. Int. Boa Vista, 05/04/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00032 - 001005098647-9

Exeqüente: Silvana Borghi Gandur Pigari; Executado: Jose Ribamar dos Santos Freire => DESPACHO: Aguarde-se manifestação no arquivo provisório. Cumpra-se. Boa Vista, 11/04/05. (a) Tânia

Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00033 - 001005104200-9

Exeqüente: J C L da Silva - Me; Executado: Robineide da Silva Santiago => DESPACHO: O documento acostado à inicial não possui força de título executivo. Destarte, emende a autora a inicial em 10 dias, pena de extinção. Int. Boa Vista, 05/04/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Janaína Desbastiani.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00034 - 001003067291-8

Executado: Zerbine Araujo => DESPACHO: Aguarde-se manifestação do autor por 30 dias. Boa Vista, 07/04/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00035 - 001004080984-9

Autor: Fabiano Vieira da Silva; Réu: Boa Vista Energia S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 12 de abril de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00036 - 001004084142-0

Autor: Temistocles Duarte Ramos; Réu: Manuel Reginaldo Tavares => DESPACHO: Remetam-se os autos à E. Turma Recursal com as nossas homenagens. Cumpra-se. Boa Vista, 06/04/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00037 - 001004084586-8

Autor: Francisco das Chagas Batista; Réu: Tabira Filmes Distribuidora de Produtos Fotográficos => DESPACHO: (...) intime-se os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo legal. Dil. necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 06/04/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Fabrícia dos Santos Teixeira, João Alfredo de A. Ferreira .

00038 - 001004084814-4

Autor: Bruno Melo de Siqueira Vieira; Réu: Via Sul Veículos Ltda e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/05/05 às 09:00h. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Helder Figueiredo Pereira, Augusto Dantas Leitão, Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00039 - 001004084987-8

Autor: Elisangela Maria da Silva Gomes; Réu: Avon Cosméticos Ltda => DESPACHO: Intime-se a executada para embargos, prazo 10 dias. Cumpra-se. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00040 - 001004088926-2

Autor: Rogério Amaro; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Remetam-se os autos à E. Turma Recursal com as nossas homenagens. Cumpra-se. Boa Vista, 12/04/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Silas Cabral de Araújo Franco, Fabrícia dos Santos Teixeira, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00041 - 001005104460-9

Autor: Martha Braga de Andrade; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 13 de abril de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00042 - 001005098670-1

Requerente: Jose Deodato de Aquino; Requerido: Hipercard Administradora de Cartões de Credito Ltda => DESPACHO: Defiro fl. 22. Forneça o autor cópia da inicial em disquete. Int.

Cumpre-se. Boa Vista, 31/03/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00043 - 001005104128-2

Requerente: Regiane Moisés; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Diga a autora sobre as fls. 26/27. Int. Boa Vista, 05/04/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

MONITÓRIA

00044 - 001002054355-8

Autor: Maria da Graça Veras Feitosa; Réu: Maria das Graças Loureiro de Castro => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 13 de abril de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00045 - 001004095465-2

Autor: Andreat Cristina Batista Andrade Silva; Réu: A.d.s.fonseca-me => DESPACHO: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 07/04/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

POSSESSÓRIA

00046 - 001004088921-3

Autor: Alexandre Policarpo de Sá; Réu: Antonio Neto Moreira Freire => DESPACHO: Certifique a Secretaria se o doc. De fl. 23 é relativo ao pagamento das custas que o autor foi condenado. Em caso positivo, defiro o pedido de fl. 22, permanecendo cópias nos autos. Após a entrega das cópias, arquive-se, observadas as formalidades legais. Cumpre-se. Boa Vista, 14/03/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Elias Bezerra da Silva.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 13/04/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima**

PROMOTOR(A) :

**Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário**

AÇÃO DE COBRANÇA

00047 - 001004077296-3

Autor: João José Coelho de Araujo; Réu: Fridnan Melo da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Luciana Olbertz Alves, Hindenburgo Alves de O. Filho, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00048 - 001004088210-1

Autor: Rosimeire Sarmento Silva Albuquerque; Réu: Sonia Gomes de Melo => FINAL DE SENTENÇA:..., Diante o exposto, JULGO PROCEDELENTE o pedido exordial, condenando o Réu a pagar à Autora a importância R\$ 1.594,24 (Um mil quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos) devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no artigo 404, do Código Civil, c/ art. 161, §1º, CTN. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nso termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I.Em, 12/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00049 - 001004080873-4

Exeqüente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda-me; Executado: Raimunda Viana Costa => DESPACHO: 1. Defiro o requerido em fls. 44: a) Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95); b) Defiro a adjudicação imediata do(s) bem(ns) penhorado(s), antes, porém, deve o cartório certificar se existe diferença e o seu valor, intimando-se a parte exeqüente para depositá-la, se houver; 2. Caso haja o depósito, intime-se a parte executada para que, em 24 horas, querendo, efetue a remição (art. 788, II e art. 715, par. 1º, ambos do CPC); 3. Findo o prazo de 24 horas, venha a carta de adjudicação para a assinatura. Expeça-se mandado de busca, apreensão e entrega do(s) bem(ns) penhorado(s) a(o) exeqüente. Em, 12/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00050 - 001004082876-5

Exeqüente: Tania Soares de Souza; Executado: Carla Marcela Figueiredo Melville e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando o desentranhamento de documentos, mediante a permanência de cópia nos autos. Atualize-se o valor do débito. Expeça-se certidão em favor da exeqüente. Sem custa ou honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.Intimem-se. Após, arquive-se. Em, 12/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00051 - 001004082880-7

Exeqüente: Antônio Horácio Turbay Bonfim; Executado: S Q de Faria Me => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC, julgo extinta a presente execução movida por ANTÔNIO HORÁCIO TURBAY BOMFIM em face de S Q FARIA ME. Oficie-se à Secretaria de Fazenda - SEFAZ, objetivando a liberação do valor remanescente bloqueado. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 13/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00052 - 001004088747-2

Exeqüente: Liliana Regina Alves; Executado: Osmar Bandeira dos Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Nilter da Silva Pinho.

INDENIZAÇÃO

00053 - 001002048045-4

Autor: Jaildo dos Santos Bezerra; Réu: Trans Quadros Mudanças e Transportes Ltda => DESPACHO:Efetuando-se a penhroa on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 12/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Angela Di Manso.

00054 - 001003073254-8

Autor: Gilmara Lima Nascimento; Réu: Credicard S/A Administradora de Cartoes de Credito => DESPACHO: Diga o autor, em cinco dias, sob pena de extinção. Em, 12/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

00055 - 001004080927-8

Autor: Alexandre da Silveira; Réu: Psb Transportes e Mudanças => DESPACHO: Aguarde-se a efetivação da transferência. Após, cls. Em, 12/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00056 - 001005098919-2

Autor: Joaquim Paz de Melo; Réu: Francisco Miranda Rodrigues => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000126RRB, Dr(a). DENISE SILVA GOMES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Denise Silva Gomes.

00057 - 001005099063-8

Autor: Francisco Miranda Rodriguez; Réu: Joaquim Paes de Melo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000126RRB, Dr(a). DENISE SILVA GOMES para devolução dos

autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Denise Silva Gomes.

ORDINÁRIA

00058 - 001004088861-1

Requerente: Raimunda Placida de Melo; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 12/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Luciana Rosa da Silva.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00059 - 001004084942-3

Requerente: Jucenir Matos de Araujo; Réu: Cristovão Moraes Cunha Filho => DESAPCHO: 1. Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). 2. Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei nº 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). 3. Observe-se atentamente o endereço descrito em fl. 40. Em, 12/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 13/04/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Alexandre Martins Ferreira

DECLARATÓRIA

00060 - 001005098779-0

Autor: E.frança da Silva-me; Réu: Telecomunicações de Roraima S/a Telemar => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Com efeito, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem julgamento do mérito, tucu com amparo nos artigos 267, I e 284, p.ú., ambos do CPC. P.R.I. BV. 05/04/2005 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO

00061 - 001004088666-4

Exequente: Raelzio Almeida Vale; Executado: Vasco Jones => DESPACHO: Ao exequente. BV. 04/04/2005 - Marcelo Mazur -Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Ivo Calixto da Silva.

00062 - 001004095769-7

Exequente: Lúcia Helena Dias de Almeida; Executado: Macedo e Cia Ltda => DESPACHO: Diga a exequente. BV. 08/04/2005 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Gleydson Alves Pontes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00063 - 001003072186-3

Exequente: João Brasil Leão; Executado: Jucilene Pereira de Souza Oliveira e outros => DESPACHO: Diga a executada. BV. 05/04/2005 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Marcos Antônio Demézio dos Santos.

INDENIZAÇÃO

00064 - 001002048121-3

Autor: Alaíza Valéria Paracat Costa; Réu: Editora Globo => SENTENÇA: (...) Considerando a satisfação da obrigação por parte da devedora, conforme fls. 118, 128/129, JULGO EXTINTO o presente processo de execução com fundamento no art. 794, I, do CPC. Segue solicitação de desbloqueio de contas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV. 04/03/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes.

00065 - 001004082854-2

Autor: Daniella Assunçao Vieira; Réu: Banco do Brasil S/A => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 794, I, do CPC. Custas pelo executado, nos termos do art. 55, p.ú., III, da Lei 9099/95, a serem pagas em dez dias após o trânsito em julgado, sob pena de inscrição em dívida ativa. P.R.I. BV. 04/04/2005 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

MONITÓRIA

00066 - 001004088632-6

Autor: Ari Spezzato; Réu: Uilma V. de Moura => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 794, I, do CPC. Faculto a devolução do documento de fls. 08 à Executada, mediante substituição. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. BV. 06/04/2005 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00067 - 001004095064-3

Requerente: Emerson Luis Delgado Gomes; Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Requeira o autor. BV. 01/04/2005 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 13/04/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00068 - 001003067282-7

Indicado: N.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Dessarte, com fundamento no art. 66 parágrafo único, da lei sob commento, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juizes das Varas Genéricas desta capital... Intime-se e Cumpra-se. Boa Vista, 12 de abril de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001004086921-5

Indicado: E.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, Julgo Extinta a Punibilidade da parte autora do Fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 12 de abril de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00070 - 001004079785-3

Indicado: J.C.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal... P.R.I. Boa Vista, 12 de abril de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias -Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001004084745-0

Indicado: P.O.P.L. => FINAL DE SENTENÇA: Assim sendo JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 12 de abril de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001005099569-4

Indicado: F.B.A. => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal...P.R.I. Boa Vista, 12 de abril de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001005099739-3

Indiciado: V.L.S.P. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal... P.R.I. Boa Vista, 12 de abril de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001005099753-4

Indiciado: O.C.T. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal... P.R.I. Boa Vista, 12 de abril de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00075 - 001004095638-4

Indiciado: O.R.B.G. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 12 de abril de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 13/04/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Christine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00076 - 001004086648-4

Indiciado: C.R.N.S. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, §2º, da Lei 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 12/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001004095272-2

Indiciado: A.F.S. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, §2º, da Lei 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 12/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00078 - 001004095904-0

Indiciado: S.C.O.S. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, §2º, da Lei 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 12/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00079 - 001004095877-8

Indiciado: W.L.N.F. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, §2º, da Lei 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 12/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00080 - 001004079599-8

Indiciado: F.H.G.A. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, §2º, da Lei 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 12/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001004086067-7

Indiciado: A.P.S. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, §2º, da Lei 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 12/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001004088382-8

Indiciado: G.C.M. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, §2º, da Lei 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 12/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001004095409-0

Indiciado: R.M.P. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, §2º, da Lei 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 12/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001004095629-3

Indiciado: J.S.M. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, §2º, da Lei 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 12/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001004095742-4

Indicado: G.M.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade dos autores do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. EM, 12/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001005098554-7

Indicado: J.R.C.M. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, §2º, da Lei 9.099/95 e com alicerces nos argumentos acima jocerados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 12/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001005099197-4

Indicado: E.S.A. => FINAL DE DECISÃO:..., Ante o exposto, acolho o parecer Ministerial, para o fim de determinar o arquivamento do processo. P.R.I. EM, 12/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00088 - 001004095325-8

Indicado: C.F.S. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, §2º, da Lei 9.099/95 e com alicerces nos argumentos acima jocerados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 12/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001004095350-6

Indicado: R.A.C. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, §2º, da Lei 9.099/95 e com alicerces nos argumentos acima jocerados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 12/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00090 - 001001011376-8

Réu: Eduardo Jenner Moura de Souza => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 12/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00091 - 001003075672-9

Indicado: J.S.F. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, §2º, da Lei 9.099/95 e com alicerces nos argumentos acima jocerados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 12/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001004084002-6

Indicado: F.V.R. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, §2º, da Lei 9.099/95 e com alicerces nos argumentos acima jocerados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 12/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/04/2005

000153RR =>00001, 00033
000174RR-A =>00030
000208RR-A =>00030
000333RR =>00030

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 13/04/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Jarbas Lacerda de Miranda

LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 002005007563-7

Requerente: Vitorina Severina Barbosa => Distribuição por Sorteio em 13/04/2005. Adv - Nilter da Silva Pinho.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 13/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Gleysiane da Silva Matos

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00030 - 002003003013-2

Requerente: D.S.P. e outros; Requerido: J.P.S. => INTIMAÇÃO do Advogado da parte requerida, para comparecer juntamente com seu cliente, à Audiência de Conciliação, redesignada para o dia 24 de junho de 2005, às 10:40 horas, que realizar-se-á neste Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, situado na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro - Caracaraí/RR. Adv - Antônio Avelino de A. Neto, Lenir Rodrigues Santos Veras, Henrique Keisuke Sadamatsu.

VARACRIMINAL

Expediente de 13/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Gleysiane da Silva Matos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00031 - 002004006627-4

Réu: Eliezer Cadete e outros => rsonalidade do réu é aquela do homem comum, apesar de ainda em formação. MOTIVOS: Os motivos dos crimes não favorecem o réu. CIRCUNSTÂNCIAS: As circunstâncias dos fatos não favorecem o réu. CONSEQUÊNCIAS: As consequências "extrapenais" não foram graves.

COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: O comportamento da vítima não facilitou e nem incentivou a ação do réu ELIEZER na prática do crime. **SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU:** A situação econômica do réu não é boa, inclusive sua defesa processual encontra-se a cargo da respeitável Defensoria Pública do Estado, por ser ele pobre no sentido legal, não tendo condições financeiras para contratar advogado particular e pagar as custas processuais, sem prejuízo do seu próprio sustento. Quanto ao crime de FURTO

QUALIFICADO Isto posto, fixo a pena base do réu ELIEZER relativo ao crime de Furto Qualificado em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa, no valor de 1/31 (um trigésimo) do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 002004006934-4

Réu: João Carlos Ramos Macêdo => Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/03, para condenar o acusado JOÃO CARLOS RAMOS MACEDO como incursão nas penas do artigo 155, § 1º e § 4º, incisos I e IV do Código Penal, combinado com artigo 1º da Lei n.º 2.252/54, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - Artigo 59 do Código Penal - Considerando tudo isso, passo a dosimetria da pena para o réu, analisando separadamente cada uma das circunstâncias legais: CULPABILIDADE:

Culpabilidade evidenciada, sendo o grau de reprovação da conduta do réu relativamente elevado. ANTECEDENTES CRIMINAIS: Existem registro de antecedentes em desfavor do réu JOÃO CARLOS, sendo portanto maculados. CONDUTA SOCIAL: A conduta social do réu JOÃO CARLOS não é boa, pois não é afeto ao trabalho nem aos estudos, bem como goza de péssimo conceito na comunidade onde vive, portanto a de concluir-se que existem máculas na conduta social do mesmo. PERSONALIDADE: A personalidade do réu é aquela do inadaptado social, voltada para condutas anti-sociais. MOTIVOS: Os motivos dos crimes não favorecem o réu. CIRCUNSTÂNCIAS: As consequências "extrapenais" não foram graves. COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: O comportamento da vítima não facilitou e nem incentivou a ação do réu JOÃO CARLOS na prática do crime.

SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU. A situação econômica do réu não é boa, inclusive sua defesa processual encontra-se a cargo da respeitável Defensoria Pública do Estado, por ser ele pobre no sentido legal, não tendo condições financeiras para contratar advogado particular e pagar as custas processuais, sem prejuízo do seu próprio sustento. Quanto ao crime de FURTO

QUALIFICADO Isto posto, fixo a pena base do réu JOÃO CARLOS relativo ao crime de Furto Qualificado em 03 (três) anos de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa, no valor de 1/31 (um trigésimo) do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, esclarecendo que a pena base foi inicialmente fixada acima da pena mínima em abstrato, considerando que as circunstâncias judiciais são na sua maioria desfavoráveis ao réu. ATENUANTES: Milita em favor do réu a atenuante de confissão espontânea da autoria do crime, perante a autoridade, prevista no artigo 65, inciso II, alínea "d" do Código Penal, hei por bem reduzir a pena em 04 (quatro) meses e também em 10 (dez) dias-multa, passando para 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, no valor acima mencionado. SEM AGRAVANTES: Nenhuma das agravantes dos artigos 61 e 62 do Código Penal são aplicáveis neste caso. CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DA PENA: Não há circunstâncias especial de diminuição de pena incidível in casu. Por outro lado, existe a circunstância especial de aumento de pena, prevista no § 1º do artigo 155 do Código Penal, devendo a pena ser elevada em 1/3 (um terço), fixando-a e m definitivo em 03 (três) anos, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e ainda 40 (quarenta) dias-multas, no mesmo valor supramencionado. Quanto ao crime de CORRUPÇÃO DE MENORES Isto posto, fixo a pena base do réu JOÃO CARLOS relativo ao crime de Corrupção de Menores em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, no valor de 1/31 (um trigésimo) do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato. ATENUANTES: Milita em favor do réu a atenuante de confissão espontânea da autoria do crime, perante a autoridade,

prevista no artigo 65, inciso II, alínea "d" do Código Penal, hei por bem reduzir a pena em 02 (dois) mês e também em 05 (cinco) dias-multa, passando para 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e 25 (vinte e cinco) dias-multa, no valor acima mencionado. SEM AGRAVANTES: Nenhuma das agravantes do artigo 61 do Código Penal é aplicável neste caso. CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DA PENA: Não existem circunstâncias especiais de diminuição ou de aumento de pena incidível in casu, pelo que torno em definitiva a pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e 25 (vinte e cinco) dias-multa, no valor acima mencionado. PENA DE MULTA: A pena de multa deverá ser paga no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença e poderá ser fracionada em caso de comprovada escassez de recursos financeiros do acusado (art. 50 do Código Penal). CONVERSÃO DAS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE EM PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS ou SUSPENSÃO CONDICIONAL DAS PENAS: Levando em conta que o réu JOÃO CARLOS não satisfaz os requisitos do artigo 44 do Código Penal, com sua nova redação dada pela Lei 9.174/98, bem como o fato de que a pena em concreto ter ultrapassou o teto fixado no citado dispositivo, TOTALIZANDO EM 04 (QUATRO) ANOS, 10 (DEZ) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO e 65 (SESSENTA E CINCO) DIAS-MULTA, deixo de substituir a pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos (§ 2º do art. 44 do CP). Da mesma maneira, com fulcro no artigo 77, incisos II e III do Código de Penal, restou impossível o deferimento da suspensão condicional da pena REGIME: O Regime inicial de cumprimento da pena será o semi-aberto (art. 33, § 2º, alínea "b" do Código Penal), entretanto, considerando que o réu não é primário, bem como permanecem os requisitos para sua segregação social, hei por bem indeferir o direito de recorrer em liberdade, mantendo-o não prisão onde se encontra, até ulterior decisão judicial. APELAR EM LIBERDADE: Considerando o disposto no artigo 594 do Código de Processo Penal, hei por bem negar o direito do réu JOÃO CARLOS de apelar em liberdade, considerando ainda que persistem os motivos autorizadores da custódia provisória, qual seja para assegurar a aplicação da lei penal, pois em vista a presente condenação poderá o réu evadir-se para lugar incerto e não sabido, devendo permanecer sob custódia até a decisão final transitada em julgado, conforme fundamentação supra. CUSTAS: Sem c ustas. RÓL DOS CULPADOS: Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu JOÃO CARLOS RAMOS MACEDO no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes, bem como determino a expedição de guia para execução da medida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprase. Caracará/RR, 13 de abril de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracará/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00033 - 002005007522-3

Réu: Vitorina Severina Barbosa => Aguarde-se realização da audiência prevista para 13/04/2005. Adv - Nilter da Silva Pinho.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 13/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Gleysiane da Silva Matos

ATO INFRACIONAL

00002 - 002004006574-8

Infrator: A.P.A.S. => Considerando o que dispõe o artigo 181 da Lei n.º 8.069/90, in verbis:"Art. 181. Promovido o arquivamento dos autos ou concedida a remissão pelo representante do Ministério Público, mediante termo fundamentado, que conterá o resumo dos fatos, os autos serão conclusos à autoridade judiciária para homologação." (Sublinhei) Considerando ainda o disposto no artigo 205 do mesmo Diploma Legal: "Art. 205. As manifestações processuais do representante do Ministério Público deverão ser fundamentadas." Assim, visando garantir aos representados/ acusados o direito constitucional da ampla defesa e contraditório, hei por bem determinar ao Ministério Público que emende a peça exordial acusatória, adequando-a aos artigos 181 da Lei n.º 8.069/90 combinado com o artigo 41 do Código de Processo Penal -

inteligência do artigo 226 do ECA; Após, retornem os autos conclusos; Caracaraí/RR, 13 de abril de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002004006836-1

Infrator: J.R.M. => Considerando o que dispõe o artigo 181 da Lei n.º 8.069/90, in verbis: "Art. 181. Promovido o arquivamento dos autos ou concedida a remissão pelo representante do Ministério Público, mediante termo fundamentado, que conterá o resumo dos fatos, os autos serão conclusos à autoridade judiciária para homologação." (Sublinhei) Considerando ainda o disposto no artigo 205 do mesmo Diploma Legal: "Art. 205. As manifestações processuais do representante do Ministério Público deverão ser fundamentadas." Assim, visando garantir aos representados/ acusados o direito constitucional da ampla defesa e contraditório, hei por bem determinar ao Ministério Público que emende a peça exordial acusatória, adequando-a aos artigos 181 da Lei n.º 8.069/90 combinado com o artigo 41 do Código de Processo Penal - inteligência do artigo 226 do ECA; Após, retornem os autos conclusos; Caracaraí/RR, 13 de abril de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002004006837-9

Infrator: A.D.S.F. => Considerando o que dispõe o artigo 181 da Lei n.º 8.069/90, in verbis: "Art. 181. Promovido o arquivamento dos autos ou concedida a remissão pelo representante do Ministério Público, mediante termo fundamentado, que conterá o resumo dos fatos, os autos serão conclusos à autoridade judiciária para homologação." (Sublinhei) Considerando ainda o disposto no artigo 205 do mesmo Diploma Legal: "Art. 205. As manifestações processuais do representante do Ministério Público deverão ser fundamentadas." Assim, visando garantir aos representados/ acusados o direito constitucional da ampla defesa e contraditório, hei por bem determinar ao Ministério Público que emende a peça exordial acusatória, adequando-a aos artigos 181 da Lei n.º 8.069/90 combinado com o artigo 41 do Código de Processo Penal - inteligência do artigo 226 do ECA; Após, retornem os autos conclusos; Caracaraí/RR, 13 de abril de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002004006862-7

Infrator: K.R.P.A. => Considerando o que dispõe o artigo 181 da Lei n.º 8.069/90, in verbis: "Art. 181. Promovido o arquivamento dos autos ou concedida a remissão pelo representante do Ministério Público, mediante termo fundamentado, que conterá o resumo dos fatos, os autos serão conclusos à autoridade judiciária para homologação." (Sublinhei) Considerando ainda o disposto no artigo 205 do mesmo Diploma Legal: "Art. 205. As manifestações processuais do representante do Ministério Público deverão ser fundamentadas." Assim, visando garantir aos representados/ acusados o direito constitucional da ampla defesa e contraditório, hei por bem determinar ao Ministério Público que emende a peça exordial acusatória, adequando-a aos artigos 181 da Lei n.º 8.069/90 combinado com o artigo 41 do Código de Processo Penal - inteligência do artigo 226 do ECA; Após, retornem os autos conclusos; Caracaraí/RR, 13 de abril de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002004006879-1

Infrator: D.S.O. => Considerando o que dispõe o artigo 181 da Lei n.º 8.069/90, in verbis: "Art. 181. Promovido o arquivamento dos autos ou concedida a remissão pelo representante do Ministério Público, mediante termo fundamentado, que conterá o resumo dos fatos, os autos serão conclusos à autoridade judiciária para homologação." (Sublinhei) Considerando ainda o disposto no artigo 205 do mesmo Diploma Legal: "Art. 205. As manifestações processuais do representante do Ministério Público deverão ser fundamentadas." Assim, visando garantir aos representados/

acusados o direito constitucional da ampla defesa e contraditório, hei por bem determinar ao Ministério Público que emende a peça exordial acusatória, adequando-a aos artigos 181 da Lei n.º 8.069/90 combinado com o artigo 41 do Código de Processo Penal - inteligência do artigo 226 do ECA; Após, retornem os autos conclusos; Caracaraí/RR, 13 de abril de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002004006880-9

Infrator: F.N.C. => Considerando o que dispõe o artigo 181 da Lei n.º 8.069/90, in verbis: "Art. 181. Promovido o arquivamento dos autos ou concedida a remissão pelo representante do Ministério Público, mediante termo fundamentado, que conterá o resumo dos fatos, os autos serão conclusos à autoridade judiciária para homologação." (Sublinhei) Considerando ainda o disposto no artigo 205 do mesmo Diploma Legal: "Art. 205. As manifestações processuais do representante do Ministério Público deverão ser fundamentadas." Assim, visando garantir aos representados/ acusados o direito constitucional da ampla defesa e contraditório, hei por bem determinar ao Ministério Público que emende a peça exordial acusatória, adequando-a aos artigos 181 da Lei n.º 8.069/90 combinado com o artigo 41 do Código de Processo Penal - inteligência do artigo 226 do ECA; Após, retornem os autos conclusos; Caracaraí/RR, 13 de abril de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002004006905-4

Infrator: A.D.S.F. => Considerando o que dispõe o artigo 181 da Lei n.º 8.069/90, in verbis: "Art. 181. Promovido o arquivamento dos autos ou concedida a remissão pelo representante do Ministério Público, mediante termo fundamentado, que conterá o resumo dos fatos, os autos serão conclusos à autoridade judiciária para homologação." (Sublinhei) Considerando ainda o disposto no artigo 205 do mesmo Diploma Legal: "Art. 205. As manifestações processuais do representante do Ministério Público deverão ser fundamentadas." Assim, visando garantir aos representados/ acusados o direito constitucional da ampla defesa e contraditório, hei por bem determinar ao Ministério Público que emende a peça exordial acusatória, adequando-a aos artigos 181 da Lei n.º 8.069/90 combinado com o artigo 41 do Código de Processo Penal - inteligência do artigo 226 do ECA; Após, retornem os autos conclusos; Caracaraí/RR, 13 de abril de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002004006914-6

Infrator: I.S.S. => Considerando o que dispõe o artigo 181 da Lei n.º 8.069/90, in verbis: "Art. 181. Promovido o arquivamento dos autos ou concedida a remissão pelo representante do Ministério Público, mediante termo fundamentado, que conterá o resumo dos fatos, os autos serão conclusos à autoridade judiciária para homologação." (Sublinhei) Considerando ainda o disposto no artigo 205 do mesmo Diploma Legal: "Art. 205. As manifestações processuais do representante do Ministério Público deverão ser fundamentadas." Assim, visando garantir aos representados/acusados o direito constitucional da ampla defesa e contraditório, hei por bem determinar ao Ministério Público que emende a peça exordial acusatória, adequando-a aos artigos 181 da Lei n.º 8.069/90 combinado com o artigo 41 do Código de Processo Penal - inteligência do artigo 226 do ECA; Após, retornem os autos conclusos; Caracaraí/RR, 13 de abril de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002004006920-3

Infrator: C.B.S. => Considerando o que dispõe o artigo 181 da Lei n.º 8.069/90, in verbis: "Art. 181. Promovido o arquivamento dos autos ou concedida a remissão pelo representante do Ministério Público, mediante termo fundamentado, que conterá o resumo dos fatos, os autos serão conclusos à autoridade judiciária para homologação." (Sublinhei) Considerando ainda o disposto no artigo 205 do mesmo Diploma Legal: "Art. 205. As manifestações processuais do representante do Ministério Público deverão ser fundamentadas." Assim, visando garantir aos representados/ acusados o direito constitucional da ampla defesa e contraditório, hei por bem determinar ao Ministério Público que emende a peça exordial acusatória, adequando-a aos artigos 181 da Lei n.º 8.069/90 combinado com o artigo 41 do Código de Processo Penal - inteligência do artigo 226 do ECA; Após, retornem os autos conclusos; Caracaraí/RR, 13 de abril de 2005. Jarbas Lacerda de

Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 002004006924-5

Infrator: E.F.L. => Considerando o que dispõe o artigo 181 da Lei n.º 8.069/90, in verbis: "Art. 181. Promovido o arquivamento dos autos ou concedida a remissão pelo representante do Ministério Público, mediante termo fundamentado, que conterá o resumo dos fatos, os autos serão conclusos à autoridade judiciária para homologação. " (Sublinhei) Considerando ainda o disposto no artigo 205 do mesmo Diploma Legal: "Art. 205. As manifestações processuais do representante do Ministério Público deverão ser fundamentadas." Assim, visando garantir aos representados/acusados o direito constitucional da ampla defesa e contraditório, hei por bem determinar ao Ministério Público que emende a peça exordial acusatória, adequando-a aos artigos 181 da Lei n.º 8.069/90 combinado com o artigo 41 do Código de Processo Penal - inteligência do artigo 226 do ECA; Após, retornem os autos conclusos; Caracaraí/RR, 13 de abril de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 002004006967-4

Infrator: C.B.S. -> Considerando o que dispõe o artigo 181 da Lei n.º 8.069/90, in verbis: "Art. 181. Promovido o arquivamento dos autos ou concedida a remissão pelo representante do Ministério Público, mediante termo fundamentado, que conterá o resumo dos fatos, os autos serão conclusos à autoridade judiciária para homologação." (Sublinhei) Considerando ainda o disposto no artigo 205 do mesmo Diploma Legal: "Art. 205. As manifestações processuais do representante do Ministério Público deverão ser fundamentadas." Assim, visando garantir aos representados/ acusados o direito constitucional da ampla defesa e contraditório, hei por bem determinar ao Ministério Público que emende a peça exordial acusatória, adequando-a aos artigos 181 da Lei n.º 8.069/90 combinado com o artigo 41 do Código de Processo Penal - inteligência do artigo 226 do ECA; Após, retornem os autos conclusos; Caracaraí/RR, 13 de abril de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 002004006981-5

Infrator: E.B.A. => Considerando o que dispõe o artigo 181 da Lei n.º 8.069/90, in verbis: "Art. 181. Promovido o arquivamento dos autos ou concedida a remissão pelo representante do Ministério Público, mediante termo fundamentado, que conterá o resumo dos fatos, os autos serão conclusos à autoridade judiciária para homologação." (Sublinhei) Considerando ainda o disposto no artigo 205 do mesmo Diploma Legal: "Art. 205. As manifestações processuais do representante do Ministério Público deverão ser fundamentadas." Assim, visando garantir aos representados/ acusados o direito constitucional da ampla defesa e contraditório, hei por bem determinar ao Ministério Público que emende a peça exordial acusatória, adequando-a aos artigos 181 da Lei n.º 8.069/90 combinado com o artigo 41 do Código de Processo Penal - inteligência do artigo 226 do ECA; Após, retornem os autos conclusos; Caracaraí/RR, 13 de abril de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 002004006986-4

Infrator: J.G.R.L. => Considerando o que dispõe o artigo 181 da Lei n.º 8.069/90, in verbis: "Art. 181. Promovido o arquivamento dos autos ou concedida a remissão pelo representante do Ministério Pùblico, mediante termo fundamentado, que conterá o resumo dos fatos, os autos serão conclusos à autoridade judiciária para homologação. " (Sublinhei) Considerando ainda o disposto no artigo 205 do mesmo Diploma Legal: "Art. 205. As manifestações processuais do representante do Ministério Pùblico deverão ser fundamentadas." Assim, visando garantir aos representados/ acusados o direito constitucional da ampla defesa e contraditório, hei por bem determinar ao Ministério Pùblico que emende a peça exordial acusatória, adequando-a aos artigos 181 da Lei n.º 8.069/90 combinado com o artigo 41 do Código de Processo Penal - inteligência do artigo 226 do ECA; Após, retornem os autos conclusos; Caracaraí/RR, 13 de abril de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 002004006994-8

Infrator: F.S.G. => Considerando o que dispõe o artigo 181 da Lei nº. 8.069/90, in verbis: "Art. 181. Promovido o arquivamento dos autos ou concedida a remissão pelo representante do Ministério

Público, mediante termo fundamentado, que conterá o resumo dos fatos, os autos serão conclusos à autoridade judiciária para homologação. “ (Sublinhei) Considerando ainda o disposto no artigo 205 do mesmo Diploma Legal: “Art. 205. As manifestações processuais do representante do Ministério Público deverão ser fundamentadas.” Assim, visando garantir aos representados/ acusados o direito constitucional da ampla defesa e contraditório, hei por bem determinar ao Ministério Público que emende a peça exordial acusatória, adequando-a aos artigos 181 da Lei n.º 8.069/90 combinado com o artigo 41 do Código de Processo Penal - inteligência do artigo 226 do ECA; Após, retornem os autos conclusos; Caracaraí/RR, 13 de abril de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 002004007016-9

Infrator: A.L. => Considerando o que dispõe o artigo 181 da Lei n.^o 8.069/90, in verbis: "Art. 181. Promovido o arquivamento dos autos ou concedida a remissão pelo representante do Ministério Público, mediante termo fundamentado, que conterá o resumo dos fatos, os autos serão conclusos à autoridade judiciária para homologação." (Sublinhei) Considerando ainda o disposto no artigo 205 do mesmo Diploma Legal: "Art. 205. As manifestações processuais do representante do Ministério Público deverão ser fundamentadas." Assim, visando garantir aos representados/acusados o direito constitucional da ampla defesa e contraditório, hei por bem determinar ao Ministério Público que emende a peça exordial acusatória, adequando-a aos artigos 181 da Lei n.^o 8.069/90 combinado com o artigo 41 do Código de Processo Penal - inteligência do artigo 226 do ECA; Após, retornem os autos conclusos; Caracaraí/RR, 13 de abril de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 002004007073-0

Infrator: L.F.C.J. => Considerando o que dispõe o artigo 181 da Lei n.º 8.069/90, in verbis:"Art. 181. Promovido o arquivamento dos autos ou concedida a remissão pelo representante do Ministério Público, mediante termo fundamentado, que conterá o resumo dos fatos, os autos serão conclusos à autoridade judiciária para homologação. " (Sublinhei) Considerando ainda o disposto no artigo 205 do mesmo Diploma Legal: "Art. 205. As manifestações processuais do representante do Ministério Público deverão ser fundamentadas." Assim, visando garantir aos representados/ acusados o direito constitucional da ampla defesa e contraditório, hei por bem determinar ao Ministério Público que emende a peça exordial acusatória, adequando-a aos artigos 181 da Lei n.º 8.069/90 combinado com o artigo 41 do Código de Processo Penal - inteligência do artigo 226 do ECA; Após, retornem os autos conclusos; Caracarai/RR, 13 de abril de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracarai/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 002004007085-4

Infrator: M.F.C. => Considerando o que dispõe o artigo 181 da Lei n.º 8.069/90, in verbis:"Art. 181. Promovido o arquivamento dos autos ou concedida a remissão pelo representante do Ministério Público, mediante termo fundamentado, que conterá o resumo dos fatos, os autos serão conclusos à autoridade judiciária para homologação. " (Sublinhei) Considerando ainda o disposto no artigo 205 do mesmo Diploma Legal: "Art. 205. As manifestações processuais do representante do Ministério Público deverão ser fundamentadas." Assim, visando garantir aos representados/ acusados o direito constitucional da ampla defesa e contraditório, hei por bem determinar ao Ministério Público que emende a peça exordial acusatória, adequando-a aos artigos 181 da Lei n.º 8.069/90 combinado com o artigo 41 do Código de Processo Penal - inteligência do artigo 226 do ECA; Após, retornem os autos conclusos; Caracará/RR, 13 de abril de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracará/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 002004007090-4

Infrator: F.S.C. => Considerando o que dispõe o artigo 181 da Lei n.º 8.069/90, in verbis:"Art. 181. Promovido o arquivamento dos autos ou concedida a remissão pelo representante do Ministério Pùblico, mediante termo fundamentado, que conterá o resumo dos fatos, os autos serão conclusos à autoridade judiciária para homologação. " (Sublinhei) Considerando ainda o disposto no artigo 205 do mesmo Diploma Legal: "Art. 205. As manifestações processuais do representante do Ministério Pùblico deverão ser fundamentadas." Assim, visando garantir aos representados/ acusados o direito constitucional da ampla defesa e contraditório,

hei por bem determinar ao Ministério Pùblico que emende a peça exordial acusatória, adequando-a aos artigos 181 da Lei n.º 8.069/90 combinado com o artigo 41 do Código de Processo Penal - inteligência do artigo 226 do ECA; Após, retornem os autos conclusos; Caracaraí/RR, 13 de abril de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 002004007092-0

Infrator: F.S.C. => Considerando o que dispõe o artigo 181 da Lei n.º 8.069/90, in verbis:"Art. 181. Promovido o arquivamento dos autos ou concedida a remissão pelo representante do Ministério Público, mediante termo fundamentado, que conterá o resumo dos fatos, os autos serão conclusos à autoridade judiciária para homologação." (Sublinhei) Considerando ainda o disposto no artigo 205 do mesmo Diploma Legal: "Art. 205. As manifestações processuais do representante do Ministério Público deverão ser fundamentadas." Assim, visando garantir aos representados/acusados o direito constitucional da ampla defesa e contraditório, hei por bem determinar ao Ministério Público que emende a peça exordial acusatória, adequando-a aos artigos 181 da Lei n.º 8.069/90 combinado com o artigo 41 do Código de Processo Penal - inteligência do artigo 226 do ECA; Após, retornem os autos conclusos; Caracaraí/RR, 13 de abril de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 002005007111-5

Infrator: I.S.S. => Considerando o que dispõe o artigo 181 da Lei n.^o 8.069/90, in verbis:"Art. 181. Promovido o arquivamento dos autos ou concedida a remissão pelo representante do Ministério Público, mediante termo fundamentado, que conterá o resumo dos fatos, os autos serão conclusos à autoridade judiciária para homologação. "(Sublinhei) Considerando ainda o disposto no artigo 205 do mesmo Diploma Legal: "Art. 205. As manifestações processuais do representante do Ministério Público deverão ser fundamentadas." Assim, visando garantir aos representados/acusados o direito constitucional da ampla defesa e contraditório, hei por bem determinar ao Ministério Público que emende a peça exordial acusatória, adequando-a aos artigos 181 da Lei n.^o 8.069/90 combinado com o artigo 41 do Código de Processo Penal - inteligência do artigo 226 do ECA; Após, retornem os autos conclusos; Caracaraí/RR, 13 de abril de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 002005007118-0

Infrator: J.S.S. => Considerando o que dispõe o artigo 181 da Lei n.º 8.069/90, in verbis:"Art. 181. Promovido o arquivamento dos autos ou concedida a remissão pelo representante do Ministério Público, mediante termo fundamentado, que conterá o resumo dos fatos, os autos serão conclusos à autoridade judiciária para homologação. "(Sublinhei) Considerando ainda o disposto no artigo 205 do mesmo Diploma Legal: "Art. 205. As manifestações processuais do representante do Ministério Público deverão ser fundamentadas." Assim, visando garantir aos representados/acusados o direito constitucional da ampla defesa e contraditório, hei por bem determinar ao Ministério Público que emende a peça exordial acusatória, adequando-a aos artigos 181 da Lei n.º 8.069/90 combinado com o artigo 41 do Código de Processo Penal - inteligência do artigo 226 do ECA; Após, retornem os autos conclusos; Caracaraí/RR, 13 de abril de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 002005007119-8

Infrator: G.C.B. => Considerando o que dispõe o artigo 181 da Lei n.º 8.069/90, in verbis:"Art. 181. Promovido o arquivamento dos autos ou concedida a remissão pelo representante do Ministério Público, mediante termo fundamentado, que conterá o resumo dos fatos, os autos serão conclusos à autoridade judiciária para homologação." (Sublinhei) Considerando ainda o disposto no artigo 205 do mesmo Diploma Legal: "Art. 205. As manifestações processuais do representante do Ministério Público deverão ser fundamentadas." Assim, visando garantir aos representados/acusados o direito constitucional da ampla defesa e contraditório, hei por bem determinar ao Ministério Público que emende a peça exordial acusatória, adequando-a aos artigos 181 da Lei n.º 8.069/90 combinado com o artigo 41 do Código de Processo Penal - inteligência do artigo 226 do ECA; Após, retornem os autos conclusos; Caracaraí/RR, 13 de abril de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 002005007121-4

Infrator: L.A.R. => Considerando o que dispõe o artigo 181 da Lei n.º 8.069/90, in verbis:"Art. 181. Promovido o arquivamento dos autos ou concedida a remissão pelo representante do Ministério Público, mediante termo fundamentado, que conterá o resumo dos fatos, os autos serão conclusos à autoridade judiciária para homologação. " (Sublinhei) Considerando ainda o disposto no artigo 205 do mesmo Diploma Legal: "Art. 205. As manifestações processuais do representante do Ministério Público deverão ser fundamentadas." Assim, visando garantir aos representados/ acusados o direito constitucional da ampla defesa e contraditório, hei por bem determinar ao Ministério Público que emende a peça exordial acusatória, adequando-a aos artigos 181 da Lei n.º 8.069/90 combinado com o artigo 41 do Código de Processo Penal - inteligência do artigo 226 do ECA; Após, retornem os autos conclusos; Caracaraí/RR, 13 de abril de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 002005007125-5

Autor: A.C.B.G => Considerando o que dispõe o artigo 181 da Lei n.º 8.069/90, in verbis:"Art. 181. Promovido o arquivamento dos autos ou concedida a remissão pelo representante do Ministério Público, mediante termo fundamentado, que conterá o resumo dos fatos, os autos serão conclusos à autoridade judiciária para homologação. " (Sublinhei) Considerando ainda o disposto no artigo 205 do mesmo Diploma Legal: "Art. 205. As manifestações processuais do representante do Ministério Público deverão ser fundamentadas." Assim, visando garantir aos representados/ acusados o direito constitucional da ampla defesa e contraditório, hei por bem determinar ao Ministério Público que emende a peça exordial acusatória, adequando-a aos artigos 181 da Lei n.º 8.069/90 combinado com o artigo 41 do Código de Processo Penal - inteligência do artigo 226 do ECA; Após, retornem os autos conclusos; Caracaraí/RR, 13 de abril de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 002005007126-3

Infrator: J.S.S. => Considerando o que dispõe o artigo 181 da Lei n.º 8.069/90, in verbis: "Art. 181. Promovido o arquivamento dos autos ou concedida a remissão pelo representante do Ministério Pùblico, mediante termo fundamentado, que conterá o resumo dos fatos, os autos serão conclusos à autoridade judiciária para homologação." (Sublinhei) Considerando ainda o disposto no artigo 205 do mesmo Diploma Legal: "Art. 205. As manifestações processuais do representante do Ministério Pùblico deverão ser fundamentadas." Assim, visando garantir aos representados/acusados o direito constitucional da ampla defesa e contraditório, hei por bem determinar ao Ministério Pùblico que emende a peça exordial acusatória, adequando-a aos artigos 181 da Lei n.º 8.069/90 combinado com o artigo 41 do Código de Processo Penal - inteligência do artigo 226 do ECA; Após, retornem os autos conclusos; Caracaraí/RR, 13 de abril de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 002005007133-9

Infrator: A.L.N. => Considerando o que dispõe o artigo 181 da Lei n.º 8.069/90, in verbis: "Art. 181. Promovido o arquivamento dos autos ou concedida a remissão pelo representante do Ministério Público, mediante termo fundamentado, que conterá o resumo dos fatos, os autos serão conclusos à autoridade judiciária para homologação. " (Sublinhei) Considerando ainda o disposto no artigo 205 do mesmo Diploma Legal: "Art. 205. As manifestações processuais do representante do Ministério Público deverão ser fundamentadas." Assim, visando garantir aos representados/ acusados o direito constitucional da ampla defesa e contraditório, hei por bem determinar ao Ministério Público que emende a peça exordial acusatória, adequando-a aos artigos 181 da Lei n.º 8.069/90 combinado com o artigo 41 do Código de Processo Penal - inteligência do artigo 226 do ECA; Após, retornem os autos conclusos; Caracaraí/RR, 13 de abril de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 002005007491-1

Infrator: E.R.B.V. => Considerando o que dispõe o artigo 181 da Lei nº. 8.069/90, in verbis: "Art. 181. Promovido o arquivamento dos autos ou concedida a remissão pelo representante do Ministério Público, mediante termo fundamentado, que conterá o resumo dos fatos, os autos serão conclusos à autoridade judiciária para

homologação. “(Sublinhei) Considerando ainda o disposto no artigo 205 do mesmo Diploma Legal: “Art. 205. As manifestações processuais do representante do Ministério Público deverão ser fundamentadas.” Assim, visando garantir aos representados/acusados o direito constitucional da ampla defesa e contraditório, hei por bem determinar ao Ministério Público que emende a peça exordial acusatória, adequando-a aos artigos 181 da Lei n.º 8.069/90 combinado com o artigo 41 do Código de Processo Penal - inteligência do artigo 226 do ECA; Após, retornem os autos conclusos; Caracaraí/RR, 13 de abril de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 002005007555-3

Infrator: J.M.C. => Considerando o que dispõe o artigo 181 da Lei n.º 8.069/90, in verbis:”Art. 181. Promovido o arquivamento dos autos ou concedida a remissão pelo representante do Ministério Público, mediante termo fundamentado, que conterá o resumo dos fatos, os autos serão conclusos à autoridade judiciária para homologação. “(Sublinhei) Considerando ainda o disposto no artigo 205 do mesmo Diploma Legal: “Art. 205. As manifestações processuais do representante do Ministério Público deverão ser fundamentadas.” Assim, visando garantir aos representados/acusados o direito constitucional da ampla defesa e contraditório, hei por bem determinar ao Ministério Público que emende a peça exordial acusatória, adequando-a aos artigos 181 da Lei n.º 8.069/90 combinado com o artigo 41 do Código de Processo Penal - inteligência do artigo 226 do ECA; Após, retornem os autos conclusos; Caracaraí/RR, 13 de abril de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/04/2005

010340MS =>00010
000094RR-B =>00012
000127RR =>00007
000131RR =>00007
000179RR-B =>00021
000200RR-A =>00012
000208RR-A =>00002
000231RR =>00007, 00009

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 13/04/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 003005003951-7
Requerido: R.H.B. => Distribuição por Sorteio em 13/04/2005.
Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 13/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
José Cisnornmando André Rocha

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00002 - 003003002248-4

Requerente: Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Município de Mucajaí => Aguarda apresentação de quesitos vista ao mp. VISTA AO MP Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 003003002491-0

Requerente: A.S.A. e outros; Requerido: A.X.A. => Expeça-se mandado. RENOVE-SE A DILIGÊNCIA, VEZ QUE A INTIMAÇÃO DEVE SER PESSOAL. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003004003612-8

Requerente: N.L.M. e outros; Requerido: A.C.P.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 03/05/2005 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003005003903-8

Requerente: J.S.F. e outros; Requerido: J.S.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 03/05/2005 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00006 - 003004003439-6

Requerente: E.L.B. e outros => Aguarda apresentação de quesitos vista ao dpe. Vista as partes e ao Ministério Público sobre o laudo de fls.31/32. Após, conclusos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DE TERCEIROS

00007 - 003004002719-2

Embargante: Michele Schuh; Embargado: Franknilson da Luz Sampaio => Expeça-se mandado. Expeça-se mandado de Verificação, com urgência, a fim de que seja cosntatada a situação atual do bem penhora. Após, conclusos incontinenti. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

EXECUÇÃO

00008 - 003003002499-3

Exequente: União (fazenda Nacional); Executado: Stênio Martins Gonçalves e outros => Aguarda apresentação de quesitos união de fazenda. ABRA-SE VISTA À UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 171Vº. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003004002737-4

Exequente: A.B.N. e outros; Executado: E.S.N. => Aguarda apresentação de quesitos vista ao mp. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. Adv - Angela Di Manso.

00010 - 003005004332-9

Exequente: Leonídio Netto de Laia; Executado: Turiano de S.m. Filho-me => Aguarda apresentação de quesitos certidáp. Apense-se os presentes autos à ação de despejo por falta de pagamento mencionado na exordial. Após, voltem conclusos com urgência. Adv - Alcir Oliveira da Silva.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00011 - 003005003914-5

Requerente: F.F.S. e outros; Requerido: A.P.S. => Aguarda apresentação de quesitos vista ao mp. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO SOBRE A CERTIDÃO DE FLS.06Vº. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00012 - 003002000705-7

Requerente: Militao Pereira Costa e outros; Requerido: Prefeitura Municipal de Iracema => Processo suspenso. DEFIRO O

**SOBRESTAMENTO DO PRESENTE FEITO. APÓS,
CONCLUSOS.** Adv - Luiz Fernando Menegais, Carlos Ney Oliveira Amaral.

PRECATÓRIA CÍVEL

00013 - 003004002957-8

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Inaldo S. Silva e outros => Expeça-se ofício. Oficie-se à Comissão Permanente de Sindicância (CPS), para as providências que tiver, anexando-se cópias de fls. 15, em diante. Desentranhe-se os mandados de fls. 18 e 20, para imediato cumprimento. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003004003376-0

Requerente: Ibama; Requerido: José Ivan Rios Vasconcelos => Expeça-se ofício. Oficie-se à comissão permanente de sindicância (CPS), para as providências que tiver, anexando-se cópias de fls.15, em diante. Desentranhe-se o mandado de fls.17, para imediato cumprimento. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003004003437-0

Requerente: Ibama; Requerido: Pedro Chagas Alexandre => Expeça-se ofício. Oficie-se à comissão permanente de sindicância (CPS), para as providências que tiver, anexando-se cópias de fls.13, em diante. Desentranhe-se o mandado de fls.15, para imediato cumprimento. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003004003458-6

Requerente: União Fazenda Nacional; Requerido: A P dos Santos Me => Aguarda apresentação de quesitos vista a união. VISTA À UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) SOBRE A CERTIDÃO DE FLS.24. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003005003872-5

Requerente: Rute de Amorim e outros; Requerido: Manoel Barbosa da Silva => Aguarda apresentação de quesitos certificar. Certifique o cartório se existe uma outra carta precatória com a mesma finalidade da presente deprecata. Após, conclusos incontinenti. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00018 - 003005004327-9

Requerente: J.D.S.V.; Requerido: E.S.V. e outros => Expeça-se carta precatória. Segredo de Justiça. Defiro a gratuitade de Justiça. Cite-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00019 - 003004003263-0

Requerente: J.M.S. e outros => Expeça-se ofício. Oficie-se à comissão permanente de sindicância (CPS), para as providências que tiver, anexando-se cópias de fls. 38, em diante. Expeçam-se mandados de intimação para entre de cópias do documento de fls.36 às partes. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00020 - 003004003244-0

Requerente: I.F.O.; Requerido: C.H.S.O. => Expeça-se mandado. RENOVE-SE A DILIGÉNCIA, UMA VEZ QUE A INTIMAÇÃO DEVE SER PESSOAL. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 13/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(À) :
José Cisnornando André Rocha**

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00021 - 003004003491-7

Réu: Idaléssio Cruz => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 16/05/2005 às 12:00 horas. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00022 - 003005004047-3

Indicado: J.B.A.S. => Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 09/05/2005 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINOPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/04/2005

000200RR-B =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 13/04/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CAUTELAR INOMINADA

00002 - 004705004327-3

Requerente: Silvania Bragança de Araújo; Requerido: Raimundo Nonato de Sousa Santos => Distribuição por Sorteio em 13/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 004705004322-4

Requerente: União; Requerido: Oracina Machado da Silva => Distribuição por Sorteio em 13/04/2005. Valor da Causa: R\$ 32.371,58. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004705004323-2

Requerente: Glodimar de Jesus Pinto de Azevedo; Requerido: Yago Empreiteira Ltda => Distribuição por Sorteio em 13/04/2005. Valor da Causa: R\$ 3.235,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004705004326-5

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: N.c.b da Silva e Outros => Distribuição por Sorteio em 13/04/2005. Valor da Causa: R\$ 21.249,51. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004705003987-5

Réu: Paulo Roberto Barbosa => Distribuição por Sorteio em 13/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 13/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:

**Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(À) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja**

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00006 - 004703001955-9

Requerente: A.B.V.; Requerido: M.S.O.V. => Expedição efetivada de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 13/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Â) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00007 - 004705003972-7
Réu: Osvaldo Borges de Oliveira => “Declaro aberta a presente audiência e apoós a oitiva da seis testemunhas de acusação, designo o dia 03 de maio de 2005 às 15h00min para a oitiva das testemunha arrolada pela defesa (fl.53), no seguinte endereço: Vicinal 25, entre os km 05 e 08, Rorainópolis/RR. Dou as partes presentes por intimadas. Requisite-se o réu. Nada mais havendo deu-se por encerrado a presente audiência às 19h07min, onde foi lavrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos.” Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito. Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 03/05/2005 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004705003979-2
Réu: Erlino Alves Damasceno => DECISÃO: (...)JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do MP para determinar o RELAXAMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE do acusado, advertindo todavia que deverá estar presente em todos os atos processuais para os quais for intimado, e não deverá ausentar-se da Comarca ou mudar de endereço, sem comunicar a este Juízo. Adviro ainda que ocorrendo qualquer da hipóteses do art. 312 do CPP, este Juízo pode decretar-lhe a prisão preventiva. Expeça-se o Alvará de Soltura, salvo se por outro motivo estiver preso. Dou as partes por intimadas em audiência Registre-se e cumpra-se. Abra-se vista ao MP para manifestar-se sobre a testemunha FÁBIO ALBUQUERQUE MIRANDA, que não foi localizada para intimação. Requisite-se o laudo pericial da arma de fogo. Nada mais havendo deu-s epor encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme foi assinado por todos.” Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito. Alvará de soltura expedido(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/04/2005

000157RR-B =>00001, 00002, 00003, 00005
000173RR-A =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 13/04/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006005017887-4
Autor: Eliane Araújo Santos; Réu: Município de São Luiz do Anauá => Distribuição por Sorteio em 13/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.441,98. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00002 - 006005017888-2
Autor: Normélia Mafra; Réu: Município de São Luiz do Anauá => Distribuição por Sorteio em 13/04/2005. Valor da Causa: R\$ 971,44. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00003 - 006005017889-0

Autor: Maria de Lourdes Silva Paiva; Réu: Município de São Luiz do Anauá => Distribuição por Sorteio em 13/04/2005. Valor da Causa: R\$ 514,00. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 13/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Â) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

ANULATÓRIA

00004 - 006004017093-2

Autor: Maria Ozana Silva Lima; Réu: Estado de Roraima => DESPACHO: Digam as partes as provas que pretendem produzir. Em: 15.03.2005. Lana Leitão Mertins. Juíza de Direito respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

VARA CRIMINAL

Expediente de 13/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Â) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

PRECATÓRIA CRIME

00005 - 006005017690-2

Réu: Paulo Roberto Barbosa => Intime-se o Advogado do réu, Doutor Francisco de Assis Guimarães Almeida, da audiência designada para o dia 02/05/2005, às 16h, a ser realizada no Fórum de São Luiz do Anauá/RR, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/04/2005

000155RR-B =>00010

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 13/04/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Ã):**Francisco Antônio Bezerra Júnior****AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 006003002983-3

Autor: Nildo Inacio Trevisan; Réu: Reginaldo Rodrigues Macedo
 => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/06/2005 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006004016870-4

Autor: Joeza da Silva Pontes; Réu: Jodelmar Andrade de Souza => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/05/2005 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00003 - 006003003296-9

Autor: José Maria Costa da Silva; Réu: Fináustria Financiamentos
 => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/05/2005 às 15:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 17/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 13/04/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Lana Leitão Martins de Azevedo****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Adriano Avila Pereira****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Anedilson Nunes Moreira****Érika Lima Gomes Michetti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Ã):****Francisco Antônio Bezerra Júnior****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00004 - 006003004066-5

Indicado: J.P.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 30/05/2005 às 16:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 006003002678-9

Indicado: J.P.A.C. => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS DrA. Lana Leitão Martins , MMA. Juíza de Direito desta Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Cartório do Juizado Especial Criminal, se processam os autos de Termo Circunstaciado de Crime c/ Pessoa, processo nº 060 03 02678-9, que consta como Vítima SAMUEL COSTA MOURA e Autor do Fato JOÃO PAULO DE ALMEIDA DA COSTA, que em seu cumprimento ficam INTIMADOS SAMUEL COSTA MOURA e JOÃO PAULO DE ALMEIDA DA COSTA, brasileiros, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente de todo o teor da R. Sentença, prolatada às fls. 07 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "Do exposto, declaro extinta a punibilidade de JOÃO PAULO DE ALMEIDA DA COSTA, com relação ao suposto crime apurado no presente processo, com esteio no artigo 107, IV do Código Penal Brasileiro. Intimem-se o doutro representante do Ministério Público e as partes envolvidas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. São Luiz do Anauá/RR, 27 de novembro de 2003.Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza Substituta Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.Eu, Márcio Pereira de Sousa, Assistente Judiciário, digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MMA. Juíza de Direito desta Comarca. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006003003011-2

Indicado: B.G.C. => Audiência Preliminar designada para o dia 15/06/2005 às 16:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006003004148-1

Indicado: A.A.P.S. => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS DrA. Lana Leitão Martins , MMA. Juíza de Direito desta Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Cartório do Juizado Especial Criminal, se processam os autos de Termo Circunstaciado de Crime c/ Pessoa, processo nº 060 03 04148-1, que consta como Vítima KATIANE ARAUJO DA SILVA e Autor do Fato ANTÔNIO AMARILDO PEREIRA SOBRINHO, que em seu cumprimento ficam INTIMADOS KATIANE ARAUJO DA SILVA e ANTÔNIO AMARILDO PEREIRA SOBRINHO, brasileiros, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente de todo o teor da R. Sentença, prolatada às fls. 17 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "No caso, decorridos os seis meses previstos em lei, declaro extinta a punibilidade de Antônio Amarildo Pereira Sobrinho com relação aos supostos crimes anotados nestes auto com esteio no artigo 107, IV, do Código Penal Brasileiro.Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa. P.R. São Luiz do Anauá, 29 de dezembro de 2004. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - Juiz Substituto, respondendo pela comarca de São Luiz do Anauá". Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 13 dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.Eu, Márcio Pereira de Sousa, Assistente Judiciário, digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MMA. Juíza de Direito desta Comarca. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006005017616-7

Indicado: D.C.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 01/06/2005 às 16:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEGCOMPLEMENTAR

00009 - 006003004024-4

Indicado: J.A.S. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 30/05/2005 às 16:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00010 - 006003002264-8

Réu: Edileno Miguel Alves Narzetti => Audiência Preliminar designada para o dia 08/06/2005 às 16:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

QUEIXA CRIME

00011 - 006003004129-1

Indicado: R.R. e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPRAZO: 15 (QUINZE) DIAS DrA. Lana Leitão Martins , MMA. Juíza de Direito desta Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Cartório do Juizado Especial Criminal, se processam os autos de termos de Queixa Crime, processo nº 060 03 04129-1, que consta como Vítima FÁBIO COSTA DA SILVA e OUTROS e Autores do Fato RICARDO RODRIGUES e GEDEON VIEIRA, que em seu cumprimento ficam INTIMADOS RICARDO RODRIGUES e GEDEON VIEIRA, brasileiros, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficarem ciente de todo o teor da R. Sentença, prolatada às fls. 44 e 45 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "Isto posto, com fundamento nos artigos 107 inciso IV e 109 inciso VI do C.P. , declaro extinta a punibilidade dos autores do fato GEDEON VIEIRA e RICARDO RODRIGUES,em face do decurso do lapso prescricional.Sem custas. Comunique-se ao Instituto de Identificação do Estado e da Polícia Federal. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquive-se os autos. Dou a presente sentença por publicada e as partes por intimadas em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá/RR. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. Eu, Márcio Pereira de Sousa, Assistente Judiciário, digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MMA. Juíza de Direito desta Comarca. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/04/2005

000021RR =>00006, 00007
 000077RR-A =>00009
 000144RR-A =>00006, 00007
 000154RR-A =>00011
 000162RR-A =>00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 13/04/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 000505001768-9

Indiciado: O.M.C. => Distribuição por Sorteio em 13/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000505001769-7

Indiciado: C.S.R. => Distribuição por Sorteio em 13/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000505001777-0

Indiciado: L.R.S.J. => Distribuição por Sorteio em 13/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00004 - 000505001770-5

Réu: Antônio Bezerra da Silva => Distribuição por Sorteio em 13/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 13/04/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(À) :
Ocimara da Cunha Vasconcelos
Priscila Pires Carneiro

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 000504001390-5

Requerente: Justiça Federal; Requerido: Atasio dos Santos Sodre => Precatória aguarda devolução. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00006 - 000504001579-3

Autor: Monica Iumi Sunahara e outros; Réu: Eudon Pedro Bonfim Rodrigues e outros => Conflito de competência suscitado.
 AVERBADO Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00007 - 000504001580-1

Autor: Nilton Isamu Sunahara Junior e outros; Réu: Luis Osmar Carlos e outros => Conflito de competência suscitado.
 AVERBADO Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00008 - 000504001453-1

Requerente: L.A.S.; Requerido: P.A.S. e outros => Precatória aguarda devolução. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

VARA CRIMINAL**Expediente de 13/04/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(À) :
Ocimara da Cunha Vasconcelos
Priscila Pires Carneiro

ARBITRAMENTO DE FIANÇA

00009 - 000505001774-7

Requerente: Luiz Gonzaga da Silva => Alvará de soltura cumprido(a). Adv - Roberto Guedes Amorim.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00010 - 000503001152-1

Réu: Francisco Ramos dos Santos => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 02/05/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00011 - 000502000363-7

Réu: Carlito Waiká => SENTENÇA (...) julgo improcedente a denúncia, para o fim de IMPROUNCIAR O RÉU CARLITO WAIKÁ, (...) AA/RR 07/04/2005 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00012 - 000505001758-0

Requerente: Bartolomeu Barbosa Silva => Alvará de soltura cumprido(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1ª VARA CRIMINALMM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLOMM. Juiz Substituto
BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHOEscrivão Judicial
BEL. RONALDO BARROSO NOGUEIRA**Expediente do dia 13 de abril de 2005**

Para intimação do(s) réu(s)

EDITAL DE CITAÇÃO
 Prazo de (15) quinze diasAcusado(s): **Aniscley Fernandes de Lima**
 Ação Penal: **0010 04 087960-2**

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Criminal, Doutor Breno Jorge Portela Silva Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos os que, o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, dele vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o processo n.º **0010 02 023540-3**, que figura como acusado **Aniscley Fernandes de Lima, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Itacoatiara/AM, filho de Luiz Gonzaga de Lima e Raimunda Fernandes de Lima, RG nº 1.266.247-0 SSP/AM, atualmente em lugar incerto e não sabido**, denunciado pelo Ministério Público como inciso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso IV c/c art. 14, inciso II e art. 29 todos do Código Penal Brasileiro, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer na audiência do dia **09 de maio de 2005, às 09:00 horas**, no Cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/n - Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de

Revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

Para ciência e Intimação das Partes

PUBLICAÇÃO PAUTA DOS PROCESSOS QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR – TERCEIRA REUNIÃO, NO MÊS DE MAIO DE 2005.

Na conformidade do artigo 432 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter inicio no dia 03 de maio de 2005, às 08 horas é a seguinte:

Data: 03/05/2005

Horário: 08 horas

Ação Penal: n.º 010 03 069088-6

Autora: Justiça Pública

Réu: **TONY CARVALHO NERY**

Advogado: Dr. Marco Antonio da Silva Pinheiro – OAB/RR nº 299
Art. 121, § 2º, incisos II (fútil) e IV (mediante recurso que dificultou a defesa do ofendido), c/c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal e art. 10, da Lei 9.437/97, combinados com o art. 29 do Código Penal.

Data: 06/05/2005

Horário: 08 horas

Ação Penal: n.º 010 01 010388-4

Autora: Justiça Pública

Réu: **CARLOS CASTRO DE AMORIM**

Advogado: Dr. André Paulo dos Santos Pereira - DPE
Arts. 121, *caput*, do Código Penal.

Data: 10/05/2005

Ação Penal: n.º 010 03 0059928-5

Autora: Justiça Pública

Réu: **OLAVO ARAÚJO VERAS FILHO**

Advogados: Dr. Nilter da Silva Pinho-OAB/RR nº 153, Dr. Moacir José Bezerra Mota-OAB/RR nº 190 e Dr. Roberto Guedes Amorim-OAB/RR 077-A

Art. 121, § 2º, incisos IV (recurso que impossibilitou a defesa da ofendida) e V (para assegurar a vantagem de outro crime); art. 171, *caput*; art. 211 e art. 155, *caput* c/c o art. 71 (crime em continuação – Furto) e art. 69 (em concurso material), todos do CPB.

Data: 13/05/2005

Horário: 08 horas

Ação Penal: n.º 010 01 010413-0

Autora: Justiça Pública

Réu: **EVERALDO MALHEIRO DO NASCIMENTO**

Advogado: Dr. André Paulo dos Santos Pereira - DPE
Art. 121, § 2º, inciso IV (mediante dissimulação), c/c o art. 29 e art. 61, inciso II, letras “e” e “f”, todos do CPB.

Data: 17/05/2005

Horário: 08 horas

Ação Penal: n.º 010 02 026364-5

Autora: Justiça Pública

Réus: **MARCOS COELHO PEREIRA FILHO**

Advogado: Defensoria Pública do Estado
Art. 121, § 2º, incisos IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), c/c o art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 20/05/2005

Horário: 08 horas

Ação Penal: n.º 010 01 010143-3

Autora: Justiça Pública

Réu: **JOSÉ VIVALDINO LEITE**

Advogado: Dr. André Paulo dos Santos Pereira - DPE
Art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido) com relação a vítima Máximo Antonio Mesquita Barros e art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido) c/c o art. 14, inciso II com relação a vítima Oneber Camilo dos Santos, todos do CPB.

Data: 24/05/2005

Horário: 08 horas

Ação Penal: n.º 010 01 010918-8

Autora: Justiça Pública

Réu: **PAULO SÉRGIO ALMEIDA**

Advogado: Dr. André Paulo dos Santos Pereira - DPE
Art. 121, § 2º, inciso IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), do CPB.

Data: 27/05/2005

Horário: 08 horas

Ação Penal: n.º 010 03 063597-2

Autora: Justiça Pública

Réu: **ELISAN LOPES DE OLIVEIRA**

Advogado: Dr. Carlos Meira – OAB/RR nº 098

Art. 121, § 2º, inciso IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), c/c o art. 14, inciso II, ambos do CPB e art. 10, da Lei 9.437/97.

Data: 31/05/2005

Horário: 08 horas

Ação Penal: n.º 010 02 037287-5

Autora: Justiça Pública

Réu: **JONILSON RODRIGUES GARCIA**

Advogado: Dr. André Paulo dos Santos Pereira - DPE

Art. 121, § 2º, inciso IV (mediante recurso que dificultou a defesa da vítima), do CPB.

TERMO DE SORTEIO

Aos **cinco** dia do mês de **abril** do ano **dois mil e cinco**, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes o MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Dr. **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, comigo Escrivão em seu cargo, na presença do menor **BRUNO FERREIRA PASSOS**, nascido no dia 28 de fevereiro de 1988, procedeu-se ao sorteio dos jurados para atuarem na 3ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular a realizar-se a partir do dia 03 de maio de 2005, às 08 horas, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares**: MARIA PERPÉTUO SOCORRO SÍLVIA PENTEADO, CARLOS ALBERTO OLIVEIRA, MARIA EUDIENE MARTINS, ELIZETH PEREIRA DE MELO, MILAYDY DE SOUZA CORTES, EDILENE DOS SANTOS LIMA, CÉLIA REGINA MACIEL DE SOUZA, MARIA HELENA CABRAL PINTO, SIDNEY ANTONIO DIAS, JOSÉ DEODATO DE AQUINO JUNIOR, ROSILENE FLORIANO DE SOUZA, CLEBERSON PIMENTEL SALDANHA, DENISE BRITO MOREIRA, MARINETE PATRÍCIO DA SILVA, MARIA ERLE SANCHES GASKIN, NIVALDO PEREIRA DA SILVA, GÊNESIS PINHEIRO DOS ANJOS, VALBERTO PRUDÊNCIO RIBEIRO, SOLANGE MARIA EMILIANO, AUGUSTO CÉSAR DA SILVA DE OLIVEIRA, AÍDA MÁRCIA VIEIRA MONSALVE, MARIA DUTRA DE ARAÚJO, CARLOS ALBERTO DE SOUZA FOURNIER FILHO, HILDA CARLA MACÉDO CAMPOS, MARILIN FERNANDES DA SILVA, MARIA LINDALVA DA SILVA DIAS, MARLENE DE LIMA LOPES, FRANCISCO EDSON DE SOUZA, KÁTIA GARDÉNIA CONCEIÇÃO ARAÚJO, NILTON SÉRGIO COSTA DE FREITAS, JAIR DA SILVA ROCHA, HÉRCIO MÁRIO DA SILVA, AGAMENON VELOSO DOS SANTOS, ASSUNÇÃO DE MARIA SILVA MENDES e SAMOU ABDALA SALOMÃO; e os seguintes **Jurados Suplentes**: NOELMA FARIA DA SILVA, JUCINEIDE FIGUEIRA CAMELO, FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, ELIZABETH BRENGARTNER A. DA COSTA, JOÃO CARLOS BARBOSA, CÍDIA MARIA LIMA DA SILVA, SYNARA MONTEIRO DE ALENCAR, ERNANI EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, PAULO AIRTON LOPES, LOURDES ANA DA SILVA FÉLIX, RUI DO NASCIMENTO PAIM, AMOR DO SOCORRO SARRAF, ISIS BELARMINO BARBOSA, GILSEMBERG ALMEIDA LACERDA, LIDIANE BRITO COSTA, EVELINE ALVES DE BRITO LOPES, SOLANGE HORTA THOMÉ, MARIA GORETTE LEITE DE LIMA, NIURA CARDOSO DE SOUZA, JOÃO BATISTA SOBRINHO e MARIA OZANEIDE FERREIRA. Por fim, mandou o MM. Juiz encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juiz de Direito. Advogado. Escrivão. Menor.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA A TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2005.

O Doutor **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, MM. Juiz Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Terceira Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal

do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 03 de maio de 2005, às 08 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, no Salão do Egrégio Tribunal de Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados para comporem o Conselho de Sentença as seguintes pessoas: **Jurados Titulares:** MARIA PERPÉTUO SOCORRO SILVA PENTEADO, CARLOS ALBERTO OLIVEIRA, MARIA EUDIENE MARTINS, ELIZETH PEREIRA DE MELO, MILAYDY DE SOUZA CORTES, EDILENE DOS SANTOS LIMA, CÉLIA REGINA MACIEL DE SOUZA, MARIA HELENA CABRAL PINTO, SIDNEY ANTONIO DIAS, JOSÉ DEODATO DE AQUINO JÚNIOR, ROSILENE FLORIANO DE SOUZA, CLEBERSON PIMENTEL SALDANHA, DENISE BRITO MOREIRA, MARINETE PATRÍCIO DA SILVA, MARIA ERLE SANCHES GASKIN, NIVALDO PEREIRA DA SILVA, GÊNESIS PINHEIRO DOS ANJOS, VALBERTO PRUDÊNCIO RIBEIRO, SOLANGE MARIA EMILIANO, AUGUSTO CÉSAR DA SILVA DE OLIVEIRA, AÍDA MARCIA VIEIRA MONSALVE, MARIA DUTRA DE ARAÚJO, CARLOS ALBERTO DE SOUZA FOURNIER FILHO, HILDA CARLA MACÊDO CAMPOS, MARILIN FERNANDES DA SILVA, MARIA LINDALVA DA SILVA DIAS, MARLENE DE LIMA LOPES, FRANCISCO EDSON DE SOUZA, KÁTIA GARDÊNIA CONCEIÇÃO ARAÚJO, NILTON SÉRGIO COSTA DE FREITAS, JAIR DA SILVA ROCHA, HERCÍO MÁRIO DA SILVA, AGAMENON VELOSO DOS SANTOS, ASSUNÇÃO DE MARIA SILVA MENDES e SAMOU ABDALA SÁLOMÃO; e os seguintes **Jurados Suplentes:** NOELMA FARIA DA SILVA, JUCINEIDE FIGUEIRA CAMELO, FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, ELIZABETH BRENGARTNER A. DA COSTA, JOÃO CARLOS BARBOSA, CÍDIA MARIA LIMA DA SILVA, SYNARA MONTEIRO DE ALENCAR, ERNANI EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, PAULO AIRTON LOPES, LOURDES ANA DA SILVA FÉLIX, RUI DO NASCIMENTO PAIM, AMOR DO SOCORRO SARRAF, ISIS BELARMINO BARBOSA, GILSEMBERG ALMEIDA LACERDA, LIDIANE BRITO COSTA, EVELINE ALVES DE BRITO LOPES, SOLANGE HORTA THOMÉ, MARIA GORETTE LEITE DE LIMA, NIURA CARDOSO DE SOUZA, JOÃO BATISTA SOBRINHO e MARIA OZANEIDE FERREIRA. Boa Vista-RR, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

MM. Juiz de Direito Cooperador
Dr. MARCELO MAZUR
Escrivã

Bel^a MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO

Expediente do dia 12 de abril de 2005 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Processo nº 010 02 022934-9

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **CHARLES DA SILVA SOARES**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, ele virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **CHARLES DA SILVA SOARES**, brasileiro, casado, funcionário público, natural de Boa Vista - RR, nascido em 30/09/1966, filho de Jerônimo Andrade Soares e de Zilda da Silva Soares, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 171, *caput* do CP, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **29/04/2005, às 15:00 horas**, ao Cartório da 4^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, bairro Calungá, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da Denúncia: (...) Nos meses de setembro e outubro de 1990, o denunciado, utilizando-se de fraude e falsas declarações em documentos públicos, conseguiu retirar do DETRAN/RR, uma motocicleta, de propriedade do Sr. Francisco das Chagas Moura Ximenes, transferindo-a em seguida para o nome da sua esposa, sem que o verdadeiro proprietário soubesse de seus atos. Segundo consta nos autos, a motocicleta foi apreendida por falta de placa. Ao saber de tal apreensão, mesmo não sendo mais

proprietário da mesma, o denunciado, registrou no Distrito Policial que havia perdido seus documentos, dentre os quais, os relativos a motocicleta. Com este documento consegui retirar no DETRAN/RR a segunda via do documento da motocicleta, levando-o para o primeiro proprietário pra que o mesmo assinasse no verso, autorizando a transferência do veículo. Feito isso, bastou o reconhecimento da assinatura em cartório para consumar-se a transferência para o nome de sua esposa. (...) Assim agindo, incorreu o denunciado nas sanções do art. 171, *caput*, do CP. (...) Boa Vista/RR, 05/09/2002". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 12 dias do mês de abril do ano de 2005.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS Processo nº 010 02 022850-7

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **ROBERT RENIS MESSIAS DE SOUZA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ROBERT RENIS MESSIAS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista - RR, nascido em 06/12/1973, filho de Raimundo Mestre de Souza e de Maria das Graças da Silva Messias, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 129, *caput c/c art. 29* do CP, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **29/04/2005, às 15:30 horas**, ao Cartório da 4^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, bairro Calungá, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da Denúncia: (...) Consta dos inclusos autos de inquérito policial que, no dia 16 de maio de 1999, na Av. Venezuela, próximo à Feira do Produtor, os denunciados agrediram a socos e pontapés a vítima. Segundo foi apurado, a denunciada, após ter entrado em atrito verbal com a vítima, jogou nos olhos desta um copo de cachaça que estava em suas mãos e, em seguida, passou a agredi-la com socos nos olhos, boca e nariz. O denunciado agindo em auxílio de sua companheira – a denunciada – também agrediu fisicamente a vítima, dando-lhe murros e enfocando a mesma. (...) Assim agindo, incorreram os denunciados nas sanções do art. 129, *caput c/c art. 29*, todos do CP. (...) Boa Vista/RR, 24/07/2002". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 12 dias do mês de abril do ano de 2005.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS Processo nº 010 02 022850-7

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **ANDREIA MONTEIRO DE SOUZA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ANDREIA MONTEIRO DE SOUZA**, brasileira, solteira, natural de Manaus - AM, nascido em 17/11/1974, filho de Anastácio Alves de Souza e de Dulce Saraiwa Monteiro, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 129, *caput c/c art. 29* do CP, como não foi possível citá-la pessoalmente, com este a chama a comparecer em audiência no dia **29/04/2005, às 15:30 horas**, ao Cartório da 4^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, bairro Calungá, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da Denúncia: (...) Consta dos inclusos autos de inquérito policial que, no dia 16 de maio de 1999, na Av. Venezuela, próximo à Feira do Produtor, os denunciados agrediram a socos e pontapés a vítima. Segundo foi apurado, a denunciada, após ter entrado em atrito verbal com a vítima, jogou nos olhos desta um copo de cachaça que estava em suas mãos e, em seguida, passou a agredi-la com socos nos olhos, boca e nariz. O denunciado agindo em auxílio de sua companheira – a denunciada – também agrediu fisicamente a vítima, dando-lhe murros e enfocando a mesma. (...) Assim agindo, incorreram os denunciados nas sanções do art. 129, *caput c/c art. 29*, todos do CP. (...) Boa Vista/RR, 24/07/2002". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 12 dias do mês de abril do ano de 2005.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 02 022940-6

Autora: Justiça Pública

Réu(s): ISRAEL DE JESUS CRUZ VIEIRA

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ISRAEL DE JESUS CRUZ VIEIRA**, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Boa Vista - RR, nascido em 17/06/1973, filho de Sebastião Figueiredo Vieira e de Maria Aurelina Cruz Vieira, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursos nas sanções do art. 171, três vezes, c/c art. 71 ambos do CP, como não foi possível citá-la pessoalmente, com este a chama a comparecer em audiência no dia **27/04/2005, às 12:00 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, bairro Calungá, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da Denúncia: "(...) 1º Fato - Consta dos inclusos autos de inquérito policial que, no mês de março de 2000 o denunciado dirigiu-se ao local de trabalho da vítima Rozangela Costa de Oliveira e lá se apresentou como sendo funcionário do DETRAN/RR, oferecendo-se para prestar o serviço de retirar a carteira de habilitação de motorista, ao custo de R\$300,00. 2º Fato - Consta dos inclusos autos de inquérito policial que, no mês de março de 2000 o denunciado dirigiu-se ao local de trabalho da vítima Pedro Henrique de Moura e lá se apresentou como sendo funcionário do DETRAN/RR, oferecendo-se para prestar o serviço de retirar a carteira de habilitação de motorista, ao custo de R\$300,00. 3º Fato - Consta dos inclusos autos de inquérito policial que, no dia 25 de abril de 2000 o denunciado dirigiu-se à residência da vítima Antonio Francisco de Araújo Coutinho e lá se apresentou como sendo funcionário do DETRAN/RR, oferecendo-se para prestar o serviço de retirar a carteira de habilitação de motorista, ao custo de R\$500,00. 4º Fato - Consta dos inclusos autos de inquérito policial que, no mês de abril de 2000 o denunciado dirigiu-se a residência da vítima Julio Pereira Moura e lá se apresentou como sendo funcionário do DETRAN/RR, oferecendo-se para prestar o serviço de retirar a carteira de habilitação de motorista, ao custo de R\$270,00. (...) Assim agindo, incorreu o denunciado nas sanções do art. 171, três vezes, c/c art. 71 ambos do CP. (...) Boa Vista/RR, 04/11/2003". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 12 dias do mês de abril do ano de 2005.

TURMA RECURSAL

O JUIZ CRISTÓVÃO SUTER, PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE RORAIMA.

FINALIDADE: Informação. O Juiz Cristóvão Suter, Presidente da Turma Recursal, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo art. 31, *caput*, da Resolução n. 022, de 21 de agosto de 2002, comunica aos advogados e ao público em geral, que a sessão ordinária da Turma Recursal de Roraima, designada para dia 21.04.2005, terá sua data de realização antecipada para o dia 18.04.2005 às 16:00 h, na sala de costume, localizada no Prédio da Defensoria Pública, tendo em vista a superveniência de feriado a ocorrer naquela ocasião.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e cinco. Eu, Escrivã da Turma Recursal, digitei e assinei de ordem do MM. Presidente.

Boa Vista - RR, 14 de abril de 2005

Eliane A. C. Oliveira
Escrivã

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 070, DE 12 DE ABRIL DE 2005.

O Desembargador Robério Nunes, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, XIII, do Regimento Interno deste Tribunal,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional ao servidor JOSÉ ALEX MAGNO ALVES DE ALMEIDA, da Classe B - Padrão 8, para a Classe B - Padrão 9, com fulcro na Resolução TSE n.º 21.251, de 15.10.2002, com efeitos financeiros a partir de 22.03.2005.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Robério Nunes - Presidente

PORTARIA N.º 071, DE 13 DE ABRIL DE 2005.

O Des. Robério Nunes dos Anjos, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar o servidor PAULO CEZAR RODRIGUES DA SILVA do Cargo Comissionado de Coordenador de Informática, símbolo CJ-2. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Robério Nunes dos Anjos - Presidente do TRE

PORTARIA N.º 072, DE 13 DE ABRIL DE 2005.

O Des. Robério Nunes dos Anjos, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar o servidor HÉLIO BRILHANTE PEREIRA da Função Comissionada de Chefe da Seção de Coordenação e Informação de Eleições, símbolo FC-5. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Robério Nunes dos Anjos - Presidente do TRE

PORTARIA N.º 073, DE 13 DE ABRIL DE 2005.

O Des. Robério Nunes dos Anjos, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor PAULO CEZAR RODRIGUES DA SILVA para exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção de Coordenação e Informação de Eleições, símbolo FC-5. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Robério Nunes dos Anjos - Presidente do TRE

PORTARIA N.º 074, DE 13 DE ABRIL DE 2005.

O Des. Robério Nunes dos Anjos, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor HÉLIO BRILHANTE PEREIRA para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador de Informática, símbolo CJ-2. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Robério Nunes dos Anjos - Presidente do TRE

PORTARIA N.º 047, DE 14 DE ABRIL DE 2005.

O Bel. Ulisses de Melo Amorim, Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 47, XIII, do Regulamento da Secretaria,

Resolve:

Lotar a servidora ROSILDA BENTES DA SILVA, Analista Judiciária, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal, na Coordenadoria de Controle Interno.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. Ulisses de Melo Amorim - Diretor-Geral

CORRIGENDA

Na Portaria n.º 038, de 1º/04/2005, publicada no DPJ de 05/04/2005, edição 3097, onde se lê: "25/02/2005", leia-se: "15/03/2005".
Boa Vista, 14 de abril de 2005.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. Ulisses de Melo Amorim — Diretor-Geral
SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 14 de abril de 2005 para ciência e intimação das partes.

DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES

PROCESSO N° 99 – CLASSE I
ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR PARA ASSEGURAR A INCORPORAÇÃO DE QUINTOS, A PARTIR DE 05/09/2001.
IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRE/RR.
ADV.: PAULA BITTENCOURT LEAL.
IMPESTRADO: PRESIDENTE DO TRE/RR.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Encaminhe-se os autos à sua Excelência o Procurador Regional Eleitoral para, querendo, se manifestar sobre o mérito.
Boa Vista, 13/04/05.

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

PROCESSO N.º 21 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL POR PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA, COM BASE NO ART. 36, § 3º DA LEI 9.504/97, REFERENTE ÀS ELEIÇÕES GERAIS DE 2002.
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
REPRESENTADOS: OTTOMAR DE SOUZA PINTO E REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO.
ADV.: JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO E OUTRO.
RELATOR: JUIZ JEFFERSON FERNANDES.

DESPACHO

À Coordenadoria de Controle Interno para atualização do valor da multa estabelecida no acórdão de fls. 129/130.
Após, à Secretaria Judiciária para expedir o competente mandado de notificação para quitação do débito respectivo pelo representado.
Boa Vista, 11 de abril de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente

PROCESSO N° 1155 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO LIBERAL (PL).
REQUERENTE: MECIAS DE JESUS, DEPUTADO/PRESIDENTE DA COMISSÃO DIRETORA REGIONAL.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHO

Arquive-se.
Boa Vista, 13 de abril de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES – Juiz-Presidente

PROCESSO N° 217 – CLASSE XII

ASSUNTO: RESOLUÇÃO QUE REGULAMENTA A SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA.
INTERESSADO: SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO E BIBLIOTECA.
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

DESPACHO

Tendo em vista a notícia de que se encontram em andamento os estudos para o novo organograma das seções administrativas deste tribunal (conforme se constata na ata da sessão ordinária do dia 30.03.2005), determino que os autos sejam remetidos à Presidência para apreciação da conveniência e da oportunidade.
Boa Vista, 06 de abril de 2005.

MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI - Juiz – Relator

PROCESSO N° 222 – CLASSE XII
ASSUNTO: REQUISIÇÃO DO SERVIDOR JOÃO HIPÓLITO DA SILVA LIMA (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL) PARA A SECRETARIA DESTE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.
INTERESSADO: COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS DO TRE/RR.
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

Ao MPE.
Boa Vista, 11/04/05.

MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 12/04/2005**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM****I-DISTRIBUICAO****1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO :2005.42.00.000581-4 PROT.:12/04/2005
CLASSE :13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR: :MINISTERIO DA FAZENDA
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRAD
REU: :JOAO FELIX DE SANTANA NETO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000582-8 PROT.:12/04/2005
CLASSE :15202-MEDIDA CAUTELAR PENAL DE BUSCA E APREENSÃO
REQTE: :MINISTERIO DA FAZENDA
ADVOGADO :DARLAN AIRTON DIAS
REQDO: :BELARMINO BELO DE ARAUJO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000585-9 PROT.:12/04/2005
CLASSE :13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REU: :JOAO ANTONIO GONCALEZ MENDES
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000588-0 PROT.:12/04/2005
CLASSE :6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE: :CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA
REQDO: :DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA SANITARIA DO ESTADO DE RORAIMA
J. Dptc: :JUIZO FEDERAL DA 20A VARA DE BRASILIA/DF
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000589-3 PROT.:12/04/2005
CLASSE :3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :MINISTERIO DA FAZENDA
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :J M COSTA E CIA LTDA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000604-5 PROT.:12/04/2005
CLASSE :3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :MINISTERIO DA FAZENDA
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :EMEDE COMERCIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000605-9 PROT.:12/04/2005
CLASSE :3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :MINISTERIO DA FAZENDA
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXCDO: :BASTOS E PEREIRA LTDA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000606-2 PROT.:12/04/2005
CLASSE :3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :MINISTERIO DA FAZENDA
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :R NEVES ENGENHARIA LTDA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000606-2 PROT.:12/04/2005
CLASSE :3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :MINISTERIO DA FAZENDA
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :R NEVES ENGENHARIA LTDA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000607-6 PROT.:12/04/2005
CLASSE :3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :MINISTERIO DA FAZENDA
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :DOUGLAS M SILVA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000608-0 PROT.:12/04/2005
CLASSE :3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :MINISTERIO DA FAZENDA
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :CABURAI TAXI AEREO LTDA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000610-3 PROT.:12/04/2005
CLASSE :3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :MINISTERIO DA FAZENDA
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :S K WANDERLEY ME
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000611-7 PROT.:12/04/2005
CLASSE :1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: :NEUZA PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO :CARLOS CAVALCANTE
REQTE: :UNIAO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000600-0 PROT.:12/04/2005
CLASSE :13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO
COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO
ADVOGADO :GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
REQTE: :GILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000609-3 PROT.:12/04/2005
CLASSE :15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS
APREENDIDAS
REQTE: :VALDENICIO BORGES DA SILVA
ADVOGADO :EUFLAVIO DIONIZIO LIMA
REQDO: :JUSTICA PÚBLICA
VARA :2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :12
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :14

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 13/04/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2005.42.00.000583-1 PROT.:13/04/2005
CLASSE :13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO
COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO
REQTE: :SOLANGE MARIA EMILIANO GOMES
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000584-5 PROT.:13/04/2005
CLASSE :13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO
COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQTE: :VALDECIR CUNHA DA SILVA E OUTROS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000587-6 PROT.:13/04/2005
CLASSE :13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO
COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQTE: :JOSE NEVES FILHO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000601-4 PROT.:13/04/2005
CLASSE :7300-AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE
ADMINISTRATIVA
REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO
REQDO: :HIPERION DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000612-0 PROT.:13/04/2005
CLASSE :6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE: :FAZENDA NACIONAL
REQDO: :RENATO VICENTE BARBOSA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000617-9 PROT.:13/04/2005
CLASSE :1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: :ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO :DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
REQTE: :UNIAO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000622-3 PROT.:13/04/2005
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: :JS INSTALACOES LTDA
ENTIDADE: :UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA -
UFRR E OUTROS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000623-7 PROT.:13/04/2005
CLASSE :15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO: :IGNORADO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000623-7 PROT.:13/04/2005
CLASSE :15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO: :IGNORADO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000624-0 PROT.:13/04/2005
CLASSE :15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO: :JOSE GREGORIO GALEA ULLOA

VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000625-4 PROT.:13/04/2005
 CLASSE :15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE.: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO.: :IGNORADO
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000626-8 PROT.:13/04/2005
 CLASSE :15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE.: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO.: :RAIMUNDO VANDENILSON DE OLIVEIRA E OUTROS
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000627-1 PROT.:13/04/2005
 CLASSE :15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE.: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO.: :IGNORADO
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000628-5 PROT.:13/04/2005
 CLASSE :15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE.: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO.: :IGNORADO
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000629-9 PROT.:13/04/2005
 CLASSE :15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE.: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO.: :IGNORADO
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000630-9 PROT.:13/04/2005
 CLASSE :15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE.: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO.: :IGNORADO
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000631-2 PROT.:13/04/2005
 CLASSE :15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE.: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO.: :ROMULO CESAR PINHEIRO E OUTROS
 VARA :2ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO :2005.42.00.000602-8 PROT.:13/04/2005
 CLASSE :13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU: :SUELIO GOERISCH
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000621-0 PROT.:13/04/2005
 CLASSE :13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU: :ANTONIO EVANGELISTA SOBRINHO E OUTROS
 VARA :1ª VARA FEDERAL
 III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :16
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :18

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :0

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
 HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
 ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE ABRIL DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO : 2004.42.00.000504-0
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 DENUNCIADO : ANTONIO REGINALDO OLIVEIRA RAMOS
 ADVOGADOS : DR. MARIA EMILIA BRITO SILVA LEITE, OAB/rr 087-B E DR. EDNALDO GOMES VIDAL, OAB/RR 155-b

O MM. Juiz Federal exarou despacho: "...Designando audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela acusação para o dia 17 de maio de 2005, às 10h00min..."

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE ABRIL DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO : 2005.42.00.000010-2
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 DENUNCIADOS : BARAC DA SILVA BENTO, CARLOS EDUARDO LEVISCHI E DIVA DA SILVA BRIGLIA
 ADVOGADOS : DR. CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL, OAB/RR 200-A, STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, OAB/RR 212, LUCIANA CRISTINA BRIGLIA FERREIRA, OAB/DF 14.573, ELENAURO BATISTA DOS SANTOS, OAB/DF 10.319 E JORGE DA SILVA FRAXE, OAB/RR 078

O MM. Juiz Federal exarou despacho: "...A Secretaria junte cópia do acórdão de fls. 2546/2553 a "não só o processo de DIVA DA SILVA BRIGLIA como o relativo aos demais réus, à exceção do réu NEUDO RIBEIRO CAMPOS, ex-Governador do Estado de Roraima". Feito isto, certifique-se se em todos os processos figura como co-réu NEUDO RIBEIRO CAMPOS e faça cada um dos autos conclusos. Após, remetam-se os presentes autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região..."

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO : 1998.42.00.000558-6
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 DENUNCIADO : ADAIL RODRIGUES BORGES
 ADVOGADOS : DR. JORGE DA SILVA FRAXE, OAB/RR 078 E JAEDER NATAL RIBEIRO, OAB/RR 223

O MM. Juiz Federal exarou despacho: "...Remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor da Comarca de Boa Vista, em cumprimento ao v. acórdão de fls. 103/111, com baixa nos registros..."

PROCESSO : 2005.42.00.000186-5
 CLASSE : 13107 – PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 DENUNCIADOS : NEUDO RIBEIRO CAMPOS, CARLOS EDUARDO LEVISCHI, DIVA DA SILVA BRIGLIA, SORANIA DE SALES VIEIRA E ALINE HELEN ANDRADE SIQUEIRA
 ADVOGADOS : DR. CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL, OAB/RR 200-a, LUCIANA CRISTINA BRIGLIA FERREIRA, OAB/DF 14.573, ALEXANDER LADISLAU MENEZES, OAB/RR 226, EDUARDO ANTONIO LUCHO FERRAO, OAB/DF 9.378, MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA, OAB/DF 12.330, BRUNO RODRIGUES, OAB/DF 2.042-A, E ANTONIO

AGAMENON DE ALMEIDA, OAB/RR 144-A

O MM. Juiz Federal exarou despacho: "...O v. acórdão de fls. 764/771(3ª Turma, HC n.º 2005.01.00.013705-9-RR, TOURINHO NETO) avocou **"não só o processo relativo a DIVA DA SILVA BRIGLIA** como o relativo aos demais réus, à exceção do réu NEUDO RIBEIRO CAMPOS, ex-Governador do Estado de Roraima. Neste processo figura como co-réu o ex-Governador NEUDO RIBEIRO CAMPOS, portanto, abrangido pela exceção acima transcrita. Sobretudo, hoje declinei da competência para o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Neste contexto, determino a remessa destes autos ao Eg. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Determino, ainda, seja oficiado ao Exmo. Sr. Presidente da 3ª Turma do Eg. TRF 1ª Região dando ciência deste despacho..."

PROCESSO : 2004.42.00.000181-3

CLASSE : 13107 – PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

DENUNCIADOS : FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA, CARLOS EDUARDO LEVISCHI, DIVA DA SILVA BRIGLIA, JOAO RICARDO MEDEIROS NETO, NEUDO RIBEIRO CAMPOS E FRANCISCO ALDERI MEDEIROS
ADVOGADOS : DRS. CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL, OAB/RR 200-a, STELIO DENNER DE SOUZA CRUZ, OAB/RR 212, LUCIANA CRISTINA BRIGLIA FERREIRA, OAB/DF 14.573, ALEXANDER LADISLAU MENEZES, OAB/RR 226, EDUARDO ANTONIO LUCHO FERRAO, OAB/DF 9.378, MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA, OAB/DF 12.330, BRUNO RODRIGUES, OAB/DF 2.042-A, GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO, OAB/RR 182-B E ANAIR PAES PAULINO, OAB/RR 237

O MM. Juiz Federal exarou despacho: "...O v. acórdão de fls. 1045/1052(3ª Turma, HC n.º 2005.01.00.013705-9-RR, TOURINHO NETO) avocou **"não só o processo relativo a DIVA DA SILVA BRIGLIA** como o relativo aos demais réus, à exceção do réu NEUDO RIBEIRO CAMPOS, ex-Governador do Estado de Roraima. Neste processo figura como co-réu o ex-Governador NEUDO RIBEIRO CAMPOS, portanto, abrangido pela exceção acima transcrita. Sobretudo, já houvera declinado da competência para o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA(fls.1039/1041). Neste contexto, determino a remessa destes autos ao Eg. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Determino, ainda, seja oficiado ao Exmo. Sr. Presidente da 3ª Turma do Eg. TRF 1ª Região dando ciência deste despacho..."

PROCESSO : 2004.42.00.000149-1

CLASSE : 13107 – PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

DENUNCIADOS : GELB PEREIRA, CARLOS EDUARDO LEVISCHI, DIVA DA SILVA BRIGLIA, NEUDO RIBEIRO CAMPOS ÉDLAMAR PEREIRA E HAVANY PEREIRA
ADVOGADOS : DRS. JOSE FABIO MARTINS DA SILVA, OAB/RR 118, CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL, OAB/RR 200-a, STELIO DENNER DE SOUZA CRUZ, OAB/RR 212, LUCIANA CRISTINA BRIGLIA FERREIRA, OAB/DF 14.573, ALEXANDER LADISLAU MENEZES, OAB/RR 226, EDUARDO ANTONIO LUCHO FERRAO, OAB/DF 9.378, MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA, OAB/DF 12.330, BRUNO RODRIGUES, OAB/DF 2.042-A E JUSCELINO K. PEREIRA, OAB/RR 121

O MM. Juiz Federal exarou despacho: "...O v. acórdão de fls. 933/939 (3ª Turma, HC n.º 2005.01.00.013705-9-RR, TOURINHO NETO) avocou **"não só o processo relativo a DIVA DA SILVA BRIGLIA** como relativo aos demais réus, à exceção do réu NEUDO RIBEIRO CAMPOS, ex-Governador do Estado de Roraima. Neste processo figura como co-réu o ex-Governador NEUDO RIBEIRO CAMPOS, portanto, abrangido pela exceção acima transcrita. Sobretudo, já houvera declinado da competência para o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA(fls. 927/929). Neste contexto, determino a remessa destes autos ao Eg. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Determino, ainda, seja oficiado ao Exmo. Sr. Presidente da 3ª Turma do Eg. TRF 1ª Região dando ciência deste despacho..."

PROCESSO : 2004.42.00.000322-4

CLASSE : 13107 – PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

DENUNCIADOS : FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA, CARLOS EDUARDO LEVISCHI, DIVA DA SILVA BRIGLIA, NEUDO RIBEIRO CAMPOS CARLOS ANTONIO COSTA DOS PRAZERES E FATIMA REGINA MACEDO

ADVOGADOS : DR. JOSE FABIO MARTINS DA SILVA, OAB/RR 118, CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL, OAB/RR 200-a, STELIO DENNER DE SOUZA CRUZ, OAB/RR 212, LUCIANA CRISTINA BRIGLIA FERREIRA, OAB/DF 14.573, ALEXANDER LADISLAU MENEZES, OAB/RR 226, EDUARDO ANTONIO LUCHO FERRAO, OAB/DF 9.378, MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA, OAB/DF 12.330, BRUNO RODRIGUES, OAB/DF 2.042-A E JUSCELINO K. PEREIRA, OAB/RR 121, ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR, OAB/RR 051-E, LENON GEYSON RODRIGUES LIRA, OAB/RR 189, ROGERIO DE FREITAS BERGARA, OAB/RR 152-B

O MM. Juiz Federal exarou despacho: "...O v. acórdão de fls. 760/767 (3ª Turma, HC n.º 2005.01.00.013705-9-RR, TOURINHO NETO) avocou **"não só o processo relativo a DIVA DA SILVA BRIGLIA** como o relativo aos demais réus, à exceção do réu NEUDO RIBEIRO CAMPOS, ex-Governador do Estado de Roraima. Neste processo figura como co-réu o ex-Governador NEUDO RIBEIRO CAMPOS, portanto, abrangido pela exceção acima transcrita. Sobretudo, já houvera declinado da competência para o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA(fls. 754/756). Neste contexto, determino a remessa destes autos ao Eg. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Determino, ainda, seja oficiado ao Exmo. Sr. Presidente da 3ª Turma do Eg. TRF 1ª Região dando ciência deste despacho..."

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO : 2005.42.00.000186-5

CLASSE : 13107 – PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

DENUNCIADOS : NEUDO RIBEIRO CAMPOS, CRLOS EDUARDO LEVISCHI, DIVA DA SILVA BRIGLIA, SORANIA DE SALES VIEIRA E ALINE HELEN ANDRADE SIQUEIRA
ADVOGADOS : DRS. CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL, OAB/RR 200-a, LUCIANA CRISTINA BRIGLIA FERREIRA, OAB/DF 14.573, ALEXANDER LADISLAU MENEZES, OAB/RR 226, EDUARDO ANTONIO LUCHO FERRAO, OAB/DF 9.378, MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA, OAB/DF 12.330, BRUNO RODRIGUES, OAB/DF 2.042-A, E ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA, OAB/RR 144-A

O MM. Juiz Federal exarou decisão: "...Diante do exposto, com ressalva do ponto de vista pessoal, **declino da competência** e determino a remessa destes autos ao Eg. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA..."

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE ABRIL DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001981-9

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPETRANTE : LENA LANUSSE DA SILVA DUARTE

ADVOGADO : RR 111-B – LUCIANA OLBERTZ ALVES

IMPETRADO : DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHO : "(...) Arquivem-se com baixa na distribuição. Intime-se."

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001966-1

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPETRANTE : EDVALDO PONTES DE SOUSA

ADVOGADO : CE 9957 – ANTONIO DE PÁDUA DA GRAÇA

IMPETRADO : DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHO : "(...) Arquivem-se com baixa na distribuição. Intime-se."

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001594-5

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPETRANTE : JONHARA R. DA SILVA

ADVOGADO : RR 194 – RIMATLA QUEIROZ

IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

MM. Juiz Federal Substituto Dr. Giovanny Morgan exarou Sentença: "(...) Diante do exposto, **denego** a segurança pleiteada. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios (súmulas 105

do STJ e 512 do STF). Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

2ª VARA FEDERAL

Juiza Federal
CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
 Juiz Federal Substituto
GIOVANNY MORGAN
 Diretor de Secretaria
EDSON PEREIRA RAMOS

EXPEDIENTE DO DIA 12 de abril de 2004

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2002.42.00.001334-8

CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC. : DR. JOAQUIM PEDRO DA SILVA

EXCDO(A) : ROVEL RORAIMA VEÍCULOS LTDA

PROCESSO : 2002.42.00.001338-2

CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC. : DR. JOAQUIM PEDRO DA SILVA

EXCDO(A) : ROVEL RORAIMA VEÍCULOS LTDA

PROCESSO : 2002.42.00.001290-8

CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC. : DR. JOAQUIM PEDRO DA SILVA

EXCDO(A) : ULTRALIMPO SRVIÇOS LTDA

PROCESSO : 2002.42.00.002073-0

CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC. : DR. JOAQUIM PEDRO DA SILVA

EXCDO(A) : TV IMPERIAL SOCIEDADE LTDA

PROCESSO : 2000.42.00.001848-8

CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC. : DR. JOAQUIM PEDRO DA SILVA

EXCDO(A) : IMPORTADORA E XPORTADORA TREVO LTDA E OUTROS

PROCESSO : 2004.42.00.001828-6

CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC. : DR. JOAQUIM PEDRO DA SILVA

EXCDO(A) : I C CORTEZ

PROCESSO : 2004.42.00.001415-5

CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC. : DR. JOAQUIM PEDRO DA SILVA

EXCDO(A) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERV. GERAIS DE RORAIMA

PROCESSO : 2004.42.00.001395-5

CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC. : DR. JOAQUIM PEDRO DA SILVA

EXCDO(A) : S TOMAZ V SANTOS

PROCESSO : 2004.42.00.001358-5

CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC. : DR. JOAQUIM PEDRO DA SILVA

EXCDO(A) : TECHELL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

PROCESSO : 2001.42.00.001268-0

CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC. : DR. JOAQUIM PEDRO DA SILVA
 EXCDO(A) : COSMO CONTABILIDADE LTDA

PROCESSO : 2002.42.00.000425-0

CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC. : DR. JOAQUIM PEDRO DA SILVA

EXCDO(A) : G MÓVEIS IND. MADEIREIRA DE RORAIMA LTDA

PROCESSO : 2002.42.00.001557-8

CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC. : DR. JOAQUIM PEDRO DA SILVA

EXCDO(A) : ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS COMÉIA LTDA

PROCESSO : 2000.42.00.001636-9

CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC. : DR. JOAQUIM PEDRO DA SILVA

EXCDO(A) : S M PIMENTEL M E OUTRO

PROCESSO : 2000.42.00.001319-0

CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC. : DR. JOAQUIM PEDRO DA SILVA

EXCDO(A) : TRANSPORTADORA EBENEZER LTDA ME E OUTRO

PROCESSO : 2000.42.00.000192-4

CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC. : DR. JOAQUIM PEDRO DA SILVA

EXCDO(A) : TABELA ENGENHARIA LTDA E OUTROS

PROCESSO : 2000.42.00.000478-0

CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC. : DR. JOAQUIM PEDRO DA SILVA

EXCDO(A) : MADEREIRA SERINGAL LTDA E OUTROS

PROCESSO : 2003.42.00.000502-9

CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC. : DR. JOAQUIM PEDRO DA SILVA

EXCDO(A) : V R C TEIXEIRA ME

PROCESSO : 2003.42.00.000504-6

CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC. : DR. JOAQUIM PEDRO DA SILVA

EXCDO(A) : C A FIGUEIREDO

PROCESSO : 2002.42.00.001556-4

CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC. : DR. JOAQUIM PEDRO DA SILVA

EXCDO(A) : C SOKOLOWICZ

PROCESSO : 2002.42.00.001027-0

CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC. : DR. JOAQUIM PEDRO DA SILVA

EXCDO(A) : A ANTÔNIO DE ARAÚJO ME

PROCESSO : 2002.42.00.001317-3

CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC. : DR. JOAQUIM PEDRO DA SILVA

EXCDO(A) : ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS COLMEIA LTDA

PROCESSO : 2002.42.00.001332-0

<p>CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC. : DR. JOAQUIM PEDRO DA SILVA EXCDO(A) : J V SILVA</p>	<p>PROC. : DR. JOAQUIM PEDRO DA SILVA EXCDO(A) : CONSTRUTORA PIAUÍ LTDA E OUTRO</p>
<p>PROCESSO : 2003.42.00.000966-7 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC. : DR. JOAQUIM PEDRO DA SILVA EXCDO(A) : BARÉ ESPORTE CLUBE</p>	<p>PROCESSO : 1994.0000671-3 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC. : DR. JOAQUIM PEDRO DA SILVA EXCDO(A) : FILGUEIRAS E CIA LTDA E OUTROS</p>
<p>PROCESSO : 2003.42.00.000072-9 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC. : DR. JOAQUIM PEDRO DA SILVA EXCDO(A) : EMANUEL ANDRADE SILVA</p>	<p>PROCESSO : 1996.0000153-7 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC. : DR. JOAQUIM PEDRO DA SILVA EXCDO(A) : CEREALISTA PAMPA LTDA E OUTROS</p>
<p>PROCESSO : 1994.0000918-6 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC. : DR. JOAQUIM PEDRO DA SILVA EXCDO(A) : G MÓVEIS IND. MAD DE RORAIMA E OUTROS</p>	<p>PROCESSO : 1994.0000901-1 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC. : DR. JOAQUIM PEDRO DA SILVA EXCDO(A) : CONSTRUTORA ARAÚJO LTDA E OUTROS</p>
<p>PROCESSO : 1998.42.00.001243-8 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC. : DR. JOAQUIM PEDRO DA SILVA EXCDO(A) : S DALMOLIN E CIA LTDA E OUTROS</p>	<p>PROCESSO : 1994.0000929-1 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC. : DR. JOAQUIM PEDRO DA SILVA EXCDO(A) : MINOTTO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA</p>
<p>PROCESSO : 1994.0000924-0 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC. : DR. JOAQUIM PEDRO DA SILVA EXCDO(A) : LUXOFLEX LTDA E OUTRO</p>	<p>PROCESSO : 1998.42.00.000915-4 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC. : DR. JOAQUIM PEDRO DA SILVA EXCDO(A) : CURITIBA PAISAGISMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA E OUTROS</p>
<p>PROCESSO : 1997.42.00.000345-0 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC. : DR. JOAQUIM PEDRO DA SILVA EXCDO(A) : GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO E OUTRO</p>	<p>PROCESSO : 1998.42.00.000439-4 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC. : DR. JOAQUIM PEDRO DA SILVA EXCDO(A) : TABELA ENGENHARIA LTDA E OUTROS</p>
<p>PROCESSO : 1997.42.00.000725-0 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC. : DR. JOAQUIM PEDRO DA SILVA EXCDO(A) : EMP DE DESELV. URBANO DE HABITACIONAL DO MUN. BOA VISTA – EMUR E OUTRO</p>	<p>PROCESSO : 1995.0000314-7 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC. : DR. JOAQUIM PEDRO DA SILVA EXCDO(A) : CAT SERV. GERAIS LTDA E OUTRO</p>
<p>PROCESSO : 1998..42.00.000254-2 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC. : DR. JOAQUIM PEDRO DA SILVA EXCDO(A) : GRUPO KIMAK LTDA E OUTRO</p>	<p>PROCESSO : 1998.42.00.000375-3 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC. : DR. JOAQUIM PEDRO DA SILVA EXCDO(A) : A DÉ O SALES E OUTRO</p>
<p>PROCESSO : 1998.42.00.001251-4 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC. : DR. JOAQUIM PEDRO DA SILVA EXCDO(A) : METALÚRGICA LIMA IND. COM. LTDA ME E OUTROS</p>	<p>PROCESSO : 1998.42.00.001249-4 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC. : DR. JOAQUIM PEDRO DA SILVA EXCDO(A) : IRMÃOS ALVES EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA E OUTROS</p>
<p>PROCESSO : 1998.42.00.000355-6 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC. : DR. JOAQUIM PEDRO DA SILVA EXCDO(A) : PAIVA E PAIVA LTDA ME E OUTRO</p>	<p>PROCESSO : 1995.42.00.000316-3 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC. : DR. JOAQUIM PEDRO DA SILVA EXCDO(A) : C SOKOLOWICZ E OUTRO</p>
<p>PROCESSO : 1997.42.00.000341-0 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p>	<p>PROCESSO : 1999.42.00.000372-5 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC. : DR. JOAQUIM PEDRO DA SILVA EXCDO(A) : WAYMINTUR WAYMIRI TURISMO LTDA E OUTROS</p>

PROCESSO : 1999.42.00.000987-6
 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC. : DR. JOAQUIM PEDRO DA SILVA
 EXCDO(A) : D F WANDERLEY ME E OUTRO

PROCESSO : 1998.42.00.000484-0
 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC. : DR. JOAQUIM PEDRO DA SILVA
 EXCDO(A) : SETRAV SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA

PROCESSO : 1995.42.00.000717-7
 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC. : DR. JOAQUIM PEDRO DA SILVA
 EXCDO(A) : CONSTRUTORA NORTE BRAS LTDA E OUTROS

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem da MM^a. Juíza Federal, Dr^a. Cristiane Miranda Botelho, e em conformidade com a portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2^a Vara/JF-RR, fica o exeqüente intimado para se manifestar e requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE ABRIL DE 2005

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO : 2001.42.00.000286-8
 CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINARIA / FGTS
 AUTOR : GILVAN SEVERINO DE LUNA E OUTROS
 ADVOGADOS : AGENOR VELOZO BORGES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF
A Exmo. Sr Juiz Federal Substituto GIOVANNY MORGAN exarou a Sentença : "... Ante o exposto, homologo o acordo realizado entre as partes, e extinguo o processo em relação aos autores MARIA AUXILIADORA SANTIAGO DE SOUZA, ONILDO ASSUNÇÃO DO NASCIMENTO FILHO, PAULO CEZAR RAMOS DASILVA e ZILMA LAURENTINO DASILVA, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Indefiro os requerimentos de fls. 219, 245 e 248 . Honorários conforme acordado entre as partes. Fica a ré isenta do pagamento das custas, nos termos do artigo 24-A, da Lei 9.028/95.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº : 2005.42.00.001410-3
 CLASSE: 4100 – EXEC DIVERSA/ TIT. JUDICIAL
 EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SAUDE DE RORAIMA-SINTRAS
 ADVOGADO: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A
 EXCDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
O Exmo. Sra. Juiza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou decisão: "... Portanto, tenho que os elementos carreados aos autos são insuficientes para determinar a retenção pretendida, de forma que determino a intimação do autor, a fim de informar aos autos se os honorários contratuais foram devidamente pagos, bem como esclarecer o noticiado a fls.16. Intimem-se.

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000180-3
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: FRANCISCO EDILSON DA SILVA
 ADVOGADO: EDNALDO GOMES VIDAL – OAB/RR 155B
 INPD: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou decisão: "... Assim sendo, ausentes os requisitos legais. INDEFIRO a liminar. Vistas ao Ministério Publico Federal, e, após, façam-se os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se ."

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001256-2
 CLASSE: 1600 - FGTS
 AUTOR: LUIZ LARANJEIRA DE MACEDO
 ADVOGADO: JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS OAB/RR-179
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
ATO ORDINATÓRIO: Certifico, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2^a Vara/JF-RR, fica (m) o(a)(s) AUTOR devidamente intimado(a)s a falar sobre os documentos juntados pelo réu no prazo de 05 (cinco) dias. Do que, para constar, lavro o presente termo.

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000622-3
 CLASSE: 2100- MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: JS INSTALAÇÃO LTDA
 ADVOGADO: ADALGIZA RADOYKA OAB/RR-370
 IMPDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇOES DA UFRR
ATO ORDINATÓRIO: Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2^a Vara/JF-RR, fica a parte impetrante – JS Instalações LTDA- para recolhimento das custas processuais.

PROCESSO Nº : 2000.42.00.000230-9
 CLASSE: 1600 – FGTS
 AUTOR: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO: SAMUEL WEBER BRAZ OAB/RR-209
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ATO ORDINATÓRIO: Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2^a Vara/JF-RR, fica a parte ré – Caixa Econômica Federal – para se manifestar acerca da petição juntada aos autos.

PROCESSO Nº : 2000.42.00.000599-7
 CLASSE: 1600 – FGTS
 AUTOR: SANDRA MARIA HORTA TOME E OUTROS
 ADVOGADO: SAMUEL WEBER BRAZ OAB/RR-209
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ATO ORDINATÓRIO: Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2^a Vara/JF-RR, fica a parte ré – Caixa Econômica Federal – para se manifestar acerca da petição juntada aos autos.

PROCESSO Nº : 2000.42.00.000609-1
 CLASSE: 1600 – FGTS
 AUTOR: VALDENORA DUARTE DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO: RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAES OAB/RR-269
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ATO ORDINATÓRIO: Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2^a Vara/JF-RR, fica a parte ré – Caixa Econômica Federal – para se manifestar acerca da petição juntada aos autos.

PROCESSO Nº : 2000.42.00.000240-0
 CLASSE: 1600 – FGTS
 AUTOR: MARIA SEVALHO FREITAS E OUTROS
 ADVOGADO: RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAES OAB/RR-269
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ATO ORDINATÓRIO: Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2^a Vara/JF-RR, fica a parte ré – Caixa Econômica Federal – para se manifestar acerca da petição juntada aos autos.

PROCESSO Nº : 2000.42.00.0002059-5
 CLASSE: 1600 – FGTS
 AUTOR: RUTH SOUZA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO: SAMUEL WEBER BRAZ OAB/RR-209
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ATO ORDINATÓRIO: Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2^a Vara/JF-RR, fica a parte ré – Caixa Econômica Federal – para se manifestar acerca da petição juntada aos autos.

EDITAIS**TABELIONATO DE 2º OFICIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **Rogério Tornaghy Carvalho e Lucélia das Mercês Avelino da Costa**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro..

ELE natural de Belém, Estado do Pará, nascido aos 12 de maio (05) de 1980, de Profissão: tecnólogo, domiciliado e residente a Av. Mário Homem de Melo, nº 2797/01, Bairro Santa Liberdade, filho de ***** e de Maria do Perpetuo S. Carvalho.

ELA natural de Belém, Estado do Pará, nascida aos 19 de Fevereiro (02) de 1983, de Profissão: do lar, residente e domiciliada a Av. Mário Homem de Melo, nº 2797/01, Bairro Liberdade, filha de Luiz Avelino de Souza e Célia Moreira da Costa.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 13 de abril de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Gilmerk Siqueira e Darlene Silva de Almeida**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE natural de Marabá – Pará, nascido aos 01 de Fevereiro (02) de 1981, de Profissão: estudante, domiciliado e residente a Rua CC - 12, nº 552, Q 6, Bairro Hélio Campos, filho de ***** e de Indianara Maria Siqueira.

ELA natural de Normandia – Roraima, nascida aos 02 de dezembro (12) de 1978, de Profissão: do lar, residente e domiciliada a Rua CC - 12, Q 6, nº 552, Bairro Hélio Campos, filha de Benício de Almeida e de Floriza Pereira da Silva.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 14 de abril de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henrique Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- **Atendimento 24h, todos os dias da semana**
- **(95) 9971-6700 – 621 2657** - Justiça no Trânsito
- **190** - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- **194** - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Corregedoria
Geral de Justiça

Ovidoria-Geral

Telefone

0800

2809551

Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima